



UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
MESTRADO EM HISTÓRIA

DENILSON GOMES BARBOSA

**CONFLITO TRABALHISTA E USO DA JUSTIÇA DO TRABALHO:  
estudo de caso do município de Juiz de Fora (1944-1954)**

JUIZ DE FORA

2008

DENILSON GOMES BARBOSA

**CONFLITO TRABALHISTA E USO DA JUSTIÇA DO TRABALHO:  
estudo de caso do município de Juiz de Fora (1944-1954)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de História, Universidade Federal de Juiz de Fora como requisito parcial para a obtenção do título de mestre em História.

Orientadora: Profa. Dra. Valéria Marques Lobo

JUIZ DE FORA

2008

Barbosa, Denilson Gomes.

Conflito trabalhista e uso da Justiça do Trabalho: estudo de caso do município de Juiz de Fora (1944-1954 / Denilson Gomes Barbosa. – 2008.

132f. : il.

Dissertação (Mestrado em História)—Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2008.

1. Justiça do trabalho – Juiz de Fora (cidade). 2. Trabalho e trabalhadores. 3. Empresários. I. Título.

CDU 343.161(815.12JUIZ DE FORA)

Banca Examinadora

Valéria M. Lobo

Profª. Dra. Valéria Marques Lobo (Orientadora – UFJF)

Andrea Casa Nova Maia

Profª. Dra. Andrea Casa Nova Maia (Presidente – UFJF)

Mário Cléber Martins Lanna Júnior

Prof. Dr. Mário Cléber Martins Lanna Júnior (Membro – Fund. João Pinheiro)

## **AGRADECIMENTOS**

À minha orientadora Valéria, agradeço pelo enriquecimento intelectual, pelas inúmeras ressalvas, retificações e indicações de novas leituras. É importante salientar que seu conhecimento e suas críticas construtivas foram cruciais para o desenvolvimento desta pesquisa.

Agradeço aos amigos e professores Luiz Fernando, Rita de Cássia e Ângelo Carrara, que contribuíram para o enriquecimento do trabalho com seus conselhos nos momentos iniciais da elaboração do projeto.

Agradeço ao professor Ignácio Delgado por sua contribuição na Banca de Qualificação e aos professores Andréia e Mario Cleber pela participação na Banca de Defesa, assim como por seus comentários construtivos.

Aos funcionários e estagiários do Arquivo Histórico de Juiz de Fora, que sempre se mostraram dispostos a atender prontamente as incessantes buscas de documentos para a pesquisa. Em especial ao Leandro, na época bolsista do arquivo, pela contribuição com o levantamento inicial dos dados. Ao Wesley e Alessandra, pela contribuição na digitalização dos processos trabalhistas e, agradeço também à Wanda, pelo trabalho de lançamento das informações no banco de dados.

À secretária do Programa de Pós-Graduação em História, Ana Mendes, pela sua cordialidade e colaboração. À minha família pela paciência e apoio, em especial à minha esposa Yvonne por toda dedicação e carinho nos momentos mais difíceis.

Aos amigos que dedicaram atenção e apreço pelo trabalho e souberam entender as angústias e a falta de tempo para vivenciar certos momentos de coletividade. À UFJF pela bolsa de monitoria que possibilitou o avanço das pesquisas em campo e proporcionou maior disponibilidade de tempo para dedicação à pesquisa.

A todos que eventualmente contribuíram para a elaboração e execução deste trabalho, gostaria de oferecer meus sinceros agradecimentos. Este trabalho, com

certeza, ofertou a mim, imensas doses de sabedoria, não somente a respeito do tema trabalhado, mas, a respeito do trabalho em grupo, pois esta pesquisa foi fruto de uma longa jornada de análises e estudos, que dependeu de muitos agentes. Hoje, agradeço a todos estes agentes, mesmo àqueles que não foram aqui citados. Muito obrigado!

*“Devemos ter fé. Não existem esforços inúteis se empregados em prol do bem comum.”*

Getúlio Vargas

## RESUMO

O presente trabalho analisa o cotidiano da Justiça do Trabalho, através do estudo de Processos Trabalhistas, no município de Juiz de Fora, durante o período de 1944 a 1954. O trabalho aborda a relação entre trabalhadores, empresários e Justiça do Trabalho, com enfoque na interação dos fatores econômicos, sociais e políticos envolvidos. As questões centrais são: as variações anuais dos processos recebidos pela Junta, os momentos de tensão entre empregadores e empregados, as reivindicações, os benefícios esperados, o grau de consciência política dos operários, assim como a relação entre Justiça do Trabalho e movimento operário. O objetivo é compreender, bem como levantar novos debates, sobre a forma de utilização da Justiça do Trabalho, se para a simples resolução de questões imediatas ou, como instrumento de luta pela melhoria das condições de trabalho. A pesquisa aborda, ainda, a relação entre a promoção da justiça e a possibilidade da existência de tendências favoráveis para quaisquer dos grupos envolvidos.

Palavras chave: Trabalhadores. Empresários. Estado. Justiça do Trabalho.



## **ABSTRACT**

The present work analyses the daily life of the Labor Justice, through the study of Labor Processes, in the city of Juiz de Fora, during the period from 1944 to 1954. The work boards the relation between workers, employers and Labor Justice, with approach in the interaction of the economical, social and politician factors involved. The main questions are: the annual variations of the processes received by the Labor Justice, the moments of tension between employers and employees, the claims, the expected benefits, the degree of political conscience of the workers, as well as the relation between Labor Justice and work movement. The objective is to understand, as well as to raise new discussions, about the way of use of the Labor Justice, whether for simple resolution of immediate questions or as instrument of improvement of work conditions. The research still boards the relation between promotion of justice and the possibility of existence of favorable tendencies for any of the wrapped groups.

Keywords: Workers. Employers. State. Labor Justice.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1. Processos acolhidos nas Juntas de Conciliação e Julgamento no Brasil desde 1941.....	80
Gráfico 2. Processos acolhidos nas Juntas de Conciliação e Julgamento no Brasil e em Juiz de Fora (1944-1954) .....	87
Gráfico 3. Situação do trabalhador por tipo de reclamação, Juiz de Fora (1944-1954) .....	94
Gráfico 4. Situação dos reclamantes, Juiz de Fora (1944-1954) .....	98
Gráfico 5. Situação dos reclamantes por setor, Juiz de Fora (1944-1954) .....	99
Gráfico 6. Principais resultados, Juiz de Fora e Brasil (1944-1954) .....	103
Gráfico 7. Diferença entre valor reclamado e recebido nas ações, Juiz de Fora (1944-1954).....	110

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1. Total de Reclamações, Juiz de Fora (1944-1954).....	89
Tabela 2. Evolução das reclamações (1944-1954) .....	92
Tabela 3. Participação dos setores na demanda processual, Juiz de Fora (1944-1954).....	100
Tabela 4. Tipos de reclamações dos principais setores, Juiz de Fora (1944- 1954) .....	101
Tabela 5. Resultados, Juiz de Fora (1944-1954) .....	104
Tabela 6. Resultados por ano, Juiz de Fora (1944-1954) .....	105
Tabela 7. Resultados por setor, Juiz de Fora (1944-1954) .....	108
Tabela 8. Reclamações e tipo de resultado, Juiz de Fora (1944-1954) .....	109

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AHJF	Arquivo Histórico de Juiz de Fora
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
SENAI	Serviço Nacional da Indústria
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
TST	Tribunal Superior do Trabalho

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	12
<b>2 DIREITOS TRABALHISTAS E JUSTIÇA DO TRABALHO</b> .....	17
<b>2.1 A primeira república</b> .....	18
<b>2.2 A era Vargas</b> .....	22
<b>2.3 O período 1944-1954</b> .....	30
<b>2.4 Considerações metodológicas e alguns estudos relevantes</b> .....	36
<b>2.5 Conclusão</b> .....	45
<b>3 BASES DA JUSTIÇA DO TRABALHO</b> .....	47
<b>3.1 O projeto do Estado</b> .....	47
<i>3.1.1 A concepção sobre os trabalhadores</i> .....	49
<i>3.1.2 O papel das elites</i> .....	53
<i>3.1.3 O perfil do projeto do Estado</i> .....	56
<i>3.1.4 O apoio da Igreja Católica</i> .....	59
<i>3.1.5 O papel do líder carismático</i> .....	62
<b>3.2 O modelo legislado de relações de trabalho</b> .....	67
<b>3.3 Poder normativo</b> .....	73
<b>3.4 Representação classista</b> .....	75
<b>3.5 Judicialização das relações de classe no Brasil</b> .....	78
<b>3.6 Conclusão</b> .....	82
<b>4 COTIDIANO DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM JUIZ DE FORA</b> .....	84
<b>4.1 Demanda processual</b> .....	85
<b>4.2 Perfil do usuário</b> .....	96
<b>4.3. Resultado das Ações Trabalhistas</b> .....	102
<b>4.4 Justiça do Trabalho e Movimento Operário</b> .....	114
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	123
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	128

## 1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa analisa o comportamento da Justiça do Trabalho brasileira durante o período de 1944 a 1954, baseado no estudo de caso da Junta de Conciliação e Julgamento do município de Juiz de Fora, localizado no estado de Minas Gerais. Este trabalho pretende estudar, durante estes primeiros anos de atividade da Justiça do Trabalho, a maneira como a instituição se estabeleceu e se consolidou no tocante a sua relação com seus usuários. Tal análise é realizada através de dados quantitativos obtidos dos processos trabalhistas daquele período. Tendo em vista as críticas de que foi alvo a Justiça do Trabalho durante a década de 1990, que culminaram em proposições direcionadas à extinção da instituição, trazer à luz um pouco da história de sua atuação pode ser relevante não apenas do ponto de vista historiográfico, mas também no sentido de contribuir para um debate mais amplo, que extrapola as fronteiras do mundo acadêmico.

A criação da Justiça do Trabalho, em 1934, foi inspirada basicamente em proposições que visavam o deslocamento do conflito entre capital e trabalho para a esfera institucional, o que supunha, de certa maneira, a eliminação das formas independentes de reivindicação de direitos e associação entre os trabalhadores. Diferentemente das greves, que sempre geraram algum tipo de polêmica, e que ao longo do tempo já foram consideradas como ilegais, ou sofreram a imposição de várias limitações, a Justiça do Trabalho é tratada aqui como o espaço legal para o desdobramento dos conflitos trabalhistas. A justiça trabalhista, portanto, seria o espaço privilegiado para a solução de conflitos, tal como pretendeu o Estado Novo, deixando-a como um legado para os governos subseqüentes.

A análise da evolução dos processos trabalhistas pode contribuir para elucidar não apenas as tendências demonstradas pela instituição, mas auxiliam também na compreensão da própria natureza do protesto trabalhista. Do mesmo modo em que as greves estão sujeitas a mudanças de conteúdo e forma ao longo do tempo, as reclamações trabalhistas estão submetidas à mesma tendência, mostrando como agem, ou interagem, os diversos fatores ligados à luta pela exigência do cumprimento de direitos estabelecidos pela lei, ou, até mesmo, a exigência de novos.

Analisar, portanto, os padrões das reivindicações trabalhistas oriundas da Justiça do Trabalho pode ser justificado por várias razões. A Justiça do Trabalho é peça fundamental do modelo corporativista implantado no Brasil à época do Estado Novo. Ela faz parte de um complexo sistema e tem fundamental participação na história do trabalho do país. Deve ser enfatizado, todavia, o quão fundamental foi, e ainda é, evidentemente, o papel da Justiça do Trabalho no Brasil. A instituição faz parte da tradição legislada que caracteriza a sociedade brasileira, tal como atesta o fato de que o país viveu, praticamente, pouco tempo de trabalho regulado sem a presença da Justiça do Trabalho. Este fato, aliado ao processo de judicialização das relações de classe, nos faz crer que a referida instituição tornou-se, de fato, o palco de grandes lutas sociais. O recurso à Justiça do Trabalho, aliado às demais formas de manifestação desenvolvidas pelos trabalhadores ao longo da história, faz parte da tradição brasileira de reivindicação e conquista de direitos no mundo do trabalho.

Os objetivos gerais que pretendemos alcançar com tal pesquisa são, pois, em primeiro lugar, discorrer sobre o cotidiano da Justiça do Trabalho para demonstrar, detalhadamente, por meio de dados quantitativos, como os conflitos trabalhistas se apresentaram dentro dos primeiros anos após a implantação da Justiça do Trabalho; em segundo lugar, examinar a dinâmica processual, procurando compreender o desenrolar dos conflitos dentro do tribunal, tal como a avaliação da disputa entre as partes, de possíveis favorecimentos entre os mesmos e da eficácia da instituição no tocante ao seu papel conciliatório e de responsável pelo cumprimento da lei; finalmente, busca-se compreender a função política da instituição, observando como os usuários da Justiça do Trabalho se comportam na defesa dos direitos adquiridos, assim como, a luta pela conquista de melhorias das condições de trabalho, avaliando se a utilizam somente para a resolução de questões imediatas ou se fazem dela um instrumento na luta pela criação e incorporação de novos direitos à legislação.

Especificamente, investigaremos o cotidiano da Justiça na busca de respostas para os efeitos de sua atuação sobre a vida dos trabalhadores. Serão abordadas questões como o contraste entre a lei e realidade, a burla da lei, a presença de direitos em excesso, a legitimidade da justiça, a dicotomia entre desmobilização e mobilização do movimento operário, frequência e tipologia das demandas, corporativismo, poder normativo e representação classista. Ao abordarmos esse conjunto de fatores, pretendemos relacioná-los com as

reivindicações e os benefícios de maior significado para os trabalhadores e a evolução destes ao longo do tempo, bem como discutir se a instituição promove a esperada Justiça ou se oferece somente um instrumento ao Estado e às elites empresariais para a manipulação dos trabalhadores, ou seja, se há um segmento sistematicamente mais beneficiado pela ação da Justiça do Trabalho e se esta cumpre realmente com suas funções traçadas no projeto de sua criação.

O que motivou a pesquisa cujos resultados são apresentados ao logo desta dissertação foi a constatação da escassez de estudos que abordem tal temática. Tal escassez deriva, entre outros fatores, das dificuldades de se encontrar boas séries documentais. Como os processos trabalhistas normalmente são incinerados cinco anos após o momento em que foram arquivados, a pesquisa sobre a história do trabalho, travada nos tribunais, fica praticamente inviabilizada, diante deste quadro, Adalberto Moreira Cardoso observa que:

Inquirir sobre a natureza e o funcionamento da Justiça do Trabalho (dinâmica processual, atuação de advogados e juízes, jurisprudência consolidada, eficácia jurídica etc.) é tarefa obrigatória na análise das relações de classe entre nós, assim como o é a investigação sobre os mecanismos de produção das leis trabalhistas. Infelizmente, os dois temas são inteiramente negligenciados pela sociologia do trabalho no Brasil. (CARDOSO, 2003, p.191).

A negligência em relação ao tema pode ser responsabilizada, em parte, pela prática da queima de processos trabalhistas. Por outro lado, tal prática tende a comprometer a fundamentação empírica dos poucos trabalhos que analisam a atuação desta que é uma das instituições mais longevas da república brasileira. Tal constatação nos remete à segunda ordem de fatores que nos levaram a desenvolver uma pesquisa sobre a Justiça do Trabalho. O fato é que os processos impetrados à Junta de Conciliação e Julgamento em Juiz de Fora no período aqui analisado escaparam dos procedimentos de incineração, tendo sido preservado um bom volume de documentos, sobre os quais nos debruçamos a fim de contribuir para elucidar o papel da Justiça do Trabalho no país.

As informações obtidas dos processos permitem traçar um complexo quadro sobre a dinâmica da instituição, abordando questões como o número anual de reclamações, os setores de produção originários das mesmas, os tipos de problemas que afetavam os trabalhadores, o perfil dos reclamantes e os resultados.



A reunião de tais informações, entretanto, demandou por um considerável levantamento de dados quantitativos sobre as atividades da instituição. No total, 5.633 processos trabalhistas foram analisados e sistematizados, o que não representa o total de ações recebido no período, que atinge 7.113 processos, parte dos quais se perdeu ou está incompleta.

Nesta pesquisa, as delimitações foram organizadas cronologicamente, abrangendo o período de 1944 a 1954; espacialmente, restringindo-se aos processos trabalhistas da cidade de Juiz de Fora e, finalmente, limita-se aos conflitos travados na esfera dos tribunais, diferentemente daquelas realizadas nas ruas e praças. A periodização, de 1944 a 1954, pode ser justificada, em primeiro lugar, por abranger os anos iniciais de vigência da instituição no país. Neste curto espaço de tempo, é possível verificar diferentes contextos históricos, tais como a Segunda Guerra Mundial, o declínio do Estado Novo no Brasil, o Governo Dutra e o Segundo Governo Vargas. Respectivamente, cada um destes períodos contribuiu com situações como a criação de uma legislação especial de guerra para a produção industrial, o nacionalismo e o autoritarismo, a Guerra Fria, a abertura ao capital estrangeiro e, o retorno ao nacionalismo acompanhado de crises políticas e manifestações de trabalhadores.

O trabalho será estruturado em quatro partes. A segunda tem o objetivo de fornecer embasamento histórico para a discussão em torno do tema. Discorre sobre um breve quadro da evolução das leis trabalhistas no Brasil, partindo do contexto da conquista dos primeiros direitos trabalhistas e a implementação da Consolidação da Legislação Trabalhista (CLT); e o período (1945-1954), tratando dos aspectos que mais afetam os trabalhadores durante o Governo Dutra e o segundo Governo Vargas. Procurou-se também, esboçar um breve contexto histórico da cidade de Juiz de Fora para o período estudado, no intuito de situar o plano de fundo de nosso espaço de atuação. Finalmente, serão considerados alguns estudos relevantes para a pesquisa, principalmente aqueles que se dedicam à Justiça do Trabalho.

O terceiro capítulo dedica-se à questão das bases na qual se fundamenta a Justiça do Trabalho. Trata inicialmente de questões como a ideologia que orientava o Estado, a importância de intelectuais como Oliveira Vianna e a ilustração de seu ponto de vista sobre a sociedade. Será tratada, portanto, a questão da organização da Justiça do Trabalho e o fenômeno da Judicialização da relação de classe no Brasil. Para isso, será feita inicialmente uma explanação sobre alguns elementos

constitutivos da estrutura legislada do trabalho no Brasil e que se entrelaçam com a Justiça do Trabalho, tais como o “corporativismo”, o “poder normativo” e a “representação classista”, para, a partir de então, ilustrar a situação do crescente aumento da demanda da Justiça do Trabalho desde o momento de sua criação. Como a Judicialização manifesta-se através do aumento das demandas dos processos na Justiça do Trabalho, ilustraremos o movimento no país, desde a instituição da Justiça do Trabalho até a década de 1990, para em seguida situar o nosso enfoque, que é o período 1944-1954.

O quarto capítulo trata da parte empírica. Aí serão finalmente analisados os dados oriundos dos processos trabalhistas da Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora. Iniciaremos a discussão a partir da demanda processual, procurando esclarecer algumas questões fundamentais que interferem no aumento ou queda do número de processos ao longo dos anos. Em seguida, relacionaremos o número de processos com o objeto das demandas, considerando que estas estão diretamente ligadas à variação da quantidade de processos recebidos pela Junta. Os setores de origem dos reclamantes também serão relacionados com os tipos de problemas enfrentados, assim como, com a análise das negociações ocorridas dentro do tribunal e os resultados das ações. Finalmente, serão postos em evidência alguns casos da relação da dinâmica processual no tocante à sua interferência nas demais formas de reivindicação trabalhista, tais como a greve e o movimento sindical, bem como alguns exemplos de casos de injustiça ocorridos dentro da Justiça do Trabalho.

## 2 DIREITOS TRABALHISTAS E JUSTIÇA DO TRABALHO

Este capítulo tem como objetivo tratar das questões envolvidas na formação do modelo legislado brasileiro<sup>1</sup> e da construção da Justiça do Trabalho, assim como, o legado deixado para o período 1944-1954, que constitui o foco deste trabalho. O capítulo aborda inicialmente o período referente às leis criadas ao longo da primeira república; em seguida, o período entre 1930-1945, crucial para a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e, finalmente, o legado deixado para os anos 1945-1954, o qual permaneceu sob a estrutura criada no período anterior.

Obviamente, nosso recorte cronológico tem a presença marcante de Getúlio Vargas, pois seu papel na sistematização da Legislação Social e Trabalhista, como é sabido, e como veremos a seguir, foi crucial. Vargas chegou ao poder em outubro de 1930 e permaneceu atuando como chefe de um governo provisório. Eleito como presidente por voto indireto exerceu um governo com traços ditatoriais por um período de quinze anos. O seu retorno à presidência legitimada pelo voto popular se deu em 1950 dando início a um governo que foi encerrado drasticamente em 1954 (FAUSTO, 2002, p.186).

No entanto, embora sejam discutidas neste capítulo questões que remetem à primeira república e aos anos 1930-1945, nosso foco, como afirmamos acima, são os anos 1944-1954. A ideia inicial era analisar os primeiros dez anos da presença da Justiça do Trabalho em Juiz de Fora, mas, como nosso estudo está indissoluvelmente ligado ao contexto histórico do país, tornou-se coerente ampliar o período até 1954, coincidindo com o fim do Segundo Governo Vargas, a fim de cobrir um período histórico bem delimitado. Portanto, a escolha do período em sua relação com Getúlio Vargas é definida basicamente sob os aspectos citados, ou seja, não se trata de um estudo sobre a justiça do trabalho sob a influência de Vargas, mas sim, de um fato extremamente casual e impossível de ser omitido.

---

<sup>1</sup> Sobre a concepção de modelo legislado ver Noronha (2000).

## 2.1 A primeira república

As primeiras conquistas de leis regulamentadoras do trabalho no Brasil datam da Primeira República. Segundo Mauricio Godinho Delgado, em um país tal como o Brasil, de formação colonial e de economia essencialmente agrícola, baseada no trabalho escravo, não havia espaço significativo para o florescimento das condições necessárias ao surgimento de direitos trabalhistas antes de 1888. Somente a partir da abolição da escravatura é que foi dado início a formação e consolidação histórica do Direito do Trabalho no Brasil. A Primeira República, considerada um marco para a constituição do direito trabalhista, é identificada pelo autor como o período de “manifestações incipientes ou esparsas”. Esse período se caracteriza pelo predomínio das relações empregatícias no segmento agrícola, por uma industrialização ainda incipiente e pelo surgimento assistemático e disperso de algumas normas justralhistas associadas a algumas normas que tocavam tangencialmente a questão social (DELGADO, 2006, p.105-108).

Apesar dessas manifestações na Primeira República ainda não constituíram uma tentativa de trazer para o âmbito do Estado as relações de classe travadas no país, já havia certos indícios de implantação de normas destinadas à proteção ao trabalhador, em sua maioria, oriundas da pressão exercida pelas organizações operárias, movimento sindical e greves. Tal pressão foi permitida diante da expansão urbana e da diversificação das atividades econômicas, requisitos mínimos para a constituição de algum tipo de movimento operário. Diferentemente do campo, nas cidades havia maior circulação de pessoas e ideias, permitindo que um grande número de indivíduos que compartilhavam a mesma situação pudesse dar início a um movimento reivindicatório (FAUSTO, 2002, p.167).

Embora houvesse esta iniciativa, devido ao relativo significado da indústria, sob o aspecto econômico e, conseqüentemente, do operariado, os movimentos populares urbanos durante a primeira república só obtiveram êxito em poucos casos. Em geral, adquiriam importância apenas casos de greves gerais ou aquelas que afetavam o setor agroexportador, tal como ferrovia e portos. Os operários, segundo Boris Fausto, poderiam estar com dificuldades para se organizarem e sua relação com o governo também não era das melhores, pois a política oligárquica não estava

preocupada com a situação da massa operária nascente (FAUSTO, 2002, p.167-168).

As elites da época, compostas por detentores de terras e de indústrias, estavam preocupadas, sobretudo, com a manutenção do status quo, interessadas em ditar as próprias normas no âmbito de suas terras ou empresas. Em função disso, a implantação de uma legislação trabalhista esbarrava em entraves tanto de caráter social como de caráter ideológico. A questão ideológica, por sua vez, girava em torno do debate do liberalismo e sua relação com a implantação de leis que regulamentassem o mercado de trabalho. A criação de leis de amparo ao trabalhador era vista pelas elites como um elemento estranho às relações de trabalho, pois estas deveriam ser estritamente reguladas pelas exigências de mercado. Era a ideologia do liberalismo imperando sobre as relações sociais<sup>2</sup>.

Neste contexto, qualquer forma de intervenção era vista como medida antiliberal, como atuação do Estado contra a liberdade de contratação e dispensa de trabalhadores. Como consequência, não havia uma dinâmica legislativa por parte do Estado que favorecesse a questão social. Preponderava no Brasil a concepção clássica liberal e não intervencionista, que conseqüentemente inibia a atuação normativa no mercado de trabalho. Tal liberalismo, característico da Primeira República, associado ao pacto de descentralização política regional, impedia mais ainda a possibilidade de surgimento de uma legislação trabalhista significativa (DELGADO, 2006, p.107).

A Primeira República, de 1891 a 1919, foi marcada pela legislação dos sindicatos (1907) e, apesar da ortodoxia liberal que considerava como atentatória à liberdade do exercício profissional qualquer restrição ao movimento natural do capital, legitimaram-se as atividades de reivindicação operária por meio do reconhecimento do direito de associação, caracterizando o período pela contradição entre estas duas ordens. O movimento sindical, embora legal, inseria-se numa lógica onde suas manifestações eram vistas como ilegítimas (WERNECK VIANNA, 1999b, p.66).

Tais manifestações operárias, materializadas em partidos, sindicatos e greves, surgiram já no início do período republicano. Havia uma intenção dos anarquistas em 1906 de organizar os trabalhadores a nível nacional através da

---

<sup>2</sup> Sobre a relação entre regulamentação do trabalho e liberalismo, ver: Werneck Vianna (1999b).

criação da Confederação Operária Brasileira. Mas o movimento foi fraco e raramente despertou a preocupação da elite. Os direitos que eram adquiridos através da pressão exercida sobre os patrões logo eram perdidos, pois uma vez encerrado o período de reivindicações, estes eram ignorados, uma vez que não eram assegurados pela lei (FAUSTO, 2002, p.169).

É possível esboçar o quadro acima descrito nos termos de Mauricio Godinho Delgado:

É característica desse período a presença de um movimento operário ainda sem profunda e constante capacidade de organização e pressão, quer pela incipiência de seu surgimento e dimensão no quadro econômico-social da época, quer pela forte influência anarquista hegemônica no segmento mais mobilizado de suas lideranças próprias. Nesse contexto, as manifestações autonomistas e de negociação privada vivenciadas no novo plano industrial não têm ainda a suficiente consistência para afirmarem um conjunto diversificado e duradouro de práticas e resultados normativos, oscilando em ciclos esparsos de avanços e refluxos. (DELGADO, 2006, p.107).

Este quadro só começou a apresentar mudanças no período entre 1917 e 1920. Uma onda de greves de grandes proporções assolava o país, principalmente Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais, as regiões mais industrializadas. Fatores como a carestia provocada pela especulação de alimentos em função da Primeira Guerra Mundial e movimentos revolucionários na Europa – a Revolução Russa – influenciaram o estopim do movimento grevista no Brasil. Tal movimento arrefeceu nos anos 20, como resultado da repressão e da conseqüente falta de êxitos (FAUSTO, 2002, p.169).

Para o movimento operário nesse período devem ser considerados certos limites. Evidentemente, num país como o Brasil, cujo regime se baseava na possibilidade de controle sobre o campo, uma vez que aí se encontrava a maioria da população, fica evidente o caráter secundário da mobilização operária no conjunto. Segundo Lobo,

[...] desde os primeiros anos da República, os debates acerca das condições de vida dos trabalhadores se fazem presentes nos meios operários e jurídicos, encontrando certa ressonância no Parlamento. Nomes como Evaristo de Moraes, Maurício de Lacerda, Arthur Orlando, Inácio Tosta, Nicanor do Nascimento, Alberto Sarmiento, entre outros, são testemunhos da presença da questão social já nos primórdios da República. (LOBO, 2006, p.126).

No entanto, o movimento operário brasileiro enfrentou a sólida aliança da classe dominante, que o reduzia sistematicamente a um mero “caso de polícia”, sendo reprimido pela força da lei e por meio da violência, predominando claramente a recusa à concessão de direitos trabalhistas (MONTEIRO, 1990, p.234-235).

Diante do fraco poder de organização e da quase ausência de leis de proteção ao trabalhador, o trabalho nas indústrias era explorado em uma situação aviltante, principalmente na década de 1920. O retrato da condição do trabalhador era marcado por baixos salários, precárias condições de vida, doenças como resultado da desnutrição e insalubridade, elevada taxa de mortalidade e péssimas condições de moradia. Esta era a base da acumulação de capital no país, mais fundamentada na exploração da mão-de-obra do que nos investimentos em aumento de produtividade (MONTEIRO, 1990, p.226-227).

Neste contexto dos anos 20 começam a ser criadas leis de amparo ao trabalhador, mesmo diante de todos os entraves à normatização do trabalho. Todavia, seriam leis ainda diluídas na constituição. Devido à fragilidade do sistema, ainda prematuro na questão da fiscalização no tocante ao cumprimento das leis, estas eram na maioria das vezes ignoradas, tornando pouco eficientes as conquistas operárias.

Contudo, embora houvesse tal fragilidade, o governo passara a dar sinais mais concretos de obrigação diante da necessidade de regular as relações de trabalho, com a legislação produzida a partir de 1923 e a posterior emenda constitucional de 1926, que pôs termo ao estatuto de “liberdade profissional” estabelecido em 1891. Segundo Werneck Vianna, esta fase teria tido a mesma intensidade do movimento operário do período anterior, porém, agora, atuando no campo da política e da ampliação dos direitos de cidadania da classe operária (WERNECK VIANNA, 1999a, p.66).

Embora a evidente preocupação em estabelecer a regulamentação do trabalho só tenha aparecido nesta época, segundo Boris Fausto, seria exagerado dizer que antes da onda grevista de 1917 a 1920, o Estado tenha sido completamente desinteressado em regular as relações de trabalho ou a sindicalização operária. Mas, obviamente, foi somente no calor da vaga de greves que se passou a cogitar a existência de uma legislação, fazendo com que a década de 1920 fosse marcada por indícios de uma ação do Estado voltada para a

intervenção nas relações de trabalho através da concessão de direitos aos trabalhadores (FAUSTO, 2002, p.170).

Este tipo de mudança faz sentir-se principalmente a partir do Fim da Primeira Guerra Mundial, quando os movimentos e ideias totalitários começaram a ganhar força na Europa. Ao mesmo tempo, a crise mundial no período entre as duas grandes guerras colaborou para o desprestígio da democracia liberal, que, associada ao capitalismo, passou a ser vista como incapaz de encontrar soluções para questões sociais (FAUSTO, 2002, p.194).

A capacidade do sistema era questionada num contexto marcado por uma crise liberal europeia, e em outras partes do mundo, como consequência dos impactos da Primeira Guerra e da Revolução Russa. Correntes intelectuais antiliberais começavam a mostrar extrema preocupação com a questão social e a eclosão de revoluções de caráter socialista. Para estes intelectuais a solução era a efetivação do controle social através de um Estado forte comandado por um líder carismático. Esta política teve sucesso na Europa em casos como o Fascismo na Itália, o Nazismo na Alemanha, o Salazarismo em Portugal e o Franquismo, na Espanha, estendendo-se para países latino-americanos como a Argentina e o Brasil (CAPELATO, 2003, p.109).

Surgia neste contexto, a corrente autoritária no Brasil, assumindo a perspectiva do que se convencionou chamar de modernização conservadora. Para esta corrente, o Brasil era um país completamente desarticulado, cuja organização da Nação, para promover dentro da ordem o desenvolvimento econômico e o bem-estar social, caberia ao Estado. O Estado autoritário, portanto, se engajaria na tarefa de por fim aos conflitos sociais que só serviam para enfraquecer o país (FAUSTO, 2002, p.195-196).

## **2.2 A era Vargas**

De certa forma, Vargas é a encarnação, no Estado brasileiro, dessa tendência que se materializa em várias partes do mundo no período entre guerras. Em que pesem as distintas fases que marcam o primeiro período em que Vargas esteve no comando da Nação, a tendência à centralização das decisões é uma



marca indelével de seu primeiro Governo, muito embora o caráter autoritário seja mais explícito no Estado Novo. O viés centralizador com traços de autoritarismo, que se fixou no país com a chegada de Getúlio Vargas ao poder em 1930, tinha por objetivo superar as dificuldades e o atraso econômico, e transformar o Brasil num país desenvolvido, de forma a reduzir as disparidades em relação aos países mais prósperos do mundo. Para atingir o progresso, os ideais liberalizantes deveriam ser deixados de lado e a solução seria lançar mão da “ordem” como aliada. Portanto, assumir o papel de coordenador da economia e controle do mundo do trabalho e da sociedade constituíram as bases da política utilizada durante o Primeiro Governo Vargas (CAPELATO, 2003, p.119-120).

A saída encontrada, baseada na intervenção estatal no mercado, significou um processo de “publicização” do privado. Quando o mercado passou à esfera pública, as marcas do liberalismo clássico foram apagadas, pois política e economia passaram a se confluir com o Estado, convertendo-se em agente de mercado. A intervenção do público sobre o privado ocorre sob vários aspectos, onde o mercado de trabalho e a empresa, domínios que antes eram livres de regulamentação jurídica, a partir daquele momento passaram a se submeter à ampla legislação (WERNECK VIANNA, 1999a, p.42-43).

Esta tendência se tornou mais visível no Brasil a partir do anúncio oficial da necessidade de intervenção estatal em prol da economia, em 1931. Tais transformações ocorridas ao longo da década de 30 proporcionaram à industrialização brasileira grande impulso. Estabeleceram-se as primeiras medidas para a implantação de um núcleo de indústrias de base, redefinindo o novo papel do Estado, voltado para a afirmação do pólo urbano industrial enquanto eixo dinâmico da economia. Em síntese, o Brasil passava por um processo de modernização econômica e social orientado pelo modelo de substituição de importações aliado à regulamentação das relações de trabalho por meio da criação da Legislação Trabalhista e Sindical, entre 1931 e 1943.

Ao longo dos anos 1930-1940, a visão da indústria como alternativa para o desenvolvimento ganhou corpo. Começava a ser esboçado um ideal de industrialização pesada que, embora limitado e inconcluso, foi a base de organização do próprio Estado. Neste período, o estado começava a se organizar enquanto Estado Nacional e capitalista, eliminando-se as bases, segundo as quais, a economia se inclinava tradicionalmente para a atividade agro-exportadora, criando

condições para a expansão das atividades ligadas ao mercado interno (MENDONÇA, 1990, p.244-245).

A política econômico-financeira nesta época pode ser diferenciada em dois momentos. O primeiro entre 1930-1937, marcado pela não existência de uma intenção clara de investimento no setor industrial. O governo encontrava-se dividido entre os diversos interesses, inclusive agrários, e, ao mesmo tempo, bastante influenciado pelas pressões externas. O segundo momento, o período do Estado Novo (1937-1945), houve grande mudança em relação à orientação do período anterior, uma vez que a partir de 1937 o Estado deu início à política de substituição de importações pela produção interna e ao incentivo à criação da indústria de base (FAUSTO, 2002, p.203). Todas estas medidas, portanto, teriam sido destinadas a impulsionar um novo modo de acumulação capitalista conduzido pelo estado varguista segundo seu próprio projeto de modernização industrial.

Ao dar início à Era Vargas, a Revolução de 1930 significou, portanto, um marco para o início da intervenção direta do Estado nas questões vinculadas ao mundo do trabalho. Paralelamente, marcou o fim da autonomia do movimento sindical e o início da vinculação dos sindicatos ao governo através do Ministério do Trabalho, criado em novembro de 1930 (FORTES; NEGRO, 2003, p.223). Por um lado a criação desse ministério significava para o Poder Executivo, a tomada para si da formulação e a execução de uma política trabalhista, com a efetivação do controle do Estado sobre as relações entre empresários e trabalhadores. Mas, por outro, a criação do Ministério significava o atendimento a uma antiga reivindicação dos trabalhadores brasileiros (CAPELATO, 2003, p.115). Tais progressos adquiridos nos anos 1930 beneficiavam, em sua maioria, principalmente os centros urbanos, nem sempre sendo bem aceitos no meio rural, onde ainda era forte a resistência às leis trabalhistas por parte da elite agrária (WERNECK VIANNA, 1999a).<sup>3</sup>

Nos termos de Luiz Werneck Vianna, foi entre 1931 e 1934 que se promulgou um efetivo conjunto de regulamentos capaz de atingir diretamente o processo de acumulação. Isto pode ser atribuído à tomada de duas providências, a saber: a criação do Ministério do Trabalho, promovendo meios materiais e humanos para a fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e, a criação da carteira

---

<sup>3</sup> Segundo Luiz Werneck Vianna, a oligarquia não considerava a instituição da legislação trabalhista como uma ameaça desde que estas relações de trabalho ficassem à margem do mundo agrário (WERNECK VIANNA, 1999b).

profissional em 1932, obrigatória para os trabalhadores urbanos (WERNECK VIANNA, 1999a, p.29).

Com esta nova prática intervencionista estabelecida pelo Estado, em nome de uma pauta antiliberal, o governo passou a atuar sobre o mercado de trabalho procurando reduzir a influência dos sindicatos e neutralizar a vida associativa operária. Somente com a carta constitucional de 1934 o movimento sindical voltaria a adquirir relativa autonomia apesar de não ser verdadeiramente isento do controle do Ministério do Trabalho. De 1935 a 1946, o movimento operário perdeu sua força para transgredir a legalidade a que foi submetido e o Estado assumiu, segundo Vianna, as características corporativas, consolidando sua ação reguladora e disciplinadora sobre todas as estruturas do mercado (WERNECK VIANNA, 1999a, p.66-67).

Para Angela de Castro Gomes,

Trata-se de um período-chave, no qual o Estado assumiu a primazia incontestável do processo de elaboração da legislação social, tentando através dela desenvolver uma série de contatos com “empregados” e “empregadores”. Seu objetivo era ajustar os interesses em confronto, fazendo-os participar da dinâmica do ministério. (GOMES, 2005, p.164).

Esta nova conduta do Estado abria espaço para a uma específica política governamental, em detrimento da esporádica atenção à classe trabalhadora da década de 1920, o que constitui um consenso para muitos autores. Segundo Boris Fausto, este teria sido um dos aspectos mais coerentes do governo Vargas: a política trabalhista. Embora tenha passado por várias fases entre 1930 e 1945, ela sempre se apresentou como inovadora em relação ao período anterior. Seu principal objetivo teria sido a repressão aos esforços organizatórios da classe trabalhadora na intenção de atraí-la para o controle do Estado (FAUSTO, 2002, p.187). Para Maria Helena Capelato, a criação da Legislação Trabalhista visava a regulamentação dos conflitos entre patrões e operários e o controle sobre os sindicatos, que até então eram independentes. A posterior submissão dos sindicatos quando da criação do Ministério do Trabalho teria por objetivo evitar que os conflitos sociais se expressassem de forma desordenada, daí a criação de órgãos especiais para coordenar as relações de classe (CAPELATO, 2003, p.120).

Para Mauricio Godinho Delgado, esta nova fase, após o intervalo 1888-1930, seria o segundo período a ser destacado na evolução histórica da institucionalização do Direito do Trabalho. Iniciada em 1930, foram estabelecidas as estruturas jurídicas e institucionais de um novo modelo de relações de trabalho que se concretizou até o final da ditadura em 1945 e que são parte do que Werneck Vianna chamou de judicialização da política e das relações sociais no Brasil (WERNECK VIANNA, 1999a). Esta estrutura teve a extensão de seus efeitos sobre as quase seis décadas seguintes, até, no mínimo, a promulgação da Constituição de 1988 (DELGADO, 2006, p.109).

A conduta envolvida na criação do Ministério do Trabalho e da Legislação Trabalhista, com tendência para o controle sobre as ações e organizações operárias, era dotada de feições corporativistas (NOGUEIRA, 2002, p.3-8). E neste sistema, as leis referentes ao mundo do trabalho, promulgadas ao longo dos anos desde as reivindicações iniciais da Primeira República, foram sistematizadas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) em 1943. Esta concebia o campo do exercício do interesse dos grupos sociais como uma questão que deveria ser submetida ao direito, extraindo as disputas sobre o valor da força de trabalho do terreno do mercado e convertendo-as em matéria de controvérsia jurídica. Para assumir tal tarefa foi criada a Justiça do Trabalho, cuja função era a tradução do fato mercantil em fato de direito, pretendendo a criação da colaboração e a harmonia entre as classes sociais (WERNECK VIANNA, 1999a, p.301).

Era crucial para o desenvolvimento da política trabalhista oficial a criação de um sistema de solução judicial de conflitos trabalhistas. Inicialmente, este sistema seria instaurado através da criação das Comissões mistas de Conciliação e Julgamento em 1932, onde somente trabalhadores sindicalizados poderiam reivindicar seus direitos. A constituição de 1937 já se referia a uma “Justiça do Trabalho”, embora não aplicada, mas que induziu ao aperfeiçoamento do sistema e por fim na criação formal da Justiça do Trabalho em 1939 pelo Decreto-lei n. 1.237 (DELGADO, 2006, p.111).

A criação da Justiça do Trabalho tinha por objetivo dirimir os conflitos de classe, justificando-se também pela necessidade do governo em assumir a liderança do projeto trabalhista somada à intenção de eliminar a autonomia dos movimentos sindicais e operários em geral. Com o estabelecimento da CLT e da Justiça do Trabalho, pretendia-se transferir definitivamente para o âmbito do Estado os conflitos

que envolviam capital e trabalho. A Justiça do Trabalho passou a fazer parte do ambiente político do Estado Novo como órgão especial do poder executivo, tornando-se responsável por regular os conflitos trabalhistas, na tentativa de evitar que o operariado recorresse à ação grevista, ou outras formas consideradas violentas de reivindicação de direitos. A partir de então, os trabalhadores passariam a recorrer à regulação estatal das condições de trabalho através da via legislativa, levando os interlocutores sociais a buscarem no Estado a solução dos eventuais conflitos, impedindo que estes se expressassem na esfera do mercado (ROMITA, 1999, p.96). Nesse ponto, é de se destacar que a presença de tribunais especiais destinados a dirimir os conflitos trabalhistas não é uma peculiaridade do Brasil. As tendências antiliberais que se difundem em diversos países no entre guerras, e que mencionamos anteriormente, também se expressam na criação de tribunais desse tipo, tal como se verifica no caso das cortes de trabalho alemãs, criadas antes mesmo da instalação do Nazismo, e que também contavam com representantes do Capital e do Trabalho; bem como na fixação dos sistemas de arbitragem compulsória na França, em 1936, que também tinham por objetivo substituir as greves (SOUZA, 2007, p.21). Segundo Samuel Souza, os “juristas brasileiros estavam devidamente familiarizados com a legislação trabalhista internacional”, tal como atestam as palavras de Lindolfo Collor que, ao justificar a criação da Justiça do Trabalho no Brasil, destacou as “características dos modelos francês, alemão e italiano” (SOUZA, 2007, p. 21).

Para os trabalhadores, a adesão ao sistema de direitos significou reconhecer a Justiça do Trabalho como instrumento de luta. Para o governo, tal adesão à instituição significava a estratégia para evitar os problemas em relação à validade da lei. Consolidava-se, assim, no país, um fórum especial para que patrões e empregados resolvessem suas disputas na presença mediadora do poder público, através de uma justiça especial, cuja intenção era atender aos interesses de trabalhadores e patrões de forma a manter o cumprimento das normas estabelecidas e evitar conflitos entre os grupos organizados e greves, consideradas como danosas ao Capital (FORTES; NEGRO, 2003, p.232).

Embora as novas regras não tenham deixado de sofrer resistências, as associações de industriais, comerciantes e as organizações operárias acabaram por aderir ao sistema, mesmo tendo ocorrido o combate às medidas do governo. As organizações operárias *esquerdistas* tentaram opor-se ao seu enquadramento ao

Estado, mas fracassaram, pois os trabalhadores dependiam da posição de membros dos sindicatos reconhecidos para ter acesso aos novos direitos, tais como, férias e a possibilidade de postular direitos perante as Juntas de Conciliação e Julgamento. Assim, com o passar dos anos, o movimento sindicalista autônomo foi desaparecendo paulatinamente e enquadrando-se na nova legislação, ainda que o sindicalismo oficial só tenha logrado êxito no sentido de atrair os trabalhadores para seu interior a partir da fixação do imposto sindical, no início dos anos 40. Segundo Ângela de Castro Gomes,

A lei de sindicalização de 1931 vinha transformar e ao mesmo tempo concorrer com o padrão de associações até então existente no movimento operário. Consagrando o princípio da unidade e definindo o sindicato como órgão consultivo e de colaboração com o poder público, o decreto trazia as associações operárias para a órbita do Estado. Além disso, vedava aos sindicatos a propaganda de ideologias políticas ou religiosas, e, embora estabelecesse a sindicalização como facultativa, tornava-a na prática compulsória, já que apenas os elementos sindicalizados poderiam gozar dos benefícios da legislação social. Seu objetivo evidente era o combate a toda organização que permanecesse independente, bem como a todas as lideranças – socialistas, comunistas, anarquistas, etc. – definidas como capazes de articular movimentos de protesto contra a nova ordem constitucional. (GOMES, 2005, p.163).

Esta situação pressionava as lideranças operárias independentes da época, pois reconheciam a impossibilidade de desprezar os benefícios sociais e manter associações estáveis. A solução, entretanto, foi assumir o controle dos sindicatos legais e lançar mão das Juntas de Conciliação e Julgamento, assim como da Constituinte, pela extensão e pelo cumprimento dos novos direitos do trabalho. Mas era também fundamental continuar resistindo à proposta “corporativa” tanto na Constituinte, quanto nos sindicatos e nas ruas. De certa forma, os benefícios produzidos pelo Estado sob a forma de leis estavam tendo aplicação e estavam sendo reconhecidos pela classe trabalhadora, o que não significa que ela deixava de resistir politicamente às iniciativas de controle (GOMES, 2005, p.79-180).

Como podemos observar, ao tomar para si a função de comando da vida econômica, o Estado autoritário trouxe consigo uma série de outras responsabilidades. O governo se propôs a realizar um intenso processo de industrialização, diante da necessidade de sanar os conflitos existentes no mundo do trabalho – a fim de que estes não se tornassem um empecilho ao desenvolvimento econômico. As medidas tomadas, ao mesmo tempo em que

delegava funções ao Estado e o dotava de poder regulatório, pretendiam ainda criar uma imagem de “vantagens” para os grupos sociais envolvidos para angariar adesão política. Para o operariado, o retorno era por meio da legislação que o amparava, regulamentava sua vida no trabalho e garantia os direitos previstos na Constituição.

Por outro lado, a recompensa do empresariado se manifestou em torno de relações mais organizadas e previsíveis, embora a criação das leis trabalhistas tenha implicado em custos para a contratação do trabalho. A partir de 1930, intensificaram-se, portanto, as mudanças no relacionamento entre a burguesia industrial e o Estado. O ministério do trabalho procurava apresentar às entidades classistas patronais cada anteprojeto, buscando sempre obter soluções consensuais na elaboração das normas. A intenção era buscar uma aproximação com o empresariado na tentativa de suprimir a antiga queixa baseada na alegação de que a legislação trabalhista era imposta pelo Estado sem levar em consideração as condições reais das empresas (WERNECK VIANNA, 1999a, p.216).

De uma forma sucinta, em um relativamente “curto” espaço de tempo, o país transita do ordenamento liberal para o âmbito da “ordem”. Como vimos, todas as mudanças envolvidas no mercado e no mundo do trabalho são tarefas necessárias para a realização do novo papel que o Estado pretendia exercer. Para exercer o papel de coordenador da industrialização do país, não só a economia deveria estar tutelada, mas principalmente o mercado do “produto” mão-de-obra. Na tentativa de tutelar a classe operária, o Estado criou uma vasta legislação trabalhista e sindical, a qual oferece os contornos do que Eduardo Noronha chamou de Modelo Legislado de Relações de Trabalho (NORONHA, 2000). Tal modelo consolidou-se nos últimos anos do Estado Novo e marca as relações entre Capital e Trabalho no Brasil até os dias atuais. No período compreendido entre 1945 e 1964 tal modelo permaneceu praticamente inalterado, como veremos. Não obstante, em que pesem as tentativas que desmobilizar a ação coletiva dos trabalhadores e retirar o conflito trabalhista do âmbito do mercado, pacificando assim as relações de trabalho, o período mencionado foi em geral marcado por uma forte atuação dos trabalhadores e pelas greves.

### 2.3 O período 1944-1954

Com o fim do Estado Novo, abre-se uma nova configuração nas relações entre Estado e o mundo do trabalho no Brasil. Se, por um lado, os constituintes de 1946 preservaram o corporativismo sindical e o modelo legislado de relações de trabalho, alteram-se os mecanismos de expressão dos trabalhadores na esfera pública, dada a presença mais ativa dos sindicatos em termos reivindicativos, nos momentos de menor incidência da repressão, associada à afirmação de organizações partidárias – o PCB e o PTB – que buscavam canalizar politicamente a presença operária na sociedade brasileira.

Um primeiro momento nesta direção ocorre com o queremismo. Ele representa a primeira grande manifestação política popular na cena brasileira, ainda no processo de transição do Estado Novo à ordem que se instituía (FERREIRA, 2003, p.18). Agrupa em seu interior comunistas e trabalhistas em apoio a um processo de transição liderado por Vargas, de modo a reforçar as opções nacionalistas de política econômica e a defesa da legislação social, em contraposição às alternativas liberais que se expressavam, ainda que não integralmente, nas postulações da UDN, frente de oposição a Vargas.

Frustrada a aspiração queremista, com golpe de novembro de 1946, inaugura-se uma nova etapa na trajetória política brasileira, marcada pela prevalência da Carta de 1946. Para os objetivos deste trabalho, importa assinalar a preservação da estrutura sindical corporativa que, na Constituinte de 1946 contou com o apoio, principalmente pelo PSD, partido assentado fortemente nas elites oligárquicas e em certos círculos empresariais. Contudo, não há derrogação da legislação social definida no período anterior, ao mesmo tempo em que se institui o direito de greve, ainda que com fortes limitações (SANDOVAL, 1994, p.27).<sup>4</sup>

De 1946 a 1950, o país foi governado pelo General Eurico Gaspar Dutra, do PSD, que vencera as eleições de 1945 em função do apoio reticente de Getúlio

---

<sup>4</sup> A Constituição de 1946 assegurou o direito de greve dos trabalhadores, embora tenham sido estipuladas uma série de cláusulas específicas para a realização das greves. Diante da existência da Justiça do Trabalho, toda disputa deveria ser submetida a tentativas prévias de conciliação ou à decisão do Tribunal Regional do Trabalho. Outras restrições eram relacionadas ao setor. As greves deveriam se restringir às atividades não consideradas essenciais e o Ministério do Trabalho tinha o poder de definir quais setores se enquadravam nesta categoria. Os governos Federal e estaduais poderiam ainda, declarar uma greve ilegal sem os trâmites devidos.



Vargas. Sob o ponto de vista político, o governo Dutra será marcado por duas características fundamentais. De um lado, a tentativa – frustrada – de criar um pólo político conservador através da aproximação entre o PSD e a UDN, que minasse a influência da figura de Vargas na cena brasileira. De outro, a intensa perseguição ao movimento operário e à esquerda, expressas na repressão ao MUT – articulação sindical que procurava superar as restrições corporativas -, na intervenção maciça nos sindicatos e na anuência com o fechamento do PCB, definida em 1947.<sup>5</sup>

Do ponto de vista econômico, o governo Dutra conhece duas fases. Até 1947, prevaleceu uma orientação liberal, que conduziu à abertura do mercado brasileiro, à adoção de políticas monetárias e fiscais restritivas e à desmontagem – ainda que parcial – de diversos organismos de intervenção estatal na economia, notadamente para controle dos preços. Nos últimos anos de seu governo, as pressões empresariais por crédito e por proteção, bem como os problemas no setor externo da economia, redefinem a orientação do governo, que institui a licença prévia para importações – que favorece os industriais -, facilita o crédito à indústria e anuncia o Plano SALTE que, mesmo tomado como uma peça inconsistente, representava uma mudança de perspectiva em relação às iniciativas liberais do início de seu governo. Inalterada apenas a contenção aos salários, que perdem poder aquisitivo no período. No limite, ao final de seu governo, Dutra deixa um legado marcado pela retomada do processo inflacionário e pela elevação do gasto público (DRAIBE, 1985; SARETTA, 1997; VIANNA, 1992).

Na sucessão de Dutra, Vargas foi eleito e buscou associar o enfrentamento dos problemas herdados do período anterior – dificuldades no balanço de pagamentos, retomada da inflação –, com um projeto de aceleração da industrialização, com ênfase na indústria pesada e na infra-estrutura de energia e transportes. Para tanto, conta com mecanismos de articulação entre o empresariado e o Estado, com organismos de formulação próximos à presidência e retoma a prática do planejamento, inaugurada no Estado Novo. Num primeiro momento, consegue sustentação em setores militares nacionalistas, em forças parlamentares difusas – que incluíam, inclusive, parte da UDN –, além de buscar a anuência dos EUA, que dão suporte à Comissão Mista Brasil-EUA, organismo central na

---

<sup>5</sup> Não são muitos os trabalhos sobre o governo Dutra. Ver, dentre outros, Skidmore (2006) e D'Araújo (1992).

formulação de diversos projetos. A Guerra da Coréia, contudo, por conduzir à elevação das importações de equipamentos industriais e por acentuar a polarização ideológica nas Forças Armadas, no parlamento e na imprensa, desencadeia uma série de dificuldades que se agravam com o declínio dos preços do café e a mudança de atitude dos EUA a partir de 1952, quando os republicanos assumem a presidência daquele país e levam ao fechamento da Comissão Brasil-EUA. Em 1953, a retomada das ações do movimento operário acentua as pressões sobre Vargas que, fustigado à direita e à esquerda – o PCB, na ilegalidade, mas influente, fazia ferrenha oposição ao governo –, manobra com dificuldades até agosto de 1954 quando, diante do ultimato militar que se segue ao atentado da Rua Toneleros, suicida-se e frustra o golpe já comemorado pela oposição<sup>6</sup>.

Não é o caso, neste momento, de efetuar um balanço alongado do governo Vargas e das razões de sua queda. De passagem, importa assinalar que as dificuldades no setor externo tendiam a ser superadas já em 1954, após iniciativas como a Instrução 70 da SUMOC e as medidas de estabilização levadas adiante por Osvaldo Aranha, que assume a pasta da fazenda em 1953. Por seu turno, em seu governo foi expressivo o desempenho do setor industrial, bem como relevantes para o curso posterior da economia brasileira iniciativas como a criação do BNDE e da Petrobrás. Especificamente em relação ao mundo do trabalho, Vargas reduziu o controle estatal sobre os sindicatos, com o fim do atestado de ideologia para as eleições sindicais, e inaugurou um processo que levaria à elevação dos benefícios da previdência social. Na literatura, a crise que atinge seu governo ora é entendida como resultante de um processo de inclinação do governo à esquerda – a partir de 1953, com a indicação de Goulart ao Ministério do Trabalho e a adoção de medidas como a Lei de Remessa de Lucros – que conduziria à orquestração de uma coalizão conservadora anti-populista; ora à fragilidade do sistema institucional brasileiro, agravada pela presença carismática de Vargas, que reforçava a debilidade dos partidos existentes.

De qualquer forma, ainda que com características distintas, os dois governos que aparecem no período delimitado por este trabalho estão incluídos numa ordem marcada basicamente, pela emergência política das massas, uma

---

<sup>6</sup> São inúmeros os estudos sobre o governo Vargas. Destacamos, para análise da política econômica Leopoldi (2000), Vianna (1992), Draibe (1985). Sobre a trajetória política: Skidmore (2006), D'Araujo (1992) e Boito (1982).

tendência marcante, pelo menos, até o golpe de 1964. Com o grande crescimento das cidades e da industrialização, a absorção política do operariado passou a constituir uma dimensão política fundamental para o período, o que significou, paralelamente, ao aumento da pressão dos trabalhadores sobre o Estado (WEFFORT, 1978, p.17).

Importa assinalar, contudo, que os movimentos grevistas, no período compreendido entre 1946 e 1955, segundo Salvador Sandoval tiveram uma fraca relação com variáveis econômicas. Essas correlações seriam conseqüências da influência dos governos do período, haja vista a prática repressiva do governo Dutra e o clientelismo de Getúlio Vargas. Ambos empregaram diferentes mecanismos de controle com o objetivo de diminuir o conflito industrial, enquanto aumentava o custo de vida e a economia crescia. O resultado foi que fatores que poderiam gerar greves, tais como o achatamento salarial, o aumento do custo de vida ou a produção industrial crescente, foram contornados pelo controle político dos sindicatos causando uma redução nos movimentos (SANDOVAL, 1994, p.68). Sob Dutra encerra-se um curto período de intensas mobilizações operárias, notadamente por salários – em 1945 e início de 1946. As greves em seu governo, em pequeno número, são destacadamente por categoria, de curta duração e conduzidas, em sua maior parte ao largo dos sindicatos oficiais. Sob Vargas, acentuam-se o número de mobilizações operárias, num cenário mais diversificado, em que participam os sindicatos oficiais e comissões de fábrica, assim como aparecem mobilizações mais abrangentes, como as greves gerais, ao lado das greves por categoria (SANDOVAL, 1994, p.96).

Segundo Salvador Sandoval, o período entre 1931 e 1953 foi marcado por várias dessas greves de massa embora elas tenham tido pouco efeito na garantia de aumentos salariais. Até 1954 os salários caíram para os níveis mais baixos de todo o período compreendido entre 1945 e 1963 enquanto paralelamente havia crescimento do produto industrial. Somente em 1954 que o governo deu um aumento significativo do salário mínimo de 100%, meses depois das reivindicações trabalhistas de 1953. Esta medida foi uma resposta à insatisfação dos trabalhadores e resultado da necessidade de Vargas em proteger o seu governo (SANDOVAL, 1994, p.72-73).

De uma maneira geral, o período situado entre 1946 e 1964, segundo Luiz Werneck Vianna, foi marcado pela retomada dos sindicatos, mesmo diante das

restrições e escapando aos limites constitucionais, de sua postura reivindicativa através de movimentos grevistas. O que contrariava os objetivos do governo de subtrair o litígio entre o capital e o trabalho do mercado, procurando eliminar ou reduzir a autonomia das classes subalternas. Para isso, era fundamental que o sindicalismo fosse obediente à legislação sindical, um elemento necessário para o perfeito funcionamento da Justiça do Trabalho, pois caso contrário, as instituições seriam insuficientes na tarefa de manutenção da ordem no mundo do trabalho (WERNECK VIANNA, 1999a, p.300).

O legado deixado para este período foi sua configuração na qual os sindicatos recuperaram sua personalidade privada, porém, com uma sobrevivência oscilando entre o livre exercício e a ação controladora. Esta situação deveu-se à marca da concepção comunitarista entre o capital e o trabalho, de acordo com as características da Carta de 1946. Ergueu-se uma nova estrutura legal em cuja fase situa-se a Justiça do Trabalho, na intenção de encaminhar e resolver institucionalmente os conflitos coletivos e individuais decorrentes do mundo do trabalho. Nesta nova ordem, a questão social, ou luta por direitos, para serem consideradas como totalmente legítimas deveriam transferir-se para o âmbito do judiciário (WERNECK VIANNA, 1999a, p.67).

Cabe aqui indagar, se todas essas medidas aplicadas sobre o movimento sindical e as greves influenciaram no acesso à Justiça do Trabalho por parte dos operários. De acordo com Salvador Sandoval, os fatores econômicos desempenharam um papel secundário na influência sobre as greves, de certa forma que estas foram necessariamente tratadas na arena política, já que o Estado assume o principal papel como mediador dos interesses dos empregadores e trabalhadores (SANDOVAL, 1994, p.76). Desta forma, considerando que as greves estão voltadas, basicamente para questões políticas, pode-se inquirir sobre o papel da Justiça do Trabalho na absorção das demandas de origem em questões relacionadas a fatores econômicos, uma vez o contexto econômico do país certamente atuou, e atua, como um fator de geração de novas necessidades para os trabalhadores.

A economia do Brasil, a partir de 1945, seguiu uma tendência para a concentração geográfica da industrialização na região Centro-Sul, composta pelos importantes estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. Esta tendência pode ser atestada pelo crescente nível de concentração de mão-de-obra na região

(SANDOVAL, 1994, p.33). Nesta época era forte a participação do chamado “setor tradicional” na composição do parque industrial, embora tal setor comece a apresentar menores índices de crescimento na década de 1950. O setor tradicional é aquele composto pelas indústrias têxteis, de couro, alimentícias, de impressão, de manufatura de madeira, roupas e tabaco (SANDOVAL, 1994, p.38).

A partir de 1945, o “setor moderno” começou a mostrar maiores índices de crescimento no país. Começara a adquirir importância após a Segunda Guerra Mundial, uma fase da industrialização marcada por grandes investimentos estatais e estrangeiros. As principais indústrias que compõem este setor são as metalúrgicas, de maquinários, automobilística, de equipamento elétrico e química. O “setor intermediário” é formado por indústrias que tiveram importante papel na primeira fase da industrialização brasileira e, diferentemente do setor tradicional, começaram a mostrar índices mais altos de crescimento a partir de 1950. Este setor é formado por indústrias de material não-metálico, borracha, mineração e papel. Certamente, seu crescimento se deu devido às novas demandas por materiais geradas pelo setor moderno ou a abertura de novos mercados (SANDOVAL, 1994, p.38).

O setor tradicional, portanto, dominou em termos de emprego da maior proporção da força de trabalho industrial até a década de 1960. Por outro lado, em termos de produção e lucros, as indústrias do setor moderno demonstraram um melhor desempenho. Embora na década de 1950 a indústria têxtil tenha expandido sua força de trabalho lentamente, ela ainda empregava o maior número e porcentagem de trabalhadores em comparação com o setor moderno até o momento, uma tendência que viria a se transformar a partir da década de 1960.

Em Juiz de Fora, no período aqui estudado, predominava ainda o setor industrial tradicional. Neste período, segundo Ricardo Zimbrão, a estrutura industrial de Juiz de Fora se resumia na preponderância da indústria têxtil, de alimentos e na produção de couros. O setor metalúrgico já aparecia como um segmento importante em tal estrutura, de acordo com os investimentos industriais no período do Estado Novo (PAULA, 2006). Este fato também poderá ser observado adiante, devido à significativa participação desses setores no cotidiano da Justiça do Trabalho. Assim, veremos que das indústrias que originavam as reclamações trabalhistas estavam principalmente a têxtil, couros, sapatos, alimentícia e os gráficos, e já se contava com uma pequena participação de setores modernos como o metalúrgico, por exemplo.

A instalação do parque industrial de Juiz de Fora remonta ao final da década de 1980 e foi originado, segundo Anderson Pires, do capital acumulado da economia cafeeira da cidade (PIRES, 1993). Nas décadas de 1940 e 1950, como vimos acima, tais setores ainda eram predominantes na cidade, iniciando a ocorrência de uma inflexão nesta tendência a partir da segunda metade da década de 1950, pois passava a ocorrer um processo de diversificação do parque industrial, uma tendência em consonância com a nova dinâmica da economia brasileira.<sup>7</sup>

Considerando que a cidade de Juiz de Fora, acompanhava as tendências econômicas do país, principalmente os grandes centros industrializados, tal circunstância pode facilitar as comparações entre os estudos feitos na cidade e o contexto nacional, seja ele político ou econômico. Como vimos que o movimento grevista foi bastante reduzido em função da repressão ou cooptação, e que os mesmos quando existiram foram influenciados por questões mais próximas da política, esperamos encontrar mais informações, sobre a influência de questões de natureza econômica, assim como políticas, sobre as demandas dos recursos impetrados na Justiça do Trabalho em Juiz de Fora.

## **2.4 Considerações metodológicas e alguns estudos relevantes**

Como vimos nas seções anteriores, os estudos que se dedicam às questões relacionadas à implementação da legislação social e trabalhista, à formação da cidadania brasileira e à entrada dos trabalhadores no cenário político a partir da década de 1930, estão necessariamente vinculados às temáticas que envolvem o poder do Estado e dos governos subseqüentes ao Estado Novo, sejam eles autoritários ou não.

Para Salvador Sandoval, qualquer análise dos modelos e características dos conflitos trabalhistas no Brasil deve ser necessariamente considerada em sua relação com o controle estatal sobre as relações de trabalho e capital. Segundo o autor, seria errôneo procurar compreender qualquer análise do conflito industrial sem

---

<sup>7</sup> A concepção de diversificação industrial em Juiz de Fora é devida a Paula (2006). O autor diverge da tese de Souza Paula que defende a ideia de estagnação industrial no município a partir da década de 50. Ver Paula (1976).

um claro entendimento das bases legais sobre as quais o Estado assumiu seu papel enquanto árbitro na resolução e prevenção dos conflitos em Capital e Trabalho (SANDOVAL, 1994, p.17).

Alguns trabalhos que tratam da relação entre poder do Estado e conquista de direitos estão envolvidos com a temática do surgimento do fenômeno político do populismo. Naturalmente, o estudo das relações de trabalho e da conquista de direitos trabalhistas normalmente perpassa pela necessidade de revisitar a historiografia do populismo. Esta historiografia teve seus debates iniciais surgidos por volta dos anos 50. As discussões naquela época não se baseavam em categorias teóricas com respaldo acadêmico de caráter empírico, mas sim, procuraram fabricar imagens politicamente desmerecedoras do adversário político. Significava a preocupação em produzir uma imagem negativa daquele que se pretendia combater no decorrer da disputa política. Logo, as ideias fundamentavam-se em teorias que envolviam o controle e cooptação dos trabalhadores, o que constituía a ideia de manipulação populista (GOMES, 2005, p.8-10).

O termo, segundo Daniel Aarão Reis, quando surgiu nos anos 50, era utilizado como uma arma, com o sentido de estigmatizar movimentos sociais e lideranças políticas. Assim, do trabalhismo teria sido feito o populismo. Rebatizando a antiga tradição trabalhista, as forças conservadoras entendiam que tal movimento deveria ser destruído. Mais tarde, os intelectuais se apropriam da palavra como ferramenta para compreender a crescente participação das massas na política nacional e a importância de determinadas lideranças carismáticas (REIS FILHO, 2001).<sup>8</sup> Tal perspectiva foi de certo modo reforçada com o aparecimento no cenário político do novo sindicalismo, movimento que se articula no final dos anos 70 a partir da rejeição às práticas atribuídas às lideranças do pré-64, consideradas por demais governistas e distantes das bases. Tanto nos meios sindicais, como no âmbito da Academia, tal característica era concebida como resultado, em boa medida, do próprio arcabouço institucional que havia sido criado nas décadas de 1930 e 1940 e que, mesmo diante de um sistema político mais aberto, arrefecia a capacidade de mobilização dos dirigentes (LOBO, 2006).

Entretanto, abordagens que buscaram chaves distintas para compreender a ação dos trabalhadores durante a República Trabalhista, procuram escapar da ideia

---

<sup>8</sup> Na matriz desta vertente encontram-se Otávio Ianni e Francisco Weffort. Voltaremos a tratar do pensamento desses autores na quarta seção.

de manipulação e destacar os trabalhadores como agentes históricos dotados de subjetividade. Essa historiografia nega a ideia de manipulação e enfatiza o papel dos trabalhadores na luta pelos direitos e negociação com o poder público. Ainda no final dos anos 60, Neuma Aguiar já destacava que

[...] o sindicato corporativo acabou por se transformar em locus de geração da disposição para agir dos trabalhadores, os quais, na sua ausência, encontrariam no grande suprimento de força de trabalho gerado pela estrutura econômica brasileira um fator de peso a dificultar a formação de laços de solidariedade no interior da classe. (AGUIAR apud LOBO, 2006, p.132).

De sua parte, Gomes ressalta que o projeto estatal, que constitui a identidade coletiva da classe trabalhadora, haveria articulado uma lógica material, fundada nos benefícios da legislação social com uma lógica simbólica, que representava estes benefícios como doações. Nesta moderna visão, o Estado concedia benefícios diante das exigências das lutas populares e procurava se apropriar dos anseios da massa e invertê-los para seu discurso, como se fora este o criador das ideias mais adequadas à realidade dos trabalhadores brasileiros (GOMES, 2005, p.24). Trabalhos mais recentes têm enfatizado a ação dos trabalhadores e descortinado um cenário repleto de mobilizações. Além do mapeamento das greves apresentado por Salvador Sandoval, cumpre mencionar as pesquisas de Alexandre Fortes, Fernando Teixeira da Silva e Helio da Costa compilados no livro “Na Luta por Direitos”, que traz estudos de caso de Porto Alegre e estado de São Paulo, bem como a pesquisa de Marco Aurélio Santana, referente ao sindicato dos metalúrgicos do Rio de Janeiro (FORTES, 1999; SANDOVAL, 1994; SANTANA, 2001).

Estes trabalhos exemplificam a ruptura com a visão negativa que predominou nos meios acadêmicos até os anos 70 e que enfatizavam o peleguismo, a burocratização e a distância entre líderes e bases sindicais. Estas são considerações abrangentes a cerca do vínculo do fenômeno do populismo com a história do trabalho no Brasil. Contudo, não pretendemos dentro dos limites deste trabalho, entrar no mérito da discussão em torno do tema, nossa intenção é focar na Justiça do Trabalho enquanto espaço legal de realização das disputas trabalhistas, um trabalho basicamente empírico, calcado na investigação específica de processos trabalhistas, buscando inclusive analisar em que medida a presença



da Justiça do Trabalho, como parte do arcabouço institucional montado sob Vargas, inibiu a luta dos trabalhadores em outros espaços. Fora dos tribunais, os eventos de relevância para a pesquisa são fatos políticos e/ou econômicos, que podem influenciar diretamente no cotidiano da instituição.

Noutras palavras, não pretendemos nos dedicar nesta pesquisa à trabalhos ou abordagens voltadas fundamentalmente para o populismo. Nossa abordagem busca compreender os trabalhadores como atores sociais, e verificar como ocorre sua interação com os empregadores e o Estado, sobretudo, no âmbito da Justiça do Trabalho. Consequentemente será dada maior atenção aos estudos que também se aproximem desta abordagem.

Nesse ponto, é de se ressaltar que os estudos mais recentes sobre a história dos trabalhadores no Brasil, de uma maneira geral, deparam-se, além da questão do populismo, com outros problemas. Tais como desafios de ordens epistemológica, metodológica e política. Quanto ao termo “populismo”, enfrenta problemas, como vimos acima, no plano conceitual, esse tem passado por um crescente questionamento sobre sua validade como fenômeno histórico e ou categoria analítica. Muitas vezes o conceito é rejeitado por alguns autores porque o termo é visto como inadequado para explicar determinadas realidades, outros entendem que populismo seria um fenômeno histórico singular representando uma etapa particular de uma sociedade (TEIXEIRA DA SILVA; COSTA, 2001, p.207-208). Este também seria mais um dos motivos para não nos aproximarmos deste tipo de abordagem, além de ela não ser relevante para nossa pesquisa.

Quanto ao problema metodológico, a questão principal remete ao cuidado necessário na construção de interpretações que tendem a generalizações com efeitos paradigmáticos e que não simplifiquem a complexidade histórica, subordinando-a a modelos teóricos prefixados. Por outro, existem as pesquisas empiricamente densas, voltadas para realidades específicas que não pulverizem o processo histórico em um mosaico de fragmentos. Esta tensão entre o imperativo da síntese macroanalítica e a reconstituição de manifestações históricas particulares exprime os problemas de ordem metodológica (TEIXEIRA DA SILVA; COSTA, 2001, p.207-209).

Diante desta questão, podemos enquadrar nossa pesquisa como um trabalho “empiricamente denso”, tal como dito acima, mas embora a pesquisa seja realizada com base em um levantamento de dados de um município específico,

pretendemos evitar a pulverização através do diálogo constante com o contexto nacional. Como vimos anteriormente, há fortes relações entre a história do país e o contexto histórico do município, o que nos permite contrastar os fatos observados através dos documentos com as análises empreendidas na literatura pertinente, evitando construir o conhecimento isolado de uma manifestação histórica particular.

Em relação ao terceiro problema, trata-se de repensar a participação política dos trabalhadores à margem das tradicionais noções normativas de autonomia e heteronomia de classe, o que remete a outras dualidades que permeiam o debate sobre supostas peculiaridades da cidadania em nosso país. Trata-se de desafiar as dicotomias presentes nas análises, tais como a oposição entre Estado forte e uma frágil sociedade civil, estruturas histórico-culturais e modernização, poder demiúrgico das instituições públicas e debilidade de agenciamento por parte dos atores sociais (TEIXEIRA DA SILVA; COSTA, 2001, p.207-210). Nesse ponto, convém citar Jorge Ferreira, quando afirma que

A história política brasileira entre 1945 e 1964 ainda está por ser construída. A sociologia, em um momento, e a ciência política, em outro, muito contribuíram para o avanço do conhecimento daquela temporalidade. Os historiadores, por sua vez, durante muito tempo alimentaram desconfianças em estudar períodos mais recentes. Atualmente, contudo, superando as suas próprias dificuldades, passaram a enfrentar, como muitos definem, a história do tempo presente. No entanto, o que temos sobre o período é uma história ainda a ser resgatada e interpretada. Mesmo hoje, se retomarmos aquela pergunta inconveniente – porque os trabalhadores apoiaram Vargas e, mais tarde, os trabalhistas? –, as respostas, muito possivelmente, se repetirão: manipulação política, propaganda estatal, doutrinação das mentes, consciências desviadas, controle operário, pelegos sindicais, camponeses que vestiam macacão, demagogia populista, cegueira nacionalista dos comunistas, tradições messiânicas, resquícios sebastianistas e, até mesmo, totalitarismo. Trata-se de explicações frágeis e de difícil sustentação teórica e empírica. (FERREIRA, 2001, p.13).

A questão apontada não consiste, entretanto, no reconhecimento da presença dos trabalhadores na cena política, mas sim, na modificação do ponto de vista sobre as dicotomias apontadas. Pois a emergência política operária já era consenso entre os primeiros estudiosos do populismo. Assim, Octavio Ianni e Weffort já concordavam com a ideia de que entre 1945 e 1964 os trabalhadores entraram em cena, em escala bem maior que no período anterior (IANNI, 1968; WEFFORT, 1978).

Para Octavio Ianni, a partir do Golpe de Estado que derrubou Getúlio Vargas em 1945, o processo político brasileiro abrange amplamente os operários, os setores médios da sociedade e grupos de trabalhadores agrícolas. Isso significa que entram em jogo as aspirações de bem-estar social de um proletariado cada vez mais numeroso, ao lado de uma classe-média numericamente crescente. Além disso, haveria sido considerado, de modo jamais conhecido antes, as reivindicações dos trabalhadores agrícolas, em várias regiões do país. Teria sido ainda nesse período que se multiplicam os grupos políticos de esquerda; e a juventude universitária emergiu ainda mais, como força política ativa e organizada (IANNI, 1968, p.17).

Como vimos anteriormente, para Weffort, o ano de 1945 é marcado sem dúvida pela presença popular, e é o fato político novo da etapa democrática que se inicia a partir de então. Pela primeira vez na história brasileira as massas urbanas teriam aparecido livremente no cenário político. A disputa entre Estado e sociedade é clara em Weffort, pois a liberdade a que se refere era relativa, só possível dentro dos limites de uma estrutura de poder cuja composição de forças permanece a mesma do regime derrubado. Entretanto, terminada a ditadura, elimina-se o monopólio exercido por Vargas sobre a “manipulação” da opinião popular e até sua morte em 1954, permanece sendo o grande chefe do populismo ao qual, todos os demais líderes estarão de algum modo vinculados, com a única exceção de Jânio Quadros (WEFFORT, 1978, p.76).

Estes questionamentos serão tratados da seguinte maneira: em primeiro lugar, em relação à autonomia dos trabalhadores, estes serão vistos como um grupo que está atuando em sua plena cidadania, ao mesmo tempo em que atuam na construção e evolução da mesma à medida em que procuram fazer valer os seus direitos. Logicamente, o fato de recorrer à Justiça do Trabalho não será interpretado como um ato de dependência do Estado, mas sim, o ato de reconhecimento de um direito adquirido.

Em segundo lugar, quanto ao papel da participação política do operariado, vimos acima que os anos após 1945 foram marcados pela presença deste grupo na participação política, haja vista o movimento queremista. Como consequência, além de atores históricos, os trabalhadores serão considerados aqui como atores políticos ativos, uma vez que estarão executando seu papel, não só nas ruas, nos movimentos, mas dentro dos tribunais, no sentido de reivindicar o cumprimento de

seus direitos e a elaboração de novos, através da pressão sobre o empresariado e o próprio Estado.

A título de ilustração sobre quais tipos de abordagens pretendemos nos aproximar, faremos uma breve descrição de algumas obras que se relacionam de forma direta, ou indireta, com a Justiça do Trabalho e que foram bastante úteis enquanto obras de referência, algumas, inclusive, já foram citadas anteriormente. A brevidade da descrição se dá, principalmente, em função de poucos estudos se debruçarem sobre o tema, o que podemos justificar em parte pela escassez de fontes, como resultado da prática da queima de processos trabalhistas acima mencionada.

Uma importante pesquisa a que pretendemos dar destaque é a dissertação de mestrado de Jairo Queiroz Pacheco, cujo título é “Guerra na fábrica: cotidiano operário fabril durante a Segunda Guerra – o caso de Juiz de Fora-MG”. Em sua pesquisa, o autor procurou identificar a própria luta e as iniciativas dos operários dando origem ao reconhecimento de direitos, ainda que o Estado e seus ocupantes se recusassem a admiti-lo. Sob este ponto de vista, apresentar a legislação trabalhista apenas como instrumento de controle sobre o operariado significaria, implicitamente, admitir que o Estado e as classes que o controlavam foram completamente vitoriosos na domesticação e submissão da classe operária ou, ainda, esta teria perdido sua condição de sujeito (PACHECO, 1996).

Para tecer seus argumentos, o trabalho foi realizado com base nas informações coletadas nos processos trabalhistas do município de Juiz de Fora de 1944 a 1946, e investigou o cotidiano das indústrias da cidade durante o período da Segunda Guerra Mundial. Os resultados da pesquisa denunciaram questões ligadas à legitimidade da Justiça do Trabalho e à postura das fábricas no reconhecimento da CLT e principalmente da Justiça do Trabalho, que se caracterizaram por desqualificá-la sempre, por contestar sua competência para analisar as condutas das fábricas ou mesmo impor-lhe sanções (PACHECO, 1996).

Outro trabalho significativo, principalmente porque lida diretamente com processos trabalhistas, é “O velho e o novo sindicalismo”, de Regina Lúcia Morel e Wilma Mangabeira. Nele salienta-se a maneira pela qual, em momentos históricos distintos, a legislação foi apropriada pelos trabalhadores, no caso específico da Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) para enfrentar ou legitimar as múltiplas dimensões da dominação. Sob este ponto de vista, a legislação trabalhista teria

efeitos diversos em contextos fabris e culturais particulares (MOREL; MANGABEIRA, 1994).

O trabalho procura, inclusive, verificar até que ponto o recurso à Justiça do Trabalho correspondeu a modificações na interpretação de dispositivos legais, indicando novas concepções de direitos e novas formas de ação coletiva. Entendendo a lei como arena de conflitos, procurou analisar como o uso da legislação trabalhista reflete uma cultura política compartilhada, na medida em que subentende uma linguagem de direitos, bem como significados simbólicos da noção de justiça. De uma maneira geral, a ideia era discutir como, mesmo dentro dos limites da legislação corporativista, o recurso à Justiça do Trabalho correspondeu a uma luta pela ampliação do domínio público e pelo espaço da cidadania (MOREL; MANGABEIRA, 1994).

Na linha de interpretação que analisa as vicissitudes da CLT, “Afogados em leis”, escrito pelo historiador americano John D. French, é um livro que trata da contradição entre a aparência da lei e a realidade durante o período que vai de 1945 a 1954. Seu livro estuda a cultura política nas relações de trabalho durante os regimes daquele período, tendo como foco central a CLT e como foi o principal meio pelo qual os trabalhadores, os empresários e o Estado interagiam. O autor examina como direitos garantidos em lei eram desrespeitados pelos empregadores envolvendo questões como a legitimidade e eficácia das leis e instituições, na resolução de problemas cotidianos do mundo operário. A sua abordagem, se aproxima da ideia de que a lei oferecia mais melhorias do que realmente conquistava, devido ao desrespeito pelos empresários e a falta de mecanismos para o cumprimento das normas (FRENCH, 1996).

Outro trabalho com grande destaque para os estudos sobre a utilização da Justiça do Trabalho em períodos mais recentes, é a obra de Adalberto Moreira Cardoso, “A década neoliberal e a crise dos sindicatos no Brasil”, onde analisou dados detalhadamente, mostrando que o recurso judiciário cresceu exponencialmente desde a instituição da Justiça do Trabalho e ocorreu verdadeira explosão de demandas na década de 1990, sendo o ano de 1998 o ápice do processo de crescimento. Para explicar a explosão das causas o autor procura analisar diversas argumentações que envolvem a atualidade da Justiça do Trabalho e da CLT. Questões que envolvem o excesso de direitos garantidos pela CLT, falta de incentivos para o cumprimento da legislação e ausência de instrumentos

negociais. O autor defende a ideia de que em modelos legislados de relações de classe, como o brasileiro, o aumento da judicialização seria consequência natural da deslegitimação da norma legal pelos capitalistas (CARDOSO, 2003).

Finalmente, um trabalho que se dedica à regulamentação das relações de trabalho durante os anos 1930 é a tese de doutorado de Samuel Souza. O autor trata da questão da regulamentação com base na noção de judicialização das relações de trabalho. O trabalho aborda questões como fiscalização das leis, encontros entre trabalhadores, sindicatos e patrões, assim como a questão da fragilidade do Estado diante da aplicação de leis. Também são abordados os usos por parte de trabalhadores e sindicatos dos recursos legais, bem como as estratégias do Estado através do Ministério do Trabalho, nas tentativas de efetivar o controle sindical (SOUZA, 2007).

Nosso trabalho se aproxima desta perspectiva, na medida em que se propõe a verificar a ocorrência de problemas no tocante à validade da lei. Pesquisas empíricas podem por à prova ideias defendidas por ideólogos do regime, que procuravam naquela época comprovar a submissão ou desorganização da sociedade brasileira. Isto é, mostrar que a apropriação dos direitos vindos do Estado não significou um ato de submissão e aceitação pacífica do benefício, mas como incorporação daquilo que se tentou caracterizar como dádiva aos instrumentos de luta.

Por outro lado, mesmo que a nova legislação tenha sido acolhida como um instrumento estratégico de luta, ainda existe a esfera da sua eficácia para ser questionada. Mesmo que os trabalhadores recorressem aos tribunais do trabalho para fazer com que a lei fosse cumprida, exercendo neste momento a sua cidadania, faz-se necessário verificar o retorno que os usuários tiveram da justiça. Pois se a crítica historiográfica aponta ineficiência da lei no sentido de garantir aquilo que ela prevê, isto deve ser atestado, sob um ponto de vista empírico, para conduzir os debates do campo da especulação para trazê-los a uma discussão mais concreta.

Estes questionamentos servirão como a orientação para as análises empreendidas nos próximos capítulos. No entanto, como no caso das leis trabalhistas, o ambiente responsável pela cobrança da validade da lei eram os tribunais do trabalho. Pretendemos realizar tal intento, portanto, através da investigação dos processos impetrados na Justiça do Trabalho, com a intenção de investigar quais fenômenos estão envolvidos. Pois se não houvesse eficácia na lei,

ou na cobrança da mesma, qual seria o motivo para aumento das demandas? Se as demandas aumentaram, isto pode indicar que havia algum grau de confiança na instituição, isto é, na sua competência no sentido fazer valer os direitos dos trabalhadores e, assim, reduzir o conflito entre Capital e Trabalho noutras arenas.

## **2.5 Conclusão**

Do início da República até 1943 a questão fundamental da luta por direitos estava envolvida na história do trabalho no Brasil. Após 1944, a tarefa seria a manutenção dos mesmos, a exigência do seu cumprimento, assim como a incorporação de novas leis à constituição. Até a década de 1920, a conquista de direitos dependia diretamente da pressão operária exercida através das organizações autônomas, manifestações e greves. Um quadro que passou a se modificar a partir dos anos 1920, quando o Estado começou intervir mais no mundo do trabalho a partir da criação de leis, processo que foi intensificado a partir de 1930 até culminar na criação da CLT em 1943.

Até então, pode-se afirmar que para a manifestação operária, o sindicalismo e as greves eram as ferramentas principais na luta por direitos. A partir da criação da CLT e da instituição da Justiça do Trabalho, a reivindicação dos direitos passa a contar com mais este instrumento. A partir deste momento, até os dias atuais, podemos considerar, por certo, que a história operária desconectada da história da Justiça do trabalho, certamente estará incompleta.

Um país como o Brasil, onde o trabalho é regulamentado pela lei, até mesmo os conflitos oriundos deste, não pode ser estudado sem a presença da Justiça do Trabalho. Embora seja fato o problema da escassez de fontes em função da destruição dos processos, deve ser dada maior atenção aos efeitos da instituição sobre as demais formas de manifestação. É nesta perspectiva que se insere nosso trabalho, com o objetivo de melhor esclarecer o papel da Justiça do Trabalho no Brasil.

Para auxiliar nesta tarefa, é fundamental compreender as bases nas quais é fundamentada a Justiça do Trabalho. É crucial o entendimento da noção do Estado sobre as classes sociais, pois o sistema foi planejado para atuar como árbitro entre

as mesmas. Importante também, entender a função da Justiça do Trabalho dentro do sistema corporativo, visualizá-la enquanto uma das engrenagens de um complexo sistema, assim como, os próprios elementos internos que fazem parte da dinâmica da instituição. Estes serão os temas abordados no próximo capítulo.



### **3 BASES DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

O objetivo deste capítulo é discutir os aspectos que regem o funcionamento da Justiça do Trabalho, a partir da análise de elementos como o projeto do Estado Novo no momento em que a referida instituição foi criada, o corporativismo, o poder normativo, a representação classista e o crescimento da demanda na justiça trabalhista. A intenção é proporcionar uma melhor compreensão do processo de judicialização das relações de classe no Brasil. Serão também analisados dados que ilustrem esta tendência, assim como informações obtidas pelos processos trabalhistas impetrados na Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora, de forma a permitir uma introdução à discussão central desta pesquisa.

#### **3.1 O projeto do Estado**

Para compreender a construção do projeto do Estado Novo, vamos partir do ponto de vista de um de seus ideólogos, levando em consideração que o pensamento deste manifestava as ideias que orientavam o próprio Estado. Oliveira Vianna foi um dos principais mentores no processo de elaboração da Legislação Trabalhista, atuou como consultor do Ministério do Trabalho, chegando a ser reconhecido como o “pai” da Justiça do Trabalho. Mesmo que já não protagonizasse o processo de criação da legislação nos primeiros anos de funcionamento da Justiça do Trabalho, já que saiu do Ministério do Trabalho logo após a instalação daquela instituição em função de conflitos com lideranças empresariais, Oliveira Vianna teve um papel central no processo de criação da Justiça trabalhista, influenciando, ainda, na elaboração da nova legislação sindical e trabalhista. Assinale-se, desde logo, que a sua influência não foi apenas técnico-jurídica, abrangendo principalmente o campo dos princípios (RODRÍGUEZ, 1997).

Considerando-o como figura de grande influência na elaboração do projeto social do Estado Novo, o estudo acerca de seu discurso pode contribuir para o entendimento da ideologia, ou da imagem que o Estado pretendia criar diante da

sociedade a respeito de suas realizações. Dentre a vasta obra de Oliveira Vianna,<sup>9</sup> utilizaremos a coletânea de ensaios intitulada “Democracia Social e Direito do Trabalho” (VIANNA, 1951), publicada em 1951, e que ao lado de Problemas de Direito Corporativo” e de “Problemas de Direito Sindical”, traz as abordagens mais interessantes para nossa análise. A escolha desta obra se justifica, ainda, pelo seu caráter propagandista, pois o texto se preocupa em apresentar argumentos que divulguem as benesses proporcionadas pelo Estado à sociedade. Na propaganda auto-elogiadora do regime, como observa o historiador americano John French, Oliveira Vianna não cansou de relatar o “milagre” pelo qual o Brasil tinha “resolvido” o problema da divergência entre as classes (FRENCH, 1996, p.41). Além de destacar o milagre, como veremos abaixo, a obra aponta as argumentações e as bases de apoio desejadas pelo Estado.

Cinco pontos fundamentais da obra de Oliveira Vianna serão destacados. Iniciando pelos trabalhadores, será desenvolvida a ideia do perfil das massas descrito por Vianna; em seguida, o papel das elites, procurando mostrar como se dá a preocupação em qualificá-las como um grupo de mais capazes, responsáveis por exercer papéis de liderança na sociedade. Definidos os segmentos da sociedade brasileira, passaremos para o perfil do projeto do Estado, destacando a criação e função das medidas reguladoras implantadas e, finalmente, abordaremos a busca do apoio da Igreja Católica pelo governo e a ideia de atribuição ao líder carismático a autoria por todas as benesses “concedidas” aos trabalhadores. Ao analisar esses pontos, esperamos oferecer subsídios para a discussão posterior, acerca da correlação entre os objetivos que inspiraram a criação da Justiça do Trabalho e o papel que efetivamente cumpriu.

---

9 Demais obras de Oliveira Vianna: Populações Meridionais do Brasil (1920); Pequenos Estudos de Psicologia Social (1921); O Idealismo na Evolução Política do Império e da República (1922); Evolução do Povo Brasileiro (1923); O Ocaso do Império (1925); O Idealismo na Constituição (1927); Problemas de Política Objetiva (1930); Raça e Assimilação (1932); Formation ethnique du Brésil colonial (1932); Problemas do Direito Corporativo (1938); Problemas de Direito Sindical (1938); As Novas Diretrizes da Política Social (1939); Os Grandes Problemas Sociais (1942); Instituições Políticas Brasileiras, 2 vols. (1949); Introdução à História Social da Economia Pré-Capitalista no Brasil (1958).

### 3.1.1 A concepção sobre os trabalhadores

Em primeiro lugar, vejamos a concepção sobre os trabalhadores, pois o suposto sucesso da política social estaria diretamente relacionado ao perfil do operariado. Na concepção de Oliveira Vianna, os trabalhadores eram desunidos, desorganizados e carentes de ideologias, não se envolviam em lutas ou conflitos armados, o que permitiria maior aceitabilidade ao projeto estatal. Como as leis teriam sido pacificamente aceitas e supostamente, segundo o discurso do próprio Oliveira Vianna, resolvido o problema social do país sem derramamento de sangue, constituindo uma espécie de “revolução gloriosa”, o fenômeno ocorrido no país era considerado uma situação inusitada. Portanto, para explicar essa singularidade brasileira, os propagandistas muitas vezes evocavam o mito brasileiro de um país sem conflitos, que se distinguiu da Europa pela ausência de luta de classes (FRENCH, 1996, p.81). Segundo o próprio Oliveira Vianna,

Não tivemos, para honra do nosso povo, na execução desta alta política social, que lutar com os obstáculos que os outros povos encontraram. Não tivemos que lutar contra linhas de cor, contra antagonismos de classes, contra ódios de raças. Somos um dos povos mais brandos, mais sensíveis, mais generosos do mundo. (VIANNA, 1951, p.56).

Oliveira Vianna destaca a pacificidade do operariado brasileiro no momento da apresentação da tese da outorga em 1939,<sup>10</sup> quando apontou nitidamente essa realidade em relação à organização operária. As bases da argumentação de Oliveira Vianna fundamentavam-se na ideia de que na primeira metade da década de 1930 os trabalhadores estavam “desagregados e desarticulados” e careciam até da unidade que poderia surgir da presença de uma ideologia dominante. Os direitos concedidos através das iniciativas governamentais posteriores a 1930 não poderiam

---

<sup>10</sup> A tese da outorga defendia a mitologia central do regime Vargas. Esta seria a proposição de que a legislação social e trabalhista depois de 1930 era uma iniciativa do Estado, e não uma conquista realizada pelas massas trabalhadoras. O Brasil teria conquistado a legislação social sem necessidade de apelo à violência, por consequência de uma concessão do Estado. E tais opiniões não se limitavam aos agentes pagos do governo; observadores favoráveis a Vargas, nos anos 30 e mais tarde, também concordaram que essas iniciativas tinham sido *outorgadas* sem que houvesse demanda por parte dos operários. Sobre a tese da outorga ver Lobo (2006) e French (1996).

ter sido, em hipótese alguma, uma conquista dos operários, porque a classe era fraca e desunida (FRENCH, 1996, p.90).<sup>11</sup>

Francisco Weffort argumenta que é possível encontrar nas circunstâncias em que se formam as classes populares um dos fundamentos da “falta de auto-representação” e “falta de consciência de classe”, como também da “inexperiência de classe” e da “inexperiência política”. De certa forma, nos termos do autor, isto significa que não apenas as massas populares tenham estado, pelas próprias circunstâncias de sua formação social, em situação de disponibilidade para a participação política, mas especificamente abriam espaço para a participação submetida à “manipulação populista” (WEFFORT, 1978, p.158).

A origem do proletariado brasileiro como fator determinante de sua desagregação também foi analisada por Octavio Ianni. Segundo o autor, predominava uma consciência singular no proletariado urbano e industrial. A composição heterogênea e a formação recente, associadas às exigências da política de massas conduzida por outros grupos sociais, favoreceram a criação e a persistência de uma consciência de mobilidade. Isto é, favoreceram a formação de um comportamento individual ou grupal voltado principalmente para a conquista e consolidação de posições na escala social. Durante este período e nessas condições, a atividade política coletiva do proletariado esteve muito mais organizada em termos de consciência de massa. Mas os interesses de classe, principalmente os antagonismos com as outras classes e grupos sociais, não se estruturam a não ser parcialmente. E não chegam a fundamentar posições e diretrizes políticas autenticamente proletárias características de uma classe (IANNI, 1968). Nos termos do autor,

---

<sup>11</sup> Esta ideia de desagregação da classe operária não se limitou aos discursos estatais. Nos meios acadêmicos, Brandão Lopes é pioneiro nas análises que apontam a origem rural dos trabalhadores brasileiros como razão das dificuldades de se organizar para lutar por seus direitos Lopes (1964). Na mesma linha, embora com outra abordagem: Rodrigues (1974).

Outro elemento importante para a compreensão da estrutura política de massas é a composição rural-urbana do proletariado industrial. Aí está um dos fatores da inexperiência política dessa parte do povo brasileiro. Com as migrações internas, no sentido das cidades e dos centros industriais – particularmente intensas a partir de 1945 – aumenta bastante e rapidamente o contingente relativo dos trabalhadores sem qualquer tradição política. O seu horizonte cultural está profundamente marcado pelos valores e padrões do mundo rural. Neste predominam formas patrimoniais ou comunitárias de organização do poder, de liderança e submissão, etc. Em particular, o universo social e cultural do trabalhador agrícola (sitiante, parceiro, colono, camarada, agregado, peão, volante, etc.) está delimitado pelo misticismo, a violência e o conformismo, como soluções tradicionais. Esse horizonte cultural modifica-se na cidade, na indústria, mas de modo lento, parcial e contraditório. (IANNI, 1968, p. 57).

Este grupo urbano, embora de tradição rural, como afirma o autor, constituía o alvo da ação tutelar do Estado. Como a criação da legislação social estava ligada à dinâmica da industrialização, a intenção era atender às questões do trabalho na indústria e no comércio, isto é, do trabalho das populações que vivem dentro das capitais e cidades, que constituíam os centros do capitalismo nascente e onde a grande indústria começava a estruturar-se. O mundo rural brasileiro continuaria intacto, fora da ação tutelar do Estado, pois ainda não se pretendia estender as “dádivas” aos problemas sociais que o interior enfrentava com sua numerosa população proletária. Portanto, segundo Oliveira Vianna, atingir o mundo rural não era a intenção no momento da criação das leis sociais (VIANNA, 1951, p.16). Weffort também argumenta sobre a relativa capacidade de pressão sobre o Estado exercido pelos grupos urbanos, embora haja a inexperiência política entre estes,

A limitação da legislação aos setores urbanos não deve passar despercebida. São os setores que possuem maior capacidade de pressão sobre o Estado e aqueles que, desde antes de 1930, possuíam alguma tradição de luta; são também os setores disponíveis, para a manipulação política, pois apesar de que as regras de jogo eleitoral estivessem suspensas desde 1937 elas foram uma das primeiras conquistas da revolução de 1930 e continuavam a ter uma existência virtual. Por outro lado, a restrição da legislação trabalhista às cidades atende às massas urbanas sem interferir com os interesses dos grandes proprietários de terra. (WEFFORT, 1978, p.72-73).

Portanto, se havia a intenção do Estado em implantar a legislação social, isto significa que havia uma determinada pressão exercida pelos grupos urbanos. O que remete ao fato de que não eram tão desorganizados assim. Mas para Oliveira Vianna, esta massa urbana era um grupo desorganizado, sem partido próprio, com

existência resumida a viver diluída nos quadros dos partidos políticos, tal como uma massa anônima, com participação política limitada, dotada apenas do direito de voto e cuja função significava uma pequena e insignificante participação nas decisões políticas do país (WEFFORT, 1978, p. 67). Esta mentalidade exprime a concepção de “povo” e os pressupostos de uma política tutelar organizada pelo estado, partindo da existência de um grupo social com características peculiares, e que dependem indubitavelmente de tal proteção.

Voltando a Weffort, o autor analisa a passividade das classes populares no regime populista tomando como referencial a tradição europeia de luta de classes, entendida como participação política ativa, aquela que implica uma consciência comum dos interesses de classe e a capacidade de auto-representação política. Partindo deste referencial, o autor conclui que não só os trabalhadores, mas todas as classes sociais brasileiras foram politicamente passivas nos decênios posteriores à revolução de 1930. Teria sido esta incapacidade de auto-representação dos grupos dominantes e sua divisão interna que possibilitou a instauração de um regime político centrado no poder pessoal do Presidente (WEFFORT, 1978, p.71). Resumindo, a fraqueza não teria sido oriunda somente das classes subalternas, mas todos os outros grupos sociais permitiram a brecha para a imposição estatal.

Continuando com as argumentações de Oliveira Vianna, o governo estaria encontrando dificuldades para cumprir com seus deveres de solidariedade e de fraternidade para com as classes trabalhadoras. E um dos principais problemas era o da modificação da mentalidade do próprio operariado. Isto significa que mudar a mentalidade do proletariado seria uma questão de mais difícil solução do que o da modificação da mentalidade do patronato, no sentido de reconhecimento das novas formas de relação social. O operário do século XIX seria portador de uma mentalidade antipatronal e sentimento de inferioridade. Para solucionar o impasse, o advento e o florescimento das instituições corporativas ou pré-corporativas, “que colocariam no mesmo pé de igualdade o patrão e o empregado”, estariam produzindo, no operariado, a desintegração de tais sentimentos (VIANNA, 1951).

Além da presença desses sentimentos, outra característica era o individualismo da multidão, na sua expressão cotidiana e inorgânica de “massa”. Para Oliveira Vianna, a multidão que se movia e circulava pelas avenidas, estava preocupada somente com os seus interesses pessoais e particulares. Como esta massa era desprovida de direção organizada e não possuía o seu “quadro dirigente”

ou seu quadro de líderes, isto significava a ausência ou incompreensão de qualquer finalidade coletiva a ser realizada (VIANNA, 1951, p.149).

Resumindo, o povo brasileiro sob o ponto de vista de Oliveira Vianna era um povo marcado pelo imobilismo e dependência. Constituía um grupo incapaz de se organizar e exigir o cumprimento de seus direitos e até mesmo, incapazes de lutarem pela conquista de novos. Como resultado, a tutela estatal seria a salvação para um povo tão dependente, pois sob este aspecto, as políticas governamentais aliadas ao papel de liderança das elites seriam fundamentais para julgar e executar o que seria melhor para o povo.

### *3.1.2 O papel das elites*

Em segundo lugar vem o papel das elites. Considerando a desorientação geral das massas e a ausência de grupos dirigentes, os trabalhadores além de amparados pelo Estado deveriam ser conduzidos por um grupo competente o suficiente para atuar na formação da mentalidade do povo brasileiro. Sob este aspecto, cada grupo deveria ocupar o seu lugar na sociedade, com funções muito bem definidas. Se aos pobres estava destinado o trabalho, às elites cabia a função de classe dirigente. Este seria um grupo capaz de formar opiniões e educar as massas de acordo com o que julgasse mais adequado, "(...) as minorias esclarecidas que irão transmitir à massa o sistema de ideias que elas julgam melhor à cultura do povo, à formação do seu espírito, à orientação dos seus destinos." (VIANNA, 1951, p.154).

O papel das elites é um dos aspectos mais interessantes da obra de Oliveira Vianna. Ao delimitar o perfil do trabalhador brasileiro e defender a sua elevação moral, ainda permanecem as diferenças de caráter econômico que não seriam resolvidas pela obra do Estado. O homem continuaria pobre, porém seria beneficiado com uma elevação de caráter moral. Neste projeto, o homem pobre, sem deixar de ser um operário, teoricamente poderia elevar-se ao mesmo plano das classes superiores, exercendo papéis de liderança e influência política. Segundo Oliveira Vianna, este era o grande milagre realizado pelo Estado, responsável pela

abolição das distâncias sociais e eliminação das castas sociais, colocando todas as classes em pé de igualdade (VIANNA, 1951).

Definido o lugar do trabalhador e, pretendendo estabelecer o das elites, o autor defende que o Brasil jamais precisara de uma classe dirigente quanto naquele momento, e o único grupo capaz de assumir esta função seria a elite. Este, portanto, não constituiria exclusivamente um grupo mundano e elegante, de boas maneiras, boas falas e boas roupas; seria algo mais complexo, com um sentido sociológico e científico, que representasse as outras classes ou pequenas sociedades componentes da Nação. O emprego da palavra elite deveria ser entendido no sentido de “quadros dirigentes” desses diversos “grupos”, ou “classes”, ou “categorias”, componentes de uma sociedade civilizada e industrializada (VIANNA, 1951, p.148).

Ora, o que Saint-Simon dizia da nação francesa pode-se dizer de qualquer nação, povo, grupo ou classe (profissional ou não). Em qualquer delas, encontramos uma minoria de indivíduos mais capazes (figurem ou não no seu “quadro dirigente”) – e é isto que constitui a elite da classe, ou a elite da Nação, se considerarmos estas elites parciais (de cada classe) em conjunto. (VIANNA, 1951, p.150).

À classe dirigente, caberia o papel de formadora de opinião. Segundo Oliveira Vianna, o objetivo final dos sistemas educativos não seriam propriamente educar as massas, mas preparar as elites para que as eduquem. As elites seriam dotadas de força e altitude de caráter, com uma capacidade superior de ação, cultura e competência técnica, daí a capacidade de influir sobre as massas, orientá-las com segurança, modelá-las à sua imagem.

O Estado dá instrução à massa; mas, a educação da massa é feita pelas elites, instruídas e educadas pelo Estado. É seguro este asserto: educar as elites é ainda o processo mais expedito, mais eficiente, direi mesmo, mais econômico de educar as massas. (VIANNA, 1951, p.153).

Este modo, além de econômico, é o maior indicativo da ideia de manutenção dos privilégios de classe dentro do regime e, conseqüentemente, da intenção em manipular a massa trabalhadora. Ao exercer o seu papel, a elite adquire a função de educar aos seus moldes, o que logicamente se esperaria como resultado, um grupo alienado politicamente e dócil diante das opressões sociais. “Quando a elite não tem



sobre as massas este prestígio, esta ascendência, este poder de domínio e de direção, é que não são verdadeiras elites, constituídas de valores autênticos; mas, falsas elites, composta de não-valores.” (VIANNA, 1951, p.154).

O que fica claro aqui, é que sempre se apoiava na fragilidade do operariado e na competência da elite. Como vimos, se ambos eram grupos desarticulados politicamente, ambos permitiram a brecha para a emergência do governo centralizador. O discurso baseava-se na ideia de proteção ao operário e na sedução das elites com argumentações que destacam seu papel como grupo de liderança. Ou seja, apesar de não estarem diretamente no comando do governo, continuariam representando a classe dirigente. Tal discurso parece, pois, advir de uma preocupação em agradar a todas as camadas sociais brasileiras.

Assim, parece que não somente as massas são objeto das propagandas estatais, mas também as elites. Existe, portanto, um discurso específico para cada um desses grupos assim como para a Igreja Católica. Desta forma, a persuasão também se estende aos mais esclarecidos e poderosos. O discurso de Oliveira Vianna não é simplesmente um programa de rádio, cartaz ou panfleto de fácil compreensão e penetração no mundo dos trabalhadores. Seu discurso é erudito e seus veículos de comunicação muito mais complexos, tais como palestras, seminários e livros com escrita polida.

Naturalmente, estes textos preocupam-se em definir o lugar de cada um na sociedade. Como o próprio Oliveira Vianna assume que se inspira nas corporações medievais e no pensamento da Igreja Católica, parece que a ideologia medieval da sociedade das três ordens também foi incorporada na ideia de Estado ali impressa, porém com os devidos ajustes à modernidade. No contexto da época, período de aceleração industrial do país e conseqüentes mudanças sociais bastante rápidas, momento em que novas classes sociais se consolidavam no poder, momento em que instituições tradicionais precisavam se adaptar à nova realidade era necessário definir os papéis de quem deveria trabalhar, rezar e governar.

### 3.1.3 O perfil do projeto do Estado

A terceira questão envolve o perfil do projeto do Estado. Com base na concepção de sociedade descrita acima, a orientação política do Estado Novo era a criação de uma série de medidas reguladoras. Estas medidas, assim como o próprio contexto internacional da época, levaram muitos autores a atribuírem inspiração fascista à política do Estado Novo e à própria CLT, caracterizando-a como uma mera cópia da legislação trabalhista italiana da época de Mussolini. Não cabe aqui aprofundar no debate sobre a influência dos fascismos no Brasil, faremos apenas algumas pequenas referências à discussão da influência da Carta del Lavoro na elaboração da CLT.

Vários motivos levam a tal especulação. Como o Estado Novo possuía características ao mesmo tempo antiliberais e anticomunistas, constituindo um movimento semelhante aos fascismos europeus, que negava a liberdade capitalista e combatia ferrenhamente o socialismo, havia a tendência dos críticos em atribuir inspiração fascista à legislação trabalhista brasileira. Ao mesmo tempo, havia a preocupação do Estado em definir até que ponto existia tal influência. Haja vista a fala do ex-procurador do Estado Novo Arnaldo Süssekind (BIAVASCHI, 2002), onde afirma a não existência de influência fascista na constituição da CLT:

A CLT brasileira não tem origem na Carta del Lavoro, italiana, como alguns querem afirmar e, aliás, afirmam. A Carta Del Lavoro, de 1927, trata, primeiro, da organização sindical do Estado Corporativo. Lendo-a se pode constatar que, em certa medida, alguns artigos coincidem com a legislação sobre a organização sindical brasileira, a qual, de resto, não foi feita pela comissão da qual participei e que redigiu a CLT. Precisa-se, no entanto, olhar melhor aquele momento. O que houve é que a Constituição Brasileira de 1937 e as leis que se seguiram, definiram uma legislação procurando organizar o estado corporativo brasileiro. (BIAVASCHI, 2002, p.1).

Por outro lado, de acordo com Oliveira Vianna (1951), existe uma brecha para as influências fascistas, o que deixa a entender que pode ter havido alguma aproximação. Entretanto, o projeto não chega a constituir uma simples cópia.

Em primeiro lugar, não é verdade que a nossa legislação social seja uma simples e pura cópia de outras legislações. É esta uma acusação mais fácil de articular-se do que de provar-se. Na verdade, quem se der ao trabalho de um estudo comparativo neste sentido, verá que não é tanto assim; que há muitos pontos, embora secundários, que diferenciam a nossa legislação social da legislação social dos outros povos. (VIANNA, 1951, p.14).

Havendo influência fascista ou não, o fato é que no tocante aos trabalhadores a implantação da CLT e o controle das relações de classe por parte do Estado pretendiam, dentre outros fatores, afastar os operários das “ideologias estranhas”. Oliveira Vianna destaca em sua obra que poucos souberam exprimir mais incisivamente e mais expressivamente o perfil desta nova orientação da política social como o publicista português Augusto Costa, no seu livro sobre os fundamentos do regime corporativo. O trecho da obra do publicista ilustra claramente o ponto de vista do autor, onde o liberalismo e o comunismo seriam o problema maior e o caminho correto a ser seguido seria a orientação da Igreja.

A igualdade política, inscrita nos códigos da Democracia é um absurdo gerado no cérebro de Rousseau. A igualdade econômica, inscrita nos cânones do Socialismo, é outro absurdo, gerado no cérebro de Marx. Mas a igualdade substancial dos homens é um dogma da Igreja Católica e uma conquista da civilização cristã, donde derivou a igualdade civil. (COSTA apud VIANNA, 1951, p.22-23).

Sob este ponto de vista, os problemas econômicos dos trabalhadores teriam sido causados pelo liberalismo. Oliveira Vianna afirma que no período anterior a 1930 os trabalhadores não constituíam motivo de preocupação para os chefes industriais, exigindo-se a duração do trabalho além do máximo da resistência normal do indivíduo. Como não havia lei que regulamentasse os salários, estes baixavam até onde a concorrência do mercado permitia. Os patrões julgavam ter cumprido integralmente os seus deveres para com o trabalhador simplesmente lhe pagando o salário. Nenhum deles se preocupava com as condições de vida dos seus operários e as relações entre patrões e trabalhadores se constituíam, evoluíam e se extinguíam estritamente dentro dos muros de cada fábrica (VIANNA, 1951, p.22-23).

O velho liberalismo de 91 havia deixado o trabalhador brasileiro entregue a si mesmo, à fraqueza do seu individualismo, ao desamparo da sua condição de isolado e acabou atirando-o, dentro da ilusão de uma liberdade meramente teórica, na indigência e, por fim, na miséria orgânica. É desta situação que o novo regime o está retirando, aos poucos, lentamente, pacientemente, através de uma larga e generosa política de regeneração, reabilitação e redignificação das nossas classes trabalhadoras. (VIANNA, 1951, p.138).

Antes da revolução, conforme Oliveira Vianna, o Estado somente procurava impedir o desgaste do homem como uma máquina viva, criando normas que regulassem o tempo da sua utilização, ou o seu salário, deixando aos empresários o pleno arbítrio na regulamentação dos outros aspectos que a utilização de tal máquina demandava. A falta de consideração em relação às condições de vida e trabalho dos operários teria sido, segundo Vianna, o principal fator que levou o Estado a intervir, forçado pela “dramaticidade dos fatos”, a abandonar a sua atitude de abstenção e imparcialidade diante da exploração pela qual passavam os trabalhadores. (VIANNA, 1951).

O liberalismo, portanto, deveria ser abandonado para dar espaço a uma nova conduta do Estado, mas esta conduta deveria ser diferente da proposta comunista, o governo deveria agir e impedir a aproximação operária com o comunismo através da apresentação de um novo plano. O que caracterizava esta nova política social era a preocupação de restaurar no trabalhador a sua “dignidade de pessoa humana”. O problema social não seria resolvido, portanto, pela expropriação dos proprietários, ou da proletarização dos mesmos e de todas as classes através da eliminação da propriedade privada, da implantação da coletividade da terra, da socialização dos meios de produção e de capitalismo de Estado (VIANNA, 1951, p.30).

Para a nova política social, esse grande problema não encontra a sua solução no nivelamento geral de todos os homens, igualando-os em face dos bens materiais, como faz, ou pretende fazer, o comunismo; mas, sim, na elevação geral – embora mantendo-se as diferenças de fortuna ou a desigualdade econômica – desta vasta massa de proletários, até então reduzidos à condição humana, isto é, à posse desta igualdade substancial [...]. (VIANNA, 1951, p.32).

O problema do Brasil, ainda segundo Oliveira Vianna, era inteiramente diferente do russo. A solução correta deveria ser aquela encontrada com a nova

política social acompanhada pelo apoio da Igreja Católica. O argumento anticomunista era dirigido aos católicos destacando o rompimento do comunismo com a Igreja e a sua doutrina. Não havendo conciliação possível entre ambos, seja o comunismo de Stálin, seja mesmo o comunismo brasileiro (VIANNA, 1951). Diante deste quadro, o autor é bem enfático em relação à sua posição: “[...] honro-me em dizer ter sido, entre os escritores brasileiros, um dos primeiros a formular o seu protesto contra a ideologia comunista e a sua aplicação ao Brasil.” (VIANNA, 1951, p.166).

### *3.1.4 O apoio da Igreja Católica*

Uma vez garantido o apoio das massas via garantia dos direitos, e da elite via garantia da posição da classe dirigente, faltava garantir o apoio da Igreja Católica via condenação das “ideologias estranhas”, acima descritas, e a exaltação da proposta de sociedade elaborada pela Igreja Católica. Eis o nosso quarto ponto. Como a Igreja constitui uma instituição que, por princípio, deveria permitir a freqüência indiscriminada de todos os grupos, a aproximação desta com o Estado seria fundamental na consolidação do projeto de colaboração entre as classes.

Em substituição às “ideologias estranhas”, a nova política social a ser posta em prática prometia o “amparo” ao trabalhador e apresentava a nova conduta geral da sociedade em lugar das ideologias propensas à contaminação do operariado brasileiro. Contra os perigos do famigerado comunismo e do liberalismo, a orientação era o caminho da Igreja Católica. Oliveira Vianna afirma com convicção: “a verdade está com a Igreja; a sua doutrina está certa. Mesmo que não fosse católico, eu a seguiria. [...] neste desencontro de rumos em que vemos a civilização moderna debater-se, o caminho da doutrina católica social da Igreja é o melhor.” (VIANNA, 1951, p.169-170).

Segundo o autor, na doutrina social da Igreja Católica seria possível encontrar a solução justa, equilibrada, moral, humana e fecunda para os grandes problemas a serem enfrentados. Ela repele os expedientes da violência e da luta, em oposição às perniciosas doutrinas estrangeiras, e propõe em sua substituição, o entendimento e a justiça social. Incorpora o trabalhador na sua empresa como um

associado e um colaborador dos patrões – e não o simples fornecedor de uma suposta mercadoria “trabalho” – nivelado ao mesmo plano dos fornecedores de matéria prima (VIANNA, 1951, p.170).

A aproximação com a Igreja, além de significar uma legitimação dos atos do governo com base numa atmosfera religiosa, consolidando a imagem protetora e paternalista, significa a formação de uma base sólida na luta contra o comunismo de grande interesse também para a Igreja. O apelo ao sensacionalismo convida a sociedade para uma “guerra santa” contra as doutrinas indesejáveis e procura dar às ações do governo um “caráter santo”. Atitudes tomadas a partir da orientação da Igreja, naquele momento, não poderiam ser despojadas de um caráter verdadeiro, sincero, extremamente comprometido com a questão social no Brasil. O apelo e as intenções eram bastante claros:

Cerremos os nossos ouvidos aos pregadores de ideologias estranhas inspiradas na violência e no espírito de subversão – e sigamos a lição da igreja e sua doutrinação.

Caminhemos acompanhando os passos de Cristo e dos seus sucessores.

Este é o nosso dever de católicos. Este é também o nosso dever de brasileiros – porque o caminho apontado é o único compatível com a dignidade do Brasil. (VIANNA, 1951, p.178).

As ideologias liberal e comunista, ambas significariam maior liberdade para os trabalhadores. A influência da primeira, apesar do descaso apontado pelo Estado, possibilitava aos trabalhadores a oportunidade de organização autônoma. Em relação à segunda, além de permitir a organização do operariado, o conduz a uma luta contra o governo e a própria elite, uma tendência completamente contrária ao que propõe a doutrina social da Igreja. Daí a preocupação em fundamentar o discurso oficial do Estado com a fala da Igreja na intenção de atribuir um caráter idôneo ao projeto social proposto.

Oliveira Vianna mostra sua aproximação com a Igreja Católica e trata dos problemas sociais abordados no Manifesto dos Bispos Brasileiros, especialmente sobre a questão social brasileira e a solução que lhe foi dada pela legislação trabalhista. Assim, destaca a sabedoria do documento e suas palavras sobre a verdadeira política social aconselhável ao Brasil e, conseqüentemente, sobre a necessidade de uma ação intensiva e sistematizada contra a perigosa ideologia comunista, que começava a agitar o país e as massas trabalhadoras. Os

argumentos apresentados contra o comunismo, tal como citado acima, são perfeitamente de acordo com o posicionamento da Igreja diante do assunto. Oliveira Vianna cita a importância da encíclica *Rerum Novarum* do Papa Leão XIII, na luta contra o comunismo. A partir da encíclica fica clara a origem da inspiração para o posicionamento em relação à situação dos pobres e os argumentos anticomunistas do nosso autor. A proposta da encíclica atuaria na solução para a colaboração entre as classes, pois eliminaria a seguinte situação:

Os socialistas, (...), instigam nos pobres o ódio contra os que possuem, e pretendem que toda a propriedade de bens particulares deve ser suprimida, que os bens de um indivíduo qualquer devem ser comuns a todos, e que a sua administração deve voltar para os Municípios ou para o Estado. Mediante esta transladação das propriedades e esta igual repartição das riquezas e das comodidades que elas proporcionam entre os cidadãos, lisonjeiam-se de aplicar um remédio eficaz aos males presentes. Mas semelhante teoria, longe de ser capaz de por termo ao conflito, prejudicaria ao operário se fosse posto em prática. Outrossim, é sumamente injusta, por violar os direitos legítimos dos proprietários, viciar as funções do Estado e tender para a subversão completa do edifício social. (PAPA LEÃO XIII, 1891).<sup>12</sup>

Esta proposta, portanto, foi desenvolvida em vinculação com um clima político marcado pelo combate ao comunismo e pelo louvor a um Estado Forte. Toda a argumentação do autor em relação à situação do trabalhador e ao comunismo são fundamentadas na encíclica *Rerum Novarum* e no Manifesto dos Bispos Brasileiros. O uso de tais documentos significa uma base para as teorias do governo, uma vez que as ideias são perfeitamente associáveis às pretensões do Estado Novo. Estes argumentos sugerem a ideia de manutenção dos privilégios de classe, pacificação e desmobilização da massa operária e descrença em ideologias, através da valorização de doutrinas religiosas. Neste caso, o conselho do autor é que: “[...] Não acrediteis também no comunismo brasileiro. O comunismo é um só – e sua organização partidária é também uma só (VIANNA, 1951, p.167).

Por outro lado, as propostas da Igreja Católica enfrentavam dificuldades de aceitação, uma vez que eram profundamente assistencialistas e desmobilizadoras. Não conseguia, entretanto, articular elementos necessários para sensibilizar os trabalhadores. A falta de credibilidade impunha dificuldades, já no início dos anos 40, diante das alterações sofridas pela política nacional e internacional, para as

---

<sup>12</sup> Carta encíclica do papa Leão XIII. Sobre a condição dos operários. 15 de maio de 1891.

autoridades governamentais darem cobertura e sustentarem um tipo de projeto tal como o proposto pela Igreja. Esta situação impunha ao governo uma reorientação para os rumos do Estado Novo, havendo a necessidade de que um novo projeto fosse implantado. O governo, neste momento, lançava mão do aprendizado político da década de 30 e passou para uma argumentação cientificista, procurando opor às normas liberais os fatos da realidade empírica em busca de um novo projeto estruturado a partir da expropriação das ideias contidas no próprio discurso das lideranças das classes trabalhadoras (GOMES, 2005).

### *3.1.5 O papel do líder carismático*

Finalmente, em quinto lugar, seria a associação à pessoa do líder carismático de todas as ideias e realizações do período discutidas acima. Além de serem qualificadas como benéficas para o trabalhador, teriam de ter, necessariamente, sua autoria atribuída ao chefe. Esta tendência está presente tanto nos críticos como no próprio discurso de Oliveira Vianna. Na passagem abaixo, fica clara a posição de Weffort em relação à confiança depositada na pessoa do líder. Ou seja, a propaganda, talvez tenha sido eficiente o suficiente para seduzir tanto os operários da época como os intelectuais que trataram do tema posteriormente.

Nas formas espontâneas do populismo, a massa vê na pessoa do líder o projeto do Estado; abandona-se a ele, entrega-se à sua direção e, em grande medida, ao seu arbítrio; o controle direto que exerce sobre o líder não executa racionalmente através da análise política das suas ações concretas. A massa confia no líder e cabe a ele manter esta confiança. (WEFFORT, 1978, p.41).

Para reafirmar o papel do chefe, Oliveira Vianna não economizou palavras e elogios para destacar sua atuação na criação das leis e no amparo aos trabalhadores. Um papel que se destaca tanto pela iniciativa, tal como se as medidas tivessem sido tomadas por vontade própria num ato de caridade, como por uma série de qualidades dignas de um verdadeiro líder carismático. Qualidades estas que reforçam o ideal de um líder justo e sábio, e que, reciprocamente, deveria



ser amado pelo povo praticamente como uma obrigação. Caso contrário, o povo poderia ser considerado como ingrato.

Ora, este alguém, esta força moderadora foi o chefe do governo revolucionário. Com sua visão realista e pragmática, ele soube colocar a questão social dentro do quadro das nossas realidades. Com o seu claro senso das possibilidades brasileiras, deu ao tremendo problema da reorganização e reabilitação das massas trabalhadoras a solução mais harmoniosa, mais sensata, mais justa, mais consentânea, não só com a nossa estrutura econômica e social, como com a nossa própria índole nacional – com as condições específicas da nossa própria psicologia coletiva. O historiador futuro, ao estudar este período agitado da nossa história, não poderá negar ao Presidente Vargas esta glória, nem esta benemerência: a obra social da Revolução, das mais belas que se tem realizado em nosso povo, é dele; reflete – na sua moderação, no seu bom senso, no seu equilíbrio, no seu extraordinário alcance humano – a índole do homem que a presidiu e a inspirou, calma, prudente, imparcial, generosa e justa. (VIANNA, 1951, p.64-65).

Embora os historiadores sempre tenham reconhecido a importância de Getúlio Vargas, a tendência atual da historiografia é resgatar o papel de luta do trabalhador no contexto da criação da legislação trabalhista. E quanto à atuação de Vargas, a espontaneidade de seus atos também vem sendo reinterpretada. Como mencionamos acima, para Angela de Castro Gomes, em “A invenção do Trabalhismo”, a hipótese é que o sucesso do projeto político estatal do “trabalhismo” se explica pelo fato de o Estado ter se apropriado do discurso articulado pelas lideranças da classe trabalhadora, durante a Primeira República, e de tê-los investido de novo significado em outro contexto discursivo. Assim, o projeto estatal fundou-se nos benefícios da legislação social com uma lógica simbólica, que representava estes benefícios como doações, porém baseados na experiência de luta dos próprios trabalhadores e não no bom senso do líder (GOMES, 2005, p.24).

A hipótese de que as leis foram implantadas baseadas nas demandas operárias da Primeira República tem adquirido importância. Além da obra de Werneck Vianna, temos os trabalhos Angela de Castro Gomes e mais recentemente, de Adalberto Paranhos. Ambos abordam a discussão em que o Estado, nos anos 30, roubou a palavra do operário do início do século, expressa nas variadas formas de manifestação trabalhista. O Estado teria incorporado tais manifestações na legislação trabalhista sem mencionar sua fonte de inspiração (LOBO, 2006).

Voltando a Angela de Castro Gomes, a autora argumenta que o Estado esperava um retorno comparado à relação que se dá entre familiares. Seguindo uma

linha de raciocínio que compara a relação entre Estado e operários, estas deveriam ser estritamente marcadas pela reciprocidade, Neste caso, na medida em que os bens são concedidos voluntariamente, supõe-se retornos aliviados em relação à retribuição. A contra obrigação fica minimizada em sua dimensão estritamente econômica, já que o fluxo material pode permanecer por longo tempo, e até indefinidamente, em favor de uma só das partes. A doação não cessa por ausência de retorno material e, justamente por isso, ela reforça o lado social da reciprocidade. Quem recebe o que não solicitou e não pode retribuir materialmente fica continuamente obrigado em face de quem concedeu (GOMES, 2005). Neste caso, diante da incapacidade de reciprocidade, o retorno poderia então materializar-se em forma de adesão política. Vejamos a citação abaixo, retirada da fala do presidente do Sindicato dos Metalúrgicos, publicado em “O lingote”, jornal interno da CSN.

Junto às máquinas que trepidam e que produzem, ao lado dos fornos que crepitam noite e dia, não estão outras máquinas – estão homens, homens conscientes, disciplinados, patriotas, amigos e admiradores de Vossa Excelência. E se alguém desejar saber porque essa disciplina, esta consciência, esse patriotismo e sobretudo esse culto à pessoa do Presidente Getúlio Vargas, nós diremos que tais sentimentos, tais pendores foram criados por Vossa Excelência; cresceram à luz dessa assistência que Vossa Excelência tem sabido criar para o trabalhador nacional e na certeza de que estão nas mãos do Presidente Vargas não apenas os destinos do Brasil, mas a felicidade sonhada por todos, a felicidade vivida à luz da liberdade e da justiça que constituem bem o sabemos a preocupação permanente de Vossa Excelência. (apud MOREL; MANGABEIRA, 1994, p.105).

Para Weffort, tal relação expressa a prática da manipulação feita pelo Estado, que por sua vez é uma relação ambígua, tanto do ponto de vista social como do ponto de vista político. Do ponto de vista político é uma relação de identidade entre indivíduos, entre o líder que “doa” e os indivíduos que compõem a grande massa de assalariados; e é uma relação entre o Estado como instituição e determinadas classes sociais. Do ponto de vista social, a legislação trabalhista aparece como mecanismo regulador das relações entre cidadãos, entre empregadores e assalariados e, como um mecanismo regulador das relações entre as classes sociais em geral (WEFFORT, 1978).

Toda esta lógica de um Estado benévolo está presente no discurso de Oliveira Vianna, porém com ênfase na antecipação do líder. Seus argumentos defendem que o Estado doava os benefícios antes mesmo de serem solicitados,

através de um ato soberano do líder, o que representa a expressão da “tese da outorga” (LOBO, 2006). Se neste caso o Estado se antecipou, em contrapartida ele esperava a adesão e o apoio da massa trabalhadora como conseqüente gratidão materializada em forma de retorno às benesses concedidas. A expressão da relação entre imobilismo dos trabalhadores e dádiva fica explícita na passagem abaixo.

Em primeiro lugar, antes de entrar na análise das realizações dessa política, desde 1931 até o momento presente, quero ressaltar essa singularidade do seu método de ação, que é o de ser ela uma iniciativa do Estado, uma outorga generosa dos dirigentes políticos – e não uma conquista realizada pelas nossas massas trabalhadoras. Estas não tinham em nosso país, até 1930, nenhuma ideologia dominante, nem também nenhuma solidariedade, nenhuma arregimentação, nenhuma organização que lhes desse força e prestígio bastantes para impor ao Estado uma orientação em seu favor. (VIANNA, 1951, p.65-66).

O trecho denuncia o dualismo presente no discurso de Oliveira Vianna na busca da ênfase, na desorganização dos trabalhadores, por um lado, e por outro, no papel ativo do Estado na salvação dos mesmos. Entretanto, além de enfatizar a falta de mobilização por parte dos operários, aponta para o estado destes antes de 1930: “Julgo-me dispensado de bosquejar este quadro tenebroso, por que todos sabemos a condição do trabalhador, [...] antes que o Estado [...], resolvesse a tomar as massas trabalhadoras sob a sua proteção.” (VIANNA, 1951, p.22). Diante deste quadro caótico, a salvação somente poderia vir de cima, através das ações tutelares do chefe de Estado, como fica bem claro nestes outros fragmentos:

Ora, esta é também, a tendência dominante da política social no Brasil, depois da Revolução de 30. Nela, se reflete integralmente a orientação do Chefe da Nação, moderada, prudente, imparcial, generosa, equânime. Orientação, aliás, em perfeita consonância com as idéias e sentimentos do nosso próprio povo. (VIANNA, 1951, p.113).

Considerando, esta questão, um dos pontos centrais do seu pensamento político, tomou a massa trabalhadora brasileira à sua conta, como parte principal do seu programa de renovação nacional, e a chamou para as regalias e a segurança da vida civilizada. Fê-lo, entretanto – e é isto que nunca será demais acentuar – por um movimento espontâneo da sua vontade, sem pressão nenhuma da vinda dos interesses em oposição, apenas inspirado numa compreensão mais alta, larga e profunda dos grandes problemas nacionais. (VIANNA, 1951, p.115).

As falas acima indicam argumentos favoráveis à tese da outorga. Entretanto, as primeiras críticas da tese já questionavam o papel do Estado e do líder que se afirmava. John French questiona: “Por que motivo o Estado tomou essas iniciativas, e no interesse de quem?” Como consultor jurídico do Ministério do Trabalho entre 1932 e 1940, Oliveira Vianna tentou justificar que as ações do regime ajudaram no desenvolvimento capitalista e que o regime teria resolvido os problemas sociais criados pelo capitalismo sem destruir a ordem brasileira tradicional nem ameaçar a propriedade individual, a empresa privada ou a autoridade do patrão (FRENCH, 1996). Ou seja, as soluções para os problemas já haviam sido efetivadas, pelo menos no discurso, mas verifica-se que atualmente, os aspectos apontados ainda carecem de solução, com exceção destes últimos, que permaneceram garantidos com a implantação da nova ordem social. Tais resultados podem atestar sob interesse de quem foram feitas as mencionadas iniciativas.

Em 1952, o crítico socialista antigetulista Evaristo de Moraes Filho, por longo tempo funcionário do Ministério do Trabalho, denunciou com eloqüência a tese da outorga:

[...] não houve outorga nenhuma, como quem dá esmola a um débil mental. As massas operárias lutaram durante um triênio – e ainda lutam hoje e continuarão a lutar – pelo advento de leis que lhes melhorassem as condições de vida. Houve greves, lutas, sangue, desespero, prisões, morte. Como falar-se em pobres diabos, sem líderes, sem idéias, sem aspirações que receberam tudo que se lhes queria dar como favores espontâneos e unilaterais? (FRENCH, 1996, p.84).

As ideias discutidas têm o propósito de ilustrar a mentalidade governamental a respeito do complexo da sociedade brasileira e a contrapartida oferecida diante dos problemas sociais. O conhecimento da postura aqui apresentada é fundamental no sentido de denunciar o olhar que o governo teve sobre os trabalhadores e a orientação para a conduta com os mesmos, pois esta permaneceu praticamente intacta nos demais governos após o Estado Novo. É importante também, para que, ao analisar os dados levantados nesta pesquisa, seja possível contrastá-los com a ideologia aqui esboçada.

### 3.2 O modelo legislado de relações de trabalho

As questões apontadas acima apontam o processo da formação de um projeto social regulamentado pelo Estado, onde, por conseguinte, o modelo de relações de trabalho é considerado como “legislado”, ou seja, uma oposição a modelos negociados ou contratualistas. Como as relações são controladas pelo Estado, no modelo legislado, o direito do trabalho pela via constitucional tem o poder de regular, em primeira instância, as relações de trabalho que se estabelecem entre patrões e cada um de seus empregados, assim como as relações de “direito coletivo” que regulam a organização sindical, a ação coletiva, a negociação coletiva, a representação por locais de trabalho etc (CARDOSO, 2003, p.137-138).

Eduardo G. Noronha (2000) argumenta que o modelo de relações de trabalho brasileiro é caracteristicamente “legislado”, o oposto dos modelos predominantes nos demais países ocidentais, o que determina até mesmo que a concepção de direito social no país seja completamente vinculada ao direito do trabalho. O autor enfatiza a existência de três tipos de espaços normativos para a caracterização dos modelos de relação de trabalho. Seriam as leis, os contratos coletivos e as normas locais definidas entre os empregadores. No Brasil, portanto, como o modelo caracteriza-se por ser legislado, isto significa que, dentre os três espaços normativos do mercado e das relações de trabalho, a lei predomina sobre as demais formas.

Portanto, o diferencial do modelo legislado em relação aos modelos negociais ou contratuais é a substituição dos acordos pela ação do Estado, tornando-o o responsável pela elaboração das normas. Em países com tradição contratual, as regras são definidas através do acordo entre as partes, seja no âmbito da empresa, seja no âmbito dos ramos da economia, estando mais sujeitas, portanto, às oscilações do mercado. O modelo legislado foi instaurado no Brasil no primeiro Governo Vargas, consolidou-se e ampliou-se durante os governos subseqüentes, constituindo uma marca permanente do modelo brasileiro de relações de trabalho até os dias atuais, apesar das contestações surgidas na década de 1980, pela representação dos trabalhadores, e na década de 1990, em face do neoliberalismo (CARDOSO, 2003).

No modelo legislado, teoricamente, a partir da criação dos direitos trabalhistas, os trabalhadores estariam assegurados pela lei. Se antes da CLT a questão trabalhista era um “caso de polícia”, se nenhum dos governos do pré-30 havia reconhecido a prioridade da questão social no Brasil, isto ocorreu justamente porque encaravam o problema da pobreza como inevitável e até mesmo funcional para a ordem econômica. “Mas tal perspectiva precisava ser radicalmente transformada, uma vez que cumpria dar ao homem brasileiro uma situação digna de vida e enfrentar este estado de necessidade em que vivia o povo brasileiro, que identificava o trabalho como um apanágio da pobreza.” (GOMES, 2005, p.97).

A criação das normas, no governo Vargas, segundo o historiador Jorge Ferreira, significou o coroamento do processo de realização da justiça para os pobres, diante do quadro da grande carência de justiça que havia entre os trabalhadores no período anterior à Legislação Trabalhista (FERREIRA, 1990). A realização da justiça significou a instituição da legislação de amparo ao trabalhador e seu reconhecimento. Neste sentido, entre a criação do Ministério do Trabalho e a promulgação da CLT, foi criada uma minuciosa legislação de amparo ao trabalhador, acompanhada de diversos regulamentos que davam os contornos da estrutura sindical oficial, vista por muitos estudiosos como expressão do controle que o Estado pretendia exercer sobre os trabalhadores. O conjunto dessas leis direcionadas a proteger o trabalhador e ao mesmo tempo controlar a ação sindical compõe o Modelo Legislado de Relações de Trabalho.

Mas promessa de garantia da lei não significava a expressão da realidade. John French defende a ideia de que havia uma grande distância entre o proposto pela legislação e a realidade. Os direitos garantidos em lei eram rotineiramente desrespeitados na prática daqueles que gerenciavam a expansão do setor industrial. Um grande número de trabalhadores era empregado sob condições que desrespeitavam totalmente as normas determinadas pela CLT.

E, quanto ao reconhecimento legal das organizações de classe dos trabalhadores, a verdade, é que mesmo os esforços dos sindicalistas para utilizar os poderes formalmente concedidos pela lei eram sistematicamente frustrados pelos empregados e pelo próprio governo. (FRENCH, 1996, p.16).

Voltaremos a este ponto.

Para John French, seria um erro supor que a CLT era bem acolhida pelos empregadores, mesmo diante da prática de seu não-cumprimento. Longe de gratos, os industriais eram abertamente desdenhosos da CLT, vista como um símbolo da visão irreal e ridícula do governo em relação ao trabalho e à indústria. Frequentemente reclamavam das restrições legais que, segundo eles, a CLT impunha à sua liberdade e autoridade, e também dos custos que o cumprimento daquelas demandas irreais implicaria (FRENCH, 1996). Esta discussão, dos altos custos envolvidos na contratação do trabalho, vem à tona durante a década neoliberal, onde as argumentações concentram-se na acusação de que os direitos trabalhistas dificultam a liberdade de contratar e sobrecarrega os empregadores com impostos.

A criação do modelo legislado no Brasil, como podemos observar, possui múltiplas interpretações em torno de sua validade. Se existe a lei, em substituição aos contratos, esta deveria ser cumprida, principalmente diante da instituição dos tribunais do trabalho. As especulações, portanto, são insuficientes para medir o grau de validade da lei. Para atingir uma dimensão exata do cumprimento das normas seria necessário o conhecimento de quais pontos da legislação estavam sendo ignorados, e se quando tal ocorresse, se os tribunais tinham competência suficiente para sanar os problemas.

Como podemos constatar no modelo legislado de relações de trabalho as normas das relações de trabalho são definidas pela lei, o que determina que os conflitos, ou negociações, realizem-se, ao menos em parte, no Judiciário. Trazer este tipo de relação, anteriormente arbitrado pelo mercado, para o âmbito do Estado, traduz a intenção deste em dominar a ordem do mundo do trabalho, e, conseqüentemente, das relações sociais.

Devido a esta forte presença da lei na estrutura do mercado de trabalho, as propostas de desregulamentação em voga no Brasil são amplamente debatidas, embora os ideais de flexibilização sejam alvo de grande resistência (NORONHA, 2000). A adoção do modelo legislado causa divergências de opiniões entre aqueles que lutam pela manutenção e ampliação dos direitos, contra aqueles que defendem a desregulamentação das normas do trabalho. Este tipo de conflito pode ser atestado pela judicialização das relações de classe, perfeitamente clara diante do crescente número de recorrências à Justiça do Trabalho desde sua criação. Na

segunda metade do século XX as relações trabalhistas foram marcadas pela presença dos tribunais do trabalho envolvendo desde reivindicações pelo cumprimento dos direitos adquiridos, até mesmo a conquista de novos.

Esta complexa estrutura, que compõe a regulação das relações de trabalho no Brasil, constitui um sistema em que cada elemento se ajusta aos demais. E a Justiça do Trabalho constitui uma das peças fundamentais desta vasta engrenagem. Quando esta foi criada, sua estrutura foi pensada de forma a se encaixar na harmonia de todo o regime, ou seja, promovendo ao Estado o poder de controle das relações de trabalho. A presença de elementos como o poder normativo e os representantes classistas na composição dos órgãos da Justiça do Trabalho é resultante da montagem dessa regulação (ROMITA, 1999). Estas são partes da Justiça do Trabalho que, juntas, a dotam com a capacidade de sustentar um modelo corporativo que regula as relações e conflitos no mundo do trabalho. Para compreendermos o funcionamento desta complexa engrenagem, discutiremos abaixo algumas questões relativas à sua estrutura, para posteriormente ingressar na questão da judicialização propriamente dita.

### **3.3 A estrutura sindical corporativa**

Para melhor compreender o funcionamento do modelo partiremos do corporativismo. Como já mencionado anteriormente, a respeito da influência fascista na elaboração da legislação trabalhista brasileira, o corporativismo de certa forma se envolve na mesma discussão. Para Amauri Mascaro Nascimento, foi realmente grande a transposição da figura do corporativismo italiano para o Brasil. Segundo o autor, em 1937, quando o Estado restabeleceu as diretrizes de 1931 e aumentou o dirigismo na ordem sindical, estava clara a influência que o Brasil sofreu dos regimes ditatoriais de direita imperantes na Europa (NASCIMENTO, 1998).

O corporativismo foi uma doutrina que ganhou vigor no início do século XX em vários países e era apresentada como alternativa para o capitalismo e o socialismo.<sup>13</sup> O capitalismo naquele momento era visto como um modelo gerador de

---

<sup>13</sup> Já destacamos anteriormente a problemática que envolve o capitalismo e o socialismo, tal como atestado pelas argumentações de Oliveira Vianna.



desigualdades e fomentador de lutas entre as classes. O socialismo era acusado de negar valores tradicionais das culturas e das religiões e responsável por novas formas de opressão e conflito. A partir desse diagnóstico, a proposta corporativa significava uma alternativa aos dois sistemas. Buscava-se diminuir as desigualdades sociais, mas manter as hierarquias; evitando a luta de classes; gerando progresso e paz. Para tanto, o Estado precisaria ser investido de poder, através da supressão dos partidos e das organizações políticas liberais, substituindo-os por organizações que produzissem o consenso. Caberia ao Estado, portanto, definir novas formas de organização e de participação. Dentro dessa preocupação julgava-se que as sociedades deveriam ser organizadas não a partir de ideologias políticas, mas sim dos grandes ramos da produção econômica, o que por sua vez definiria os interesses mais amplos da sociedade (D'ARAÚJO, 2003). Segundo Amauri Mascaro Nascimento:

Com essas medidas, procurou o Estado ter em suas mãos o controle da economia nacional para melhor desenvolver os seus programas. Para esse fim julgou imprescindível evitar a luta de classes; daí a integração das forças produtivas: os trabalhadores, empresários e profissionais liberais, numa unidade monolítica e não em grupos fracionados como possibilidades estruturais conflitivas. Mostra-se assim, possível, também, que, embora oficialmente visando esses fins não-políticos, o sistema levou em consideração interesses de dominação política. (NASCIMENTO, 1998, p.91).

Sob este sistema, o sistema brasileiro legislado, o Estado constitui o lugar por excelência de formulação das normas e regras de uso do trabalho, ou seja, da Legislação Trabalhista, bem como das normas e regras da distribuição do fruto do trabalho através da legislação social. Associado a isso, porém, a repressão ao movimento sindical atuaria no sentido de impedir a autonomia da organização operária. O modelo, portanto, primeiro promove a desorganização dos movimentos operários, para em seguida oferecer o seu apoio e proteção. Por tais motivos, o corporativismo, como defende Cardoso (2003), teria sido um modelo que não trazia benefícios para todos os grupos da sociedade, pois beneficiava somente um dos lados, o lado elitizado, excluindo a voz dos trabalhadores dos debates e dos mecanismos decisórios do aparelho do Estado.

O autor argumenta ainda que a ordem corporativa já presente, sobretudo nos regulamentos e no ideário de legitimação do regime antes de 1939, teria se

aperfeiçoado de maneira a tornar-se repressiva e com vocação totalitária entre esse ano e o de 1943. Sob este ponto de vista, este teria sido o período nitidamente corporativista das relações de trabalho no Brasil, pois neste pequeno interregno, o Estado não era propriamente o árbitro do conflito entre as partes, porque este conflito era considerado como ilegítimo ou, para muitos, e certamente no discurso do Estado, inexistente (CARDOSO, 2003). Portanto, o autor considera que este modelo não permaneceu inalterado no país por todo o período e mesmo depois da queda de Vargas. Para aceitar tal argumento, seria como considerar uma definição muito fraca de corporativismo, seria mais coerente considerar que a ordem corporativa variava de intensidade e conteúdo em momentos diferentes do pós-30 (CARDOSO, 2003).

Embora ocorram as variações ao longo do tempo, em síntese, a ordem jurídica corporativa significava a definição dos sindicatos como parte do aparelho estatal e o direito sindical como parte do direito público. As relações de trabalho, isto é, o uso cotidiano do trabalho, era regulado, sobretudo, por instrumentos de direito privado, relativos a obrigações contratuais. O corporativismo vinculava os sindicatos ao Estado para controlá-los, mas não vinculava os trabalhadores representados por eles, que continuavam vendendo sua força de trabalho no mercado regulado pelo direito social e trabalhista (CARDOSO, 2003).

O resultado era que, na realidade, a relação das classes com o Estado não tinha caráter corporativo em sentido forte. Tinha, sim, um desenho legal, corporativo, utilizado para repressão e controle dos trabalhadores. Mas estes eram quase sempre excluídos do processo de representação classista, e quando eram incluídos, era por meio da cooptação ou da imposição, jamais por participação direta. Este fato, portanto, compromete a manifestação do sistema tal como ele foi concebido e defendido pelos teóricos, pois promove prejuízos para os trabalhadores no tocante à realização da própria cidadania (CARDOSO, 2003).

Neste mecanismo, na ausência de uma representação efetiva e autônoma, seja na justiça ou nos sindicatos, restaria aos trabalhadores o recurso individual à Justiça do Trabalho. Seria desta forma que o corporativismo promoveria os ideais de harmonia e colaboração de classe, em detrimento dos movimentos sociais reivindicatórios. Para o governo, se havia a Justiça do Trabalho para dirimir os conflitos, não havia motivos para a organização, reivindicações e greves.

Segundo Noronha (2000), este modelo de relações de trabalho brasileiro que vem sendo descrito pelos estudiosos como corporativo, perdeu, nos últimos

anos, muitos de seus elementos corporativistas. Nesta linha de raciocínio, o termo corporativismo não seria mais adequado, além de ser insuficiente para descrever o modelo brasileiro. Se durante os anos 30-60 o modelo nacional poderia ser definido como corporativo, a partir daí suas características passam a se tornar diversas demais para continuar a ser assim definido.

### 3.3 Poder normativo

O quadro acima descrito aponta as vicissitudes da implantação do sistema sindical corporativo no Brasil. Tais contradições inerentes ao modelo estendem-se às demais instâncias atingindo a própria CLT e a Justiça do Trabalho. Esta última é entendida como instrumento para a interferência na regulação das relações coletivas de trabalho. Sob tal ponto de vista, a Justiça do Trabalho é entendida como braço utilizado pela ditadura de Getúlio Vargas para a realização de seus ideais de controle social, principalmente porque no ato de sua instituição no Brasil foi dotada de poder normativo, isto é, da competência para editar normas. Esta era a tese defendida por Oliveira Viana, seu principal teórico, que veio a prevalecer (ROMITA, 1999). Esta trajetória da implantação da Justiça do Trabalho e a instituição do poder normativo, está sintetizada na passagem abaixo:

[...] A Justiça do Trabalho foi formalmente criada pela Constituição de 1934 e só foi inaugurada em 1º de maio de 1941. Desde maio de 1932, contudo, estavam instaladas comissões mistas de conciliação, integradas por três representantes de empregados e três de empregadores, sob a coordenação de um bacharel em direito. Essas comissões tinham funções conciliatórias em dissídios coletivos de trabalho. Em novembro desse mesmo ano de 1932, foram constituídas juntas de conciliação e julgamento, integradas por um representante dos empregados e um dos empregadores, sob a presidência de um bacharel em direito, para tratar de dissídios individuais, mas também com poderes de conciliação e de julgamento. Essas juntas reportavam-se ao ministro do Trabalho – a Carta de 1946 incorporou a Justiça do Trabalho ao Judiciário.

As cortes trabalhistas, por sua vez, funcionavam em três níveis e, com ligeiras alterações, esse foi o esquema mantido desde então: Juntas de Conciliação e Julgamento, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunal Superior do Trabalho. Além do poder de julgar, a Justiça do Trabalho tinha, como ainda tem, através do artigo 114 da Constituição de 1988, o poder normativo, ou seja, a prerrogativa de criar normas e regras que regulem as relações e a organização do trabalho. Não se trata, portanto, de uma justiça que apenas aplica a zela pela lei. (FORTES; NEGRO, 2003, p.232).

Como é possível observar, o poder normativo relaciona-se com a ideia de controle por parte do Estado, uma vez que no momento da criação da Justiça do Trabalho o país estava sob a vigência da Carta outorgada de 1937, que não reconhecia a separação de poderes e colocava todo o poder nas mãos do executivo. A Justiça do Trabalho foi justamente concebida como órgão do Poder Executivo, um setor do Ministério do Trabalho dotado de competência para dirimir controvérsias de interesses mediante a criação de normas. Como o país era governado através de decretos-leis, era natural que um setor do Ministério do Trabalho, representando uma parcela do Poder Executivo, exercesse esta competência editando normas no julgamento dos dissídios coletivos de interesses (ROMITA, 1999).

A competência normativa da Justiça do Trabalho apresenta-se como peça chave dessa engrenagem por consagrar o primado do direito sobre o mercado, garantindo assim que a negociação do conflito capital-trabalho se processe no âmbito do Estado. Enquadrados nos limites da legislação, os sindicatos atuavam como elemento de reforço da estrutura corporativista, dificultando o acesso dos trabalhadores à plena cidadania. (MOREL; MANGABEIRA, 1994, p.104).

A permanência do poder normativo justifica-se, portanto, até 1945, mas segundo Romita, após 1946 ela teria se tornado incoerente, mediante o fato de o Brasil ter sido transformado em uma democracia representativa onde a edição de normas compete exclusivamente aos representantes eleitos, os únicos que detêm legitimidade para legislar. O fato é que na organização de um Estado democrático de direito é completamente incompatível o exercício de poder normativo por juízes, pois, como os juízes não são representantes do povo, e não são admitidos por processo de eleição, não deveriam possuir poderes para a criação de normas, portanto não têm legitimidade para legislar. Desta forma, a edição de normas por juízes seria um ato ilegítimo, num regime democrático, praticado por parte daqueles que exercem este poder, uma vez que estes não são representantes do povo (ROMITA, 1999).

Por outro lado, embora o poder normativo possa ser considerado ilegítimo em função dos aspectos citados, este pode ser um sistema de grande valia para os trabalhadores. Se a Justiça do Trabalho é o espaço legal para a luta operária, as conquistas necessitam de algum mecanismo para adquirirem validade legal. Discutiremos mais aprofundadamente no terceiro capítulo, um caso que ilustra o

significado do benefício do poder normativo para os trabalhadores. Este é o caso de reivindicações de trabalhadores do setor têxtil de Juiz de Fora no ano de 1953. Os trabalhadores eram menores e recebiam 50% do salário mínimo tal como os aprendizes. A reivindicação era de que passassem a receber o salário integral. Com o ganho da causa, e em função da existência do poder normativo, a decisão foi reconhecida por instâncias superiores e passou a valer como norma para todo o país.

Portanto, mesmo que o poder normativo, ao permanecer nos anos pós-1946, tenha carregado consigo elementos característicos do autoritarismo do Estado Novo ele criou normas favoráveis ao trabalho. Assim, apesar de podermos considerar que o poder normativo fere o princípio da divisão de poderes, sua atuação favoreceu os trabalhadores em alguns casos. É fundamental ressaltar que esta estrutura estará presente em todo o período aqui estudado (1944-1964). O importante é compreender o poder normativo e sua relação com o potencial de negociação de cada grupo no caso de ações coletivas. Pois se novas normas são criadas dentro da Justiça do Trabalho, justifica-se investigar como este processo se comporta ao longo do tempo, elucidando os momentos de maior ou menor capacidade de barganha, influenciados por questões de mercado, ou até mesmo políticas, tanto para os trabalhadores, quanto para o patronato.

### **3.4 Representação classista**

A argumentação acima indica que o poder normativo deixa a desejar perante a democracia. Não obstante este problema, ainda pode ser constatado outro fator que esbarra nos princípios democráticos: a representação classista. Assim como o poder normativo, ela desempenha seu papel na estrutura corporativista; se esta pretende estabelecer a cooperação entre as classes, isto se realiza, ao menos em parte, através da representação classista. Neste tipo de representação, os tribunais do trabalho são compostos por membros da sociedade, abrindo possibilidades para a participação tanto do patronato como membros da classe operária. Segundo Teotônio Monteiro de Barros Filho (apud ROMITA, 1999),

[...] na prática, a colaboração, que é a própria essência do corporativismo, se torna efetiva por meio da representação igual das forças de produção, nos órgãos corporativos. Assim, estruturar corporativamente a Justiça do Trabalho, será formar os seus órgãos com elementos tirados das classes patronais e das operárias, em partes iguais. (BARROS FILHO apud ROMITA, 1999, p.98).

O cerne da representação classista está na inserção de indivíduos, oriundos dos grupos sociais em questão, no processo decisório. Este princípio é defendido pela teoria de Oliveira Vianna, segundo a qual, os juízes do trabalho não seriam juízes togados, mas julgadores ou árbitros. Estes constituiriam os representantes das juntas de conciliação e julgamento e também dos tribunais superiores, que por sua vez, só deveriam permitir a participação a magistrados togados com a intenção de impetrar a todos – a classe patronal e a classe empregada – um sentimento de confiança e respeito; além de proporcionar a tais corporações o conhecimento da lei e prática da sua aplicação (VIANNA, 1951 apud ROMITA, 1999).

Os representantes classistas seriam, de fato, os juízes ou julgadores. Segundo Romita, são capazes de tomarem as decisões baseados no direito intuitivo e não pela norma legal. Além desta competência, teria determinado apoio dos magistrados togados no tocante à criação de uma esfera de confiança e respeito para as classes patronal e a empregada. Estes juízes não poderiam, em qualquer hipótese, acarretar custos à sociedade; devendo exercer função honorífica, sem direito a qualquer espécie de remuneração ou benefício por parte do Estado. Portanto, as entidades que enviassem juízes classistas à Justiça do Trabalho deveriam arcar com os respectivos ônus, de forma a não responsabilizar o contribuinte pelos mesmos (VIANNA, 1951 apud ROMITA, 1999). Para Oliveira Vianna, esse modelo constituiria a verdadeira magistratura do trabalho:

O ideal para o nosso povo seria organizarmos a Justiça do Trabalho sobre as bases de uma verdadeira magistratura – a magistratura do trabalho – funcionando ao lado dos tribunais ordinários, com os mesmos predicamentos destes e tendo os seus juízes as mesmas garantias dos juízes comuns. (VIANNA, 1951 apud ROMITA, 1999, p.99).

Para Romita, este sistema não constitua de fato uma verdadeira magistratura; uma vez que a Constituição não permitia a equiparação dos juízes do trabalho aos juízes ordinários, principalmente no tocante às suas garantias de estabilidade. Além disso, uma verdadeira magistratura não seria possível no Brasil,

devido aos limitados recursos orçamentários e ao relativo atraso da estrutura industrial. Considerando-se que a criação de um sistema dotado de juízes togados inviabilizaria o projeto devido aos custos, a solução encontrada foi lançar mão dos juízes classistas (ROMITA, 1999).

Como observamos na própria fala de Oliveira Vianna, assim como entre os demais defensores da representação classista, a presença dos membros da sociedade na composição dos tribunais do trabalho constitui a realização da participação popular na administração da Justiça (ROMITA, 1999). Mas estes fatores, ainda não significam que a implantação de elementos da classe patronal e da classe operária na composição dos tribunais, traria um equilíbrio de forças aos conflitos em questão.

Cabe avaliar, portanto, fatores externos às audiências que podem influenciar no desequilíbrio, no ato dos acordos, capazes de gerar desvantagens para o lado mais fraco. Considerando que o sistema de representação classista abre o espaço para participação no processo decisório para representantes dos trabalhadores e representantes dos empresários, isto não significa que há igualdade de forças na luta. Como vimos anteriormente, as negociações coletivas realizadas com base no poder normativo também se deparam com este tipo de problema. A questão a ser levantada, todavia, é se aspectos econômicos, políticos, e até mesmo culturais, podem influenciar, e até que ponto, na capacidade de defesa de cada um dos representantes.

Até aqui a intenção foi ilustrar os principais elementos que compõem a Justiça do Trabalho. Estas são questões fundamentais, uma vez que os fatores destacados acima estarão presentes ao longo da história da instituição e, logicamente, por todo o período aqui analisado; desde a data da sua criação em 1943, até o ano de 1954 onde encerramos nosso período de estudo. Após definir sua estrutura, vejamos adiante a questão do acesso à justiça, em outras palavras o processo conhecido como judicialização das relações de classe.

As questões discutidas anteriormente fazem parte do plano de fundo que pretendemos estudar. Vimos que o Estudo buscou apoio em diversos setores da sociedade, na Igreja, entre a elite e os trabalhadores, o que reflete principalmente, a sua preocupação em exercer o papel de árbitro das forças sociais no país. Vimos também que ao criar a estrutura corporativa o Estado trouxe para si a função legítima de intervir até mesmo nos conflitos do trabalho. Aquele povo que segundo

Oliveira Vianna era “desprotegido e desorganizado”, a partir de então passou a ter sua existência assegurada pelo sistema corporativo criado.

Este sistema, dotado de um complexo de leis e de tribunais para a garantia das mesmas e, criação de novas, vai fazer parte da história social do país até os dias atuais. Na segunda metade do século XX no Brasil, como podemos constatar não se pode dissociar a história das lutas sociais da história do sistema corporativo e, principalmente, da Justiça do Trabalho. Os conflitos do mundo do trabalho foram transportados para os tribunais e é compreender o cotidiano desta dinâmica o que aqui nos interessa.

### **3.5 Judicialização das relações de classe no Brasil**

No Brasil, a expansão do direito em direção aos temas sociais manifestou-se de maneira associada ao avanço das leis do trabalho em função do estabelecimento do sistema corporativo. O avanço do direito sobre a regulamentação das relações entre empregados e empregadores se deu através da implantação dos direitos trabalhistas, iniciada já na Primeira República e consolidou-se com a implantação da CLT. Mas as disputas trabalhistas não pertenciam aos tribunais da justiça comum. Como já destacamos anteriormente, a Justiça do Trabalho fora criada exatamente com a intenção de fazer valer a lei e dirimir os conflitos sociais.

No mundo contemporâneo, o direito tem invadido as relações sociais não se limitando à esfera política propriamente dita. É crescente o avanço da lei na regulação da sociabilidade e das práticas sociais, compondo um conjunto de novos direitos, além de novos personagens que até pouco tempo eram desconhecidos pelos sistemas jurídicos. Estes novos objetos nos quais se debruça o judiciário levam as sociedades contemporâneas a serem cada vez mais enredadas pela justiça. Enfim, esta expansão do direito para novas esferas da vida social é o que se convencionou chamar de Judicialização das relações sociais (WERNECK; VIANNA, 1999b).

Parte deste papel foi exercido no Brasil pela Justiça do Trabalho ao ser instituída como o espaço legal para as disputa do trabalho. Como resultado, poderemos observar que o processo de judicialização das relações sociais, além de

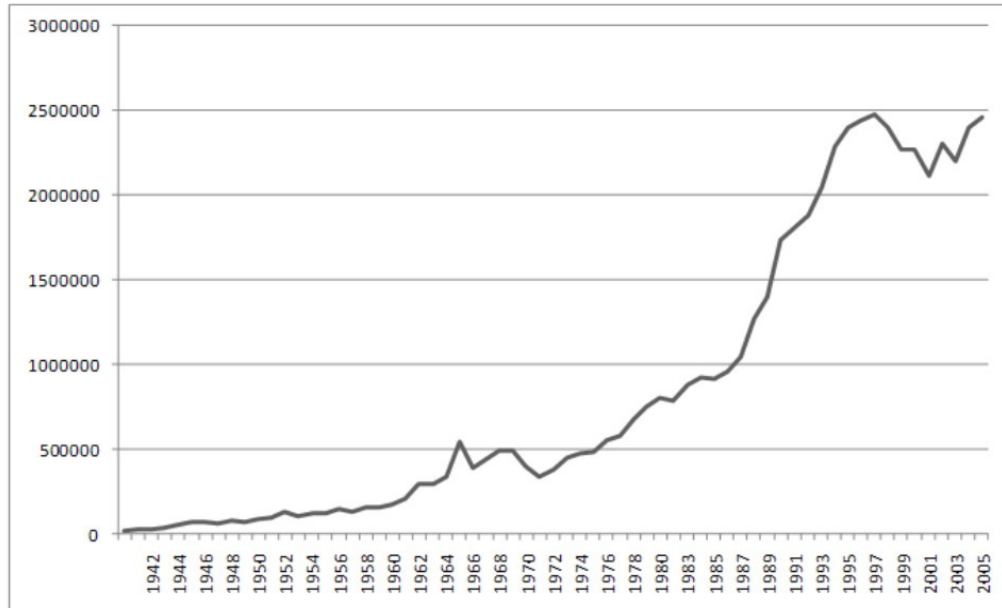


ter como marco inicial a implantação das leis, teve também como característica a sua evolução ao longo do tempo marcada por um crescente aumento da demanda. Podemos afirmar que ela consolidou-se, e ampliou-se, na medida em que atendia a uma verdadeira avalanche de processos, principalmente nos períodos mais recentes da história republicana.

Considerando o período a partir de 1941, podemos observar que os recursos judiciais cresceram exponencialmente, sem qualquer aumento considerável como desproporcional. Entretanto, na década de 1990, há uma grande aceleração no aumento do número de processos, o que significou, nos termos de Cardoso, uma verdadeira explosão de demandas. A década de 1990, marcada pelo regime neoliberal, segundo o autor, teria sido influenciada por forte presença do desemprego e das pressões flexibilizadoras, o que teria contribuído para um intenso processo de judicialização no Brasil, ou seja, a prevalência de recursos à Justiça do Trabalho na solução de conflitos individuais de direito, por oposição a soluções negociais (CARDOSO, 2003).

O final da década, em 1998, foi o auge do ritmo de crescimento que vinha ocorrendo desde o início da década de 1970. As varas do trabalho existentes no país chegaram a quase atingir os 2,5 milhões de processos trabalhistas. Após 1998, entretanto, apesar de um período com relativa queda no recebimento das ações, começa a haver a retomada do ritmo de crescimento da demanda até 2006. Para melhor ilustrar como se deu a evolução da demanda processual, o Gráfico I indica os dados desde 1941 até o ano de 2005.

O Gráfico 1 deixa explícita a proporção do crescimento a que nos referimos. Tamanho aumento das demandas trabalhistas poderia, ainda, ser associado ao próprio aumento natural da população empregada no setor formal titular do direito do trabalho.



**Gráfico 1. Processos acolhidos nas Juntas de Conciliação e Julgamento no Brasil desde 1941**

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho (S.d.)

Entre 1941 e 1961 isso pode ter acontecido de fato no Brasil, já que houve um acréscimo médio de 7 mil processos ao ano e é quase perfeitamente linear. Segundo Cardoso, “tratar-se-ia, pelo arrazoado, de mais trabalhadores titulares dos mesmos direitos, demandando à Justiça em razão de quebra de contrato por razões objetivas incontornáveis.” (CARDOSO, 2003, p.188-189). Todavia, se desde a criação da Justiça do Trabalho o aumento das demandas apresentaram uma trajetória mais regular, significando o atendimento de uma população crescente; a partir da década de 1970 os dados mostram que o aumento das demandas ocorre por fatores que vão além do crescimento da população. Embora pareça uma questão lógica, a sua resposta não é muito fácil de ser encontrada, os debates, por sua vez, esbarram em divergências entre os estudiosos do assunto, pois, considera-se uma infinidade de fatores responsáveis pelo fenômeno.

Existem muitas propostas atuais sobre reformas ou até mesmo a extinção da Justiça do Trabalho, mas podemos encontrar aqueles que são integrantes do sistema no funcionalismo público e defendem a permanência e imutabilidade da Justiça do Trabalho, enquanto outros propõem algumas reformas como ocorrido na década de 1990; no caso totalmente oposto, temos aqueles ligados ao capital, que acusam a justiça como responsável por causar pesados ônus e engessar as relações de trabalho (CARDOSO, 2003).

Sendo assim, para discutir os fatores que expliquem o aumento da demanda processual, nos deparamos com múltiplas opiniões. As opiniões variam de acordo com o grupo que as expressam e da relação destes com a Justiça do Trabalho. Temos os intelectuais dedicados ao tema que elevam os debates a questões ligadas ao desrespeito às normas por parte do empresariado, direitos em excesso e legitimidade da Justiça perante os trabalhadores como responsáveis pelo crescimento do número de processos. O fato da burla da lei por parte do empresariado se observa através de uma simples consulta à literatura, este aparece como o elemento sempre presente, desde a criação da Justiça do Trabalho, perpassando por toda a sua história até os dias atuais. Obviamente, se não houvesse o descumprimento da lei, não haveria a necessidade da Justiça do Trabalho existir; logo, o que interessa é saber quais são os fatores envolvidos na motivação ao descumprimento da lei.

A título de exemplo, alguns economistas defendem a ideia de que o tamanho crescimento nas demandas trabalhistas na década de 1990 teria sido causado pela constituição de 1988, que criou direitos em excesso, muito além da capacidade dos agentes econômicos se adequarem a eles (CARDOSO, 2003). Os custos do trabalho ampliados pelas garantias constitucionais em favor dos trabalhadores seriam os responsáveis pelo enrijecimento do mercado de trabalho. Diante da necessidade de reestruturação produtiva para a competição na nova ordem global, os empregadores optam pelo descumprimento dos direitos. Sem incentivos para cumprir a legislação, os empregadores “podem negociar o valor dos benefícios na Justiça do Trabalho e, na pior das hipóteses, terão que pagar o mesmo que pagariam no decorrer da relação de trabalho” (CARDOSO, 2003, p.124).

A estratégia empregada se resume em não pagar os direitos trabalhistas e esperar que o trabalhador o processe. Como haveria demora no julgamento das causas, os trabalhadores são tentados pelas contrapropostas da empresa, sempre inferiores ao que de fato deveria ser acertado (CARDOSO, 2003). Nessa linha de argumentação, os empregadores teriam poder econômico suficiente para negar estes novos direitos, caso eles não existissem, as demandas não teriam explodido (CARDOSO, 2003).

Outro argumento defende que a explosão, deveu-se, à redução da fiscalização pelo Ministério do Trabalho, por um lado, e pela redução do poder sindical que como resultado do aumento do desemprego, reduzindo a capacidade de

mobilização dos sindicatos. Isto remete ao problema da eficácia das instituições responsáveis pelo cumprimento da lei, uma questão que não é recente. O empresariado brasileiro evade-se da norma desde que o primeiro regulamento foi criado no país. John French já havia observado a existência desta disparidade entre a lei e a realidade, presente no Brasil, desde a implantação da Justiça do Trabalho.<sup>14</sup>

Sob a ótica do Ministério do Trabalho, os trabalhadores estariam recorrendo ao Judiciário trabalhista porque não encontram, no cotidiano das relações de trabalho, meios confiáveis de negociar com o empregador os direitos burlados. Sob este ponto de vista, em oposição à ideia de incapacidade de fiscalização e redução da capacidade de organização operária, o aumento das demandas seria reflexo de um processo social, resultante do modelo brasileiro de relações de trabalho, que não abre espaço para negociação nas empresas (CARDOSO, 2003).

### 3.6 Conclusão

Uma vez instalada toda a estrutura estatal, composta pela lei e pelas instituições, como o Ministério do Trabalho e a própria Justiça do Trabalho, deu-se início a uma nova era da disputa social no país. A massa supostamente desorganizada agora teria seu espaço regrado pela ordem para exigir melhorias das condições de trabalho, assim como seus direitos já previstos. Aparentemente, diante do que vimos acima, poderíamos dizer que o sistema foi bem sucedido, em função do grande número de acessos ocorrido.

O que falta, portanto, é uma análise mais detalhada sobre o que ocorre nesse cotidiano da Justiça do Trabalho. Os estudos sobre trabalho no Brasil se dedicaram por muito tempo ao movimento grevista e ao sindicalismo como forma de reivindicações de demandas sociais. Mas a Justiça do Trabalho, como podemos constatar com nosso estudo, ainda carece de pesquisas sobre seu papel enquanto

---

<sup>14</sup> Para John French, um sistema social e legal que minimiza a distância entre lei e a realidade, é possível imaginar uma lei hipotética que promete 20% de melhoria e satisfaz 80% do que é pleiteado. Em um sistema como no Brasil, ao contrário, em que a distância entre a lei e a realidade é maximizada, uma lei como a CLT pode prometer 80% de melhoria e, no entanto, entregar somente 20%. Ainda que o resultado fosse o mesmo, a diferença entre esses dois enfoques em relação à natureza da elaboração de leis influenciaria decisivamente não apenas o modo como as pessoas percebem a lei (sua “consciência legal”), mas também como moldam suas ações e seu discurso em resposta a ela (FRENCH, 1996, p. 29).

instrumento de luta e garantia de direitos. Afinal esta era sua função, mas, ao mesmo tempo, seu papel parece ser o aspecto negligenciado da luta trabalhista, em função da pouca atenção dada à instituição. A maioria dos estudos que levantamos aqui, quando tratam da Justiça do Trabalho, o fazem na sua relação como o elemento político, voltam a atenção para sua função no sistema corporativo e seu significado para o governo enquanto instrumento de controle das lutas de classe. Por outro lado, pouco foi explorado na sua relação com seus usuários, pouco se sabe como se dava a manifestação entre Estado, empregadores e trabalhadores dentro desses tribunais.

Se todo o aparato criado, foi planejado para que aquilo que escapasse ao controle da lei fosse parar na Justiça do Trabalho, podemos considerar que boa parte do funcionamento deste sistema ainda está por ser compreendida. Este aspecto é o que pretendemos compreender aqui, a Justiça do Trabalho na sua relação íntima com seus usuários, sejam eles trabalhadores ou empregadores. Embora não disponibilizamos de espaço, nem mesmo de fontes para um estudo de abrangência nacional, nosso estudo de caso, baseado nos processos trabalhistas de Juiz de Fora, poderá trazer a tona esclarecimentos sobre muitas questões levantadas aqui, assim como, o levantamento de novos questionamentos. Isto é o que será tratado no próximo capítulo.

#### 4 COTIDIANO DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM JUIZ DE FORA

Este capítulo discute a questão central deste trabalho. Até então nos dedicamos a definir o contexto histórico em que estamos atuando e a estrutura daquilo que estamos por analisar. Sem estes estudos prévios, seria impossível levantar qualquer questionamento ou obter algum tipo conclusão. Portanto, o que pretendemos fazer aqui é o estudo do cotidiano da Justiça do Trabalho em Juiz de Fora por meio de seus processos trabalhistas. Os dados levantados referem-se ao período que vai de 1944, ano da instalação da instituição na cidade, até 1954.

Iniciaremos a partir da demanda processual. Já vimos no capítulo anterior o crescimento anual do número de processos para o Brasil. Agora, serão vistos e comparados os dados do Brasil com os do município de Juiz de Fora dentro dos limites do nosso recorte cronológico. A intenção é buscar semelhanças e discrepâncias entre o aspecto nacional e o local, a fim de determinar até que ponto o estudo destes dados regionais pode contribuir para um entendimento de caráter mais geral.

Em seguida, partiremos para a análise do objeto das demandas, no intuito de compreender como se dá o processo que leva o trabalhador a procurar a Justiça do Trabalho, através da consideração do papel de práticas como a burla da lei, pelo patronato; e a reivindicação e exigência de novos direitos, pelos empregados, tomados aqui como elementos determinantes para o acesso a Justiça por parte dos trabalhadores.

O passo seguinte é compreender qual o perfil daqueles que acessaram a Justiça do Trabalho, através do estudo de dados que informem o setor de origem dos reclamantes e sua relação com os tipos de problemas enfrentados. A situação do trabalhador em relação à empresa, ou seja, se demitido ou não, também é fundamental, e será estudada aqui como forma de compreender, de modo comparado, os problemas que envolvem o acesso à Justiça por parte daqueles que ainda estão na vigência do contrato de trabalho e daqueles que já foram dispensados pela empresa e que, hipoteticamente, não tem nada a perder ao entrar com o processo.

Uma vez definido os tipos de reclamação e o perfil dos reclamantes, passaremos à análise das negociações ocorridas dentro do tribunal. Esta etapa será

baseada, sobretudo, nos resultados, e será possível estabelecer uma relação entre estes e os demais aspectos envolvidos, tais como o setor de origem das reclamações, o perfil dos reclamantes, e até mesmo a relação dos resultados de acordo com o tipo de reclamação.

Finalmente, ilustraremos alguns casos da relação da dinâmica processual no tocante à sua interferência nas demais formas de reivindicação trabalhista, tais como a greve e o movimento sindical. Ilustraremos também, alguns casos de “injustiças” ocorridos na Justiça do Trabalho. A intenção é compreender a influência da Justiça do Trabalho sobre as demais formas de associação, observando se ela pode atuar, ou não, sobre a desmobilização das greves ou do sindicalismo.

#### **4.1 Demanda processual**

Como vimos, existe a ideia de que a burla de normas contratuais por parte do empresariado pode influenciar no aumento das demandas judiciais. Em modelos contratualistas, o resultado possivelmente seriam as greves ou outras formas de ação coletiva que pressionasse os empregadores por desrespeitar o contrato. Mas como o modelo brasileiro de relações de trabalho é legislado, os resultados manifestam-se através do aumento dos recursos à Justiça. Daí, uma das justificativas para o aumento da judicialização das relações de classe no Brasil (CARDOSO, 2003).

Como houve aumento da procura pela justiça, podemos constatar, portanto, a existência de alguma eficácia nas instituições responsáveis pelo cumprimento da lei. Caso contrário, a recorrência às instituições poderia ser afetada com a redução da procura. E, como citamos anteriormente, o descumprimento da norma diante de inúmeras leis não é uma questão recente. John French já havia observado esta disparidade desde a implantação da Justiça do Trabalho (FRENCH, 1996).

Para John French, havia um grande abismo entre aparência e realidade, tão grande que parecia intransponível. Os Direitos garantidos em lei eram desrespeitados por aqueles que gerenciavam a expansão do setor industrial, enquanto um grande número de trabalhadores era empregado sob condições e com remunerações que feriam totalmente os princípios da CLT. E quanto ao

reconhecimento legal das organizações de classe dos trabalhadores, segundo o autor, mesmo diante dos esforços dos sindicalistas para utilizar os poderes formalmente concedidos pela lei, estes eram sistematicamente frustrados pelos empregados e pelo próprio governo (FRENCH, 1996).

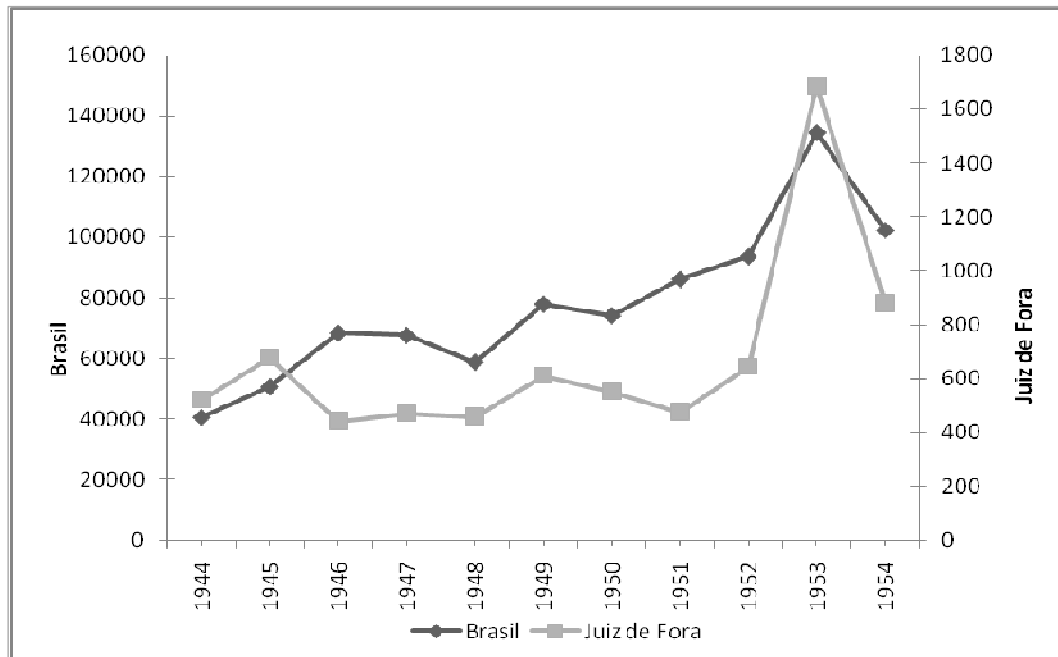
A opinião do autor em relação à ineficácia da legislação trabalhista brasileira apresenta um quadro lastimável da Legislação Trabalhista no Brasil. No entanto, sua obra não se refere diretamente ao sistema Judiciário, perscrutando o que acontece nos tribunais. Sua tese está envolvida com o cumprimento ou descumprimento da lei. O momento posterior ao descumprimento da norma, e levada a questão ao tribunal, é o que ainda carece de estudos.

Voltaremos a este ponto mais tarde, buscando relativizar tais afirmações e demonstrar que havia ampla utilização da Justiça do Trabalho pelos sindicatos. O reconhecimento da Justiça do Trabalho pelos operários certamente constitui um dos fatores que contribuiu para a explosão de demandas após a década de 1970. Se o acesso a Justiça aumentou paulatinamente, conforme demonstrado no Gráfico 1, isto permite formular a hipótese de que ela está sendo reconhecida e provavelmente significa uma instituição eficaz do ponto de vista de seus usuários. Mais do que isto, é possível inferir que num modelo legislado como o brasileiro, o aumento da conscientização política dos trabalhadores os aproxima das instituições públicas. Se a cidadania ganha força no âmbito popular, obviamente o povo buscará mais recursos dentro da ordem legal, o que não implica automaticamente no arrefecimento do conflito noutras arenas. No caso de conflitos do trabalho, o resultado dessa conscientização parece ter sido a crescente procura dos tribunais da justiça trabalhista, o que em diversos momentos coincidiu com o aumento do número de greves, conforme veremos adiante.

Para melhor compreender a situação descrita acima, partiremos para observação da evolução do acesso à Justiça do Trabalho no período em questão, comparando os dados de Juiz de Fora com os dados gerais para todo o Brasil. Segundo Cardoso, a partir de 1941, o ritmo de acesso à Justiça no país cresceu em média 14% ao ano, uma tendência que se manteria até pelo menos 1961, embora tenham ocorrido picos em 1946, 1949 e 1953, atingindo 155 mil processos acolhidos nas Juntas de Conciliação e Julgamento ao ano final deste período, ou seja, um intervalo com certo equilíbrio na taxa de crescimento (CARDOSO, 2003). No Brasil, de 1944 até 1954, a Justiça do Trabalho recebeu um número total de 854.192



processos, enquanto somente em Juiz de Fora, o número de processos acolhidos chega aos 7.113, constituindo, aproximadamente, pouco mais de 0,8% do total nacional para o mesmo período. No Gráfico 2, podemos observar as duas curvas de crescimento.



**Gráfico 2. Processos acolhidos nas Juntas de Conciliação e Julgamento no Brasil e em Juiz de Fora (1944-1954)**

**FONTE:** Tribunal Superior do Trabalho (S.d.)<sup>15</sup>, Arquivo Histórico Municipal de Juiz de Fora<sup>16</sup>

O gráfico mostra que o período compreendido entre 1944 até 1954 apresenta momentos de alta em 1949 e 1953, mas com uma relativa estabilidade se comparado com todo o restante do período até 1952. O que mais chamaria a atenção aqui, certamente, seria o grande número de processos registrados em 1953, tanto no Brasil, como mais acentuadamente em Juiz de Fora, que apresentou um aumento de quase três vezes a média de processos ocorridos em todos os demais anos. Analisaremos a seguir estes números.

Embora ocorram certas diferenças, de uma maneira geral, o ritmo de crescimento das duas curvas é compatível, mesmo se tratando de grandezas tão distantes. Isto indica que podemos comparar o município com o que estava

<sup>15</sup> Para os dados referentes ao Brasil.

<sup>16</sup> Os dados referentes à Juiz de Fora foram obtidos através da verificação dos processos trabalhistas disponíveis no Arquivo Histórico Municipal de Juiz de Fora.

ocorrendo no país, pois os dados acompanham a mesma tendência. Observe-se que, além da coincidência quanto aos momentos de pico, os intervalos são bastante semelhantes, pois de 1945 a 1948 e de 1949 a 1952 a tendência das curvas se equipara. Quanto aos momentos de pico, embora não possamos investigar o objeto dos processos para o país inteiro, através de nosso levantamento foi possível levantar os motivos em Juiz de Fora para os principais momentos que aparecem no gráfico, a saber, os anos de 1944, 1949 e 1953.

O ano de 1944 além de ter sido o ano de implantação da Justiça do Trabalho na cidade, e em função disso acabou por receber certa demanda acumulada, inclusive processos de 1943, que haviam sido entrados no TRT de Belo Horizonte e foram transferidos então para a Junta local, foi também profundamente influenciado pela legislação especial de guerra.

Nesta época, segundo Hélio da Costa, o governo retirava direitos com a mesma mão que ofertava. A lei de esforço de guerra gerou para os trabalhadores um crescente processo de suspensão de direitos trabalhistas através de decretos presidenciais. Várias medidas foram tomadas, alterando o sistema de férias, a jornada de trabalho foi estendida para dez horas e a ausência no trabalho por mais de oito dias passou a ser considerada como abandono de emprego; a recusa à mudança de posto de trabalho implicava em dispensa imediata; o trabalho noturno para mulheres e menores foi liberado; e as greves passaram a ser consideradas crimes contra a segurança nacional sujeitando os grevistas a pena de reclusão (COSTA, 1999).

Estes efeitos desta legislação de guerra foram verificados por Jairo Queiroz Pacheco, que pesquisou os processos trabalhistas de Juiz de Fora entre 1944 até meados de 1946, porém, limitando-se àqueles movidos contra as indústrias têxteis, quando constatou a redução das causas trabalhistas motivadas pelas questões relacionadas à legislação especial de guerra. Neste contexto, a jornada normal era de dez horas diárias, a qual, somada aos inúmeros serões, ultrapassava os limites físicos dos operários, tendo que ser imposta à custa de repetidas punições. Algumas empresas utilizavam amplamente a prática de suspensões como forma de punição àqueles que se recusavam a aumentar a carga horária diária (PACHECO, 1996).

O fato da legislação de guerra obrigar os trabalhadores a cumprir as horas extras acabou por gerar uma série de processos em função de reclamações ligadas a este tipo de problema. Os empregadores aproveitavam-se da obrigatoriedade do

trabalho extraordinário sem cumprir com sua parte no sentido de remunerar adequadamente as horas-extras trabalhadas.

Portanto, quando os trabalhadores resistiam a cumprir a hora extra e a empresa aplicava suspensões para punir financeiramente, o resultado, tanto no que se refere à ausência do pagamento justo, quanto no que diz respeito ao protesto pela punição, era a demanda por reclamações de suspensões na Justiça do Trabalho. As reclamações na Justiça do Trabalho relativas às suspensões significam 11% do total entre os anos de 1944 e 1946, enquanto que em relação ao total geral de reclamações para o período 1944-1954, as reclamações contra suspensões injustas significam 5% de todo o montante, conforme se verifica na Tabela 1.

**Tabela 1. Total de Reclamações, Juiz de Fora (1944-1954)**

<b>Reclamação</b>	<b>Nº absoluto</b>	<b>%</b>
Salário	2790	27
Aviso Prévio	2372	23
Demissão	1569	15
Férias	1319	13
Suspensão	513	5
Hora extra	351	4
Descanso semanal	388	4
CTPS	250	3
Auxílio saúde	203	2
Insalubridade	202	2
Diversos	209	2
<b>Total</b>	<b>10166</b>	<b>100</b>

**Fonte:** Arquivo Histórico Municipal de Juiz de Fora

Quanto ao pico de 1949, temos um grande exemplo de como a criação de novos direitos pode influenciar no aumento das demandas trabalhistas. Neste ano, foi decretada a lei n. 605, de 5 de janeiro de 1949, que regulamentou o descanso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos. A resposta dos trabalhadores foi imediata. Como as empresas não cumpriram prontamente a nova determinação, o resultado foi o recurso à Justiça do Trabalho para exigir a aplicação dos novos direitos.

Embora a medida tenha afetado a indústria têxtil, os setores que mais se manifestaram foram a construção civil e de couros, que chegaram a apresentar,

juntos, ao longo de todo o período, quatro vezes mais reclamações em relação ao descanso semanal do que a indústria têxtil.

Em 1953, como aparece destacadamente no Gráfico 2, há um súbito aumento no número de reclamações. Em Juiz de Fora o principal fator para este aumento parece ter sido a questão do salário do menor trabalhador na indústria têxtil. Naquele ano, menores trabalhadores da indústria têxtil local moveram diversas ações reivindicando a equiparação salarial de acordo com o pagamento feito aos maiores de dezoito anos. As reivindicações baseavam-se na noção, segundo a qual, somente aqueles considerados como aprendizes, ligados ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), é que poderiam receber salário inferior. Todos os demais, não aprendizes, mesmo sendo menores, deveriam receber o salário integral da categoria. As ações obtiveram sucesso em sua maioria, com repercussões na imprensa local. Segundo o jornal Diário da Tarde, de 13 de março de 1953, o conjunto daquelas ações teve grandes repercussões em todo o país,

Importante decisão acaba de ser proferida na Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora, que terá repercussão em todo o País, abalando os nossos meios econômicos e jurídicos. A decisão refere-se à interpretação da lei que dispõe sobre o “quantum” devido pelos empregadores aos trabalhadores de menor idade, isto é, com menos de 18 anos. Pelo seu advogado, Sr Walter Cavaliere de Oliveira, seis menores pertencentes ao Sindicato dos Trabalhadores em Indústrias de Fiação e Tecelagem, entraram com uma reclamação na Justiça do Trabalho, pleiteando o pagamento do salário integral de 900 cruzeiros. Essa reclamação é baseada, não apenas na Consolidação das Leis do Trabalho, em vigor desde 1943, como também em recente decreto expedido pelo presidente da República, segundo o qual a redução de salário de que trata a Consolidação somente se aplica aos menores matriculados no SENAI, e não a todos os menores, indistintamente, como sempre se interpretou. Vale acrescentar que o referido decreto, de força interpretativa, devia entrar em vigor em 1º de janeiro deste ano, mas até hoje não é obedecido, não obstante a clareza indiscutível de seu texto.

Julgando a reclamação dos menores, sobre esse assunto, a Junta de Conciliação e Julgamento local decidiu, ontem à tarde, que as disposições da Consolidação e do referido decreto são bastante claras – e que os empregadores são obrigados ao pagamento da diferença de salário devido aos menores, que até aqui recebiam apenas 50 por cento.

Embora dessa decisão caiba recurso para o Tribunal Regional do Trabalho, o pronunciamento da justiça trabalhista de Juiz de Fora assume grande importância e terá repercussão em todo o País, devendo suscitar novas reclamações em outras cidades. E parece não haver dúvida, em face da clareza da lei que a decisão da Junta de Juiz de Fora será confirmada em Instâncias superiores. (JORNAL DIÁRIO DA TARDE, 1953)<sup>17</sup>.

---

<sup>17</sup> Arquivo Histórico Municipal de Juiz de Fora.

Com efeito, o dissídio coletivo repercutiu no país inteiro. Em função do poder normativo da Justiça do Trabalho, as decisões tomadas na Junta de Conciliação e Julgamento de Juiz de Fora passaram a valer como norma e foram confirmadas pelas Instâncias superiores e anexadas à legislação trabalhista, culminando na criação da portaria n. 43, do Ministério do Trabalho, de 27 de abril de 1953, que regulamentou a aprendizagem e o salário do menor. Uma medida de grande benefício para os trabalhadores, conquistada pela luta operária e sindical, que utilizou a Justiça do Trabalho como meio de reivindicação.

Este evento, além de demonstrar a importância do setor industrial da cidade para a época, mostra também como a Justiça do Trabalho foi utilizada como locus de reivindicação de novos direitos. Podemos indagar ainda, se a portaria de 1953, originado das disputas trabalhistas em Juiz de Fora, pode ter sido responsável pelo grande número de processos trabalhistas que se verificou no Brasil no mesmo período. Nesse caso, o aparecimento de um novo direito pode ter pressionado para que os trabalhadores recorressem à Justiça para exigir a aplicação do mesmo.

Cumprir destacar que os três momentos citados demonstram o uso da Justiça do Trabalho em momentos de conflito de interesses. No primeiro caso, vimos que a supressão de direitos resultou em aumento da demanda, e os conflitos internos das empresas acabaram indo parar no tribunal. Nos dois casos seguintes, observa-se uma clara forma de pressão para incorporação de novos direitos. Para o ano de 1953, cumpre observar, ainda, que a elevação do número de demandas trabalhistas na Justiça do Trabalho coincidiu com um contexto nacional marcado por greves, o que permite formular a hipótese de que, embora em alguns casos a Justiça do Trabalho tenha sido responsável por transferir o conflito do âmbito da empresa para os tribunais, sua presença não subtraiu das lideranças a capacidade de mobilizar suas bases para a ação coletiva. Certamente, as demandas trabalhistas, na maioria dos casos, estão envolvidas com o contexto econômico e político, pois as variações nestes campos, podem afetar diretamente a esfera das necessidades dos trabalhadores (SANDOVAL, 1994). A evolução das questões trabalhistas ao longo dos anos podem ser atestadas na Tabela 2.

**Tabela 2. Evolução das reclamações (1944-1954)**

Variáveis	1944	1945	1946	1947	1948	1949	1950	1951	1952	1953	1954
Salário	125	112	167	182	147	248	173	136	192	918	390
Férias	65	79	101	99	79	79	130	120	165	175	227
Aviso Prévio	146	140	168	207	207	245	222	162	254	259	362
Demissão	124	84	114	121	138	130	151	113	150	187	257
CTPS	11	16	20	22	22	2	16	17	42	35	47
Suspensão	49	39	53	53	49	43	45	36	61	51	34
Auxílio saúde	35	14	7	17	19	21	14	14	16	24	22
Insalubridade	57	28	19	7	7	7	2	2	19	37	17
Hora extra	34	26	23	20	20	26	46	29	41	36	50
Desc. semanal	0	9	9	13	9	168	120	77	96	103	84
Diversos	21	15	9	8	16	30	34	16	15	25	20

Fonte: Arquivo Histórico Municipal de Juiz de Fora<sup>18</sup>

Nesta tabela podemos observar a evolução de cada uma das principais reclamações recebidas pela Justiça do Trabalho. Para facilitar a análise e compreensão dos dados, as informações foram agrupadas em categorias. Assim, por exemplo, as reclamações referentes a salário englobam as variantes, como aumento de salário, salário atrasado e salário retido. Embora as reclamações de aumento e atraso de salário sejam à primeira vista majoritariamente originadas de trabalhadores em atividade, na realidade elas apresentam a mesma proporção, em média, entre os reclamantes já demitidos, cuja reclamação mais comum seria o salário retido, pois muitas vezes eram demitidos e não recebiam o salário devido. No gráfico V, podemos ver a participação de reclamantes demitidos e em atividade de acordo com o tipo de reclamação.

O maior número de reclamações por trabalhadores em atividade para questões relacionadas a salário, ilustrado no Gráfico 5, ocorre em função da grande entrada de processos no ano de 1953, tal como mencionamos acima. Subtraindo-se esse ano, esta média seria bem diferente, pois somente neste caso houve 659 reclamações referentes ao salário do menor, o que significou quase 24% do total de reclamações referentes a salário. Isto indica que as reclamações de salário, excluindo o caso particular de 1953, não constitui uma reivindicação oriunda em sua maioria de trabalhadores em atividade, mas, na verdade, há certo equilíbrio, dividido

<sup>18</sup> Arquivo Histórico Municipal de Juiz de Fora.

em aproximadamente metade das reclamações de salário para trabalhadores em atividade e demitidos.

O evento de 1953 contribuiu para que as reclamações por salário fossem as mais numerosas, atingindo 27% do total de reclamações. Podemos considerar que este foi o problema maior enfrentado pelos trabalhadores ao longo do período. Isto significa que um considerável número de trabalhadores recorreu à Justiça do Trabalho para resolver questões que, sem o sistema, somente seria resolvido mediante outras formas de reivindicação, como greves e paralisações, por exemplo.

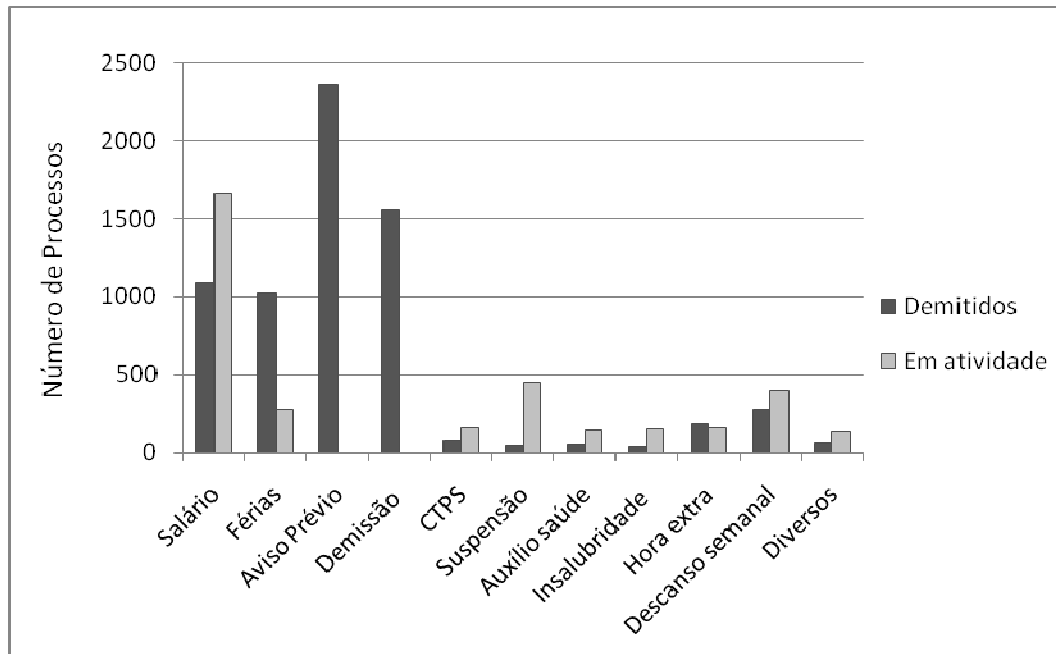
Os maiores índices de reclamação de salário apresentados no gráfico se concentram a partir de 1950, o que coincide com o período de arrocho salarial do segundo governo Vargas. Segundo Salvador Sandoval, o governo Vargas obteve um êxito considerável na manutenção de salários baixos em relação aos níveis de 1950, ao mesmo tempo em que tentava manter sobre controle a classe trabalhadora (SANDOVAL, 1994, p.72).

Quanto às reclamações de férias, a prática largamente praticada parece ser a de não pagar o direito quando o trabalhador é demitido (Tabelas 1 e 5). Os casos em que os trabalhadores reivindicam férias em atraso ainda durante a vigência do contrato de trabalho atinge somente 22% das reclamações. O que pode indicar que a maioria de trabalhadores empregados normalmente não se arrisca na justiça para requerer suas férias para não por o cargo em risco ao processar a empresa. O resultado, portanto, é que a grande maioria das negligências do empresariado em relação ao direito de férias só vem à tona quando o trabalhador já foi demitido.

Em relação ao Aviso Prévio, este tipo de reclamação se refere aos casos em que os trabalhadores foram demitidos sem o pagamento do Aviso ou pagamento considerado incompleto. Nas reclamações de demissão estão incluídos os casos em que os trabalhadores contestam o motivo da demissão, pois a consideram injusta e muitas vezes acompanhada do pedido de reintegração e, principalmente, os pedidos de pagamento de indenização por tempo de serviço. Respectivamente, as reclamações envolvendo aviso prévio e demissão representam 23% e 15% do total de processos, conforme se verifica no Gráfico 4.

Os casos de pedido de registro da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), suspensões, auxílio saúde, insalubridade, hora extra, e descanso semanal, são marcadamente predominantes entre trabalhadores não demitidos, o que indica

um tipo de problema que afligia fortemente os trabalhadores, que os enfrentavam mesmo diante dos riscos no emprego (Gráfico 3).



**Gráfico 3. Situação do trabalhador por tipo de reclamação, Juiz de Fora (1944-1954)**

**Fonte: Arquivo Histórico Municipal de Juiz de Fora**

O pedido de registro na CTPS foi mais comum entre aqueles que estavam trabalhando sem carteira assinada do que entre aqueles que foram demitidos e exigiram registro posteriormente (Gráfico 3). O pedido de registro da carteira profissional indica a preocupação do trabalhador em assegurar seus direitos e em usufruir das benesses oferecidas pela legislação, somada à realização da prática do recurso à Justiça do Trabalho para solucionar questões individuais de violação de direitos.

Quanto às suspensões, amplamente utilizadas como forma punitiva, principalmente no setor industrial, com destaque para os têxteis, é marcadamente um problema que afetava não só as condições psicológicas do trabalhador, como a sua situação financeira. As reclamações referentes à suspensão têm seu conteúdo normalmente ligado ao pedido do ressarcimento do valor descontado. Trata-se, contudo, de um tipo delicado de reclamação, pois além de esbarrar em dificuldades no sentido de encontrar testemunhas dispostas a depor no tribunal a favor do colega



de trabalho diante do empregador, muitas vezes a Justiça considerava-se incompetente para julgar questões disciplinares.

Esse último fator pode ter sido determinante da ausência de um padrão da Justiça do Trabalho no sentido do acolhimento dos processos. Se vários processos deixaram de ser julgados sob a justificativa da não intervenção em medidas disciplinares, outros tantos foram acolhidos, julgados, resultaram em acordo entre as partes e muitos foram até mesmo procedentes. Tudo indica que decisões deste tipo, considerando os demais, logicamente, são impregnadas de princípios subjetivos, fazendo com que exista uma diversidade de procedimentos para situações semelhantes. Para melhor compreender este processo, seria necessário o desenvolvimento de uma pesquisa com caráter qualitativo, baseada no conteúdo das atas de audiência dos processos. Ali seria possível fazer um levantamento dos argumentos da Justiça. Tal medida, entretanto, não cabe dentro dos limites e propósitos deste trabalho, que se dedica ao estudo dos dados quantificáveis contidos nos processos.

Os pedidos de auxílio saúde mostram um quadro extremamente negativo quanto à despreocupação com a saúde e o bem estar do trabalhador. Na tabela 2, com relação ao auxílio saúde, estão incluídos tanto os pedidos de assistência por estarem os trabalhadores acometidos por alguma enfermidade, como os casos de auxílio maternidade. O fato é que, um direito que teoricamente deveria ser atendido prontamente pela empresa, em muitos casos só fora resolvido através do acesso à Justiça do Trabalho. O pior destes casos seriam aqueles que entraram com a reclamação de auxílio saúde e já estavam demitidos. Isto significa que tais reclamantes haviam sido dispensados exatamente por estarem impossibilitados de trabalhar, por doença ou por gravidez. Restava ao reclamante entrar com o pedido do auxílio saúde como forma de amenizar os prejuízos. Muitas vezes, a Justiça do Trabalho promovia um acordo conforme o pedido, forçando o empregador a pagar o auxílio; mas, por outro lado, não verificamos nos processos que a Justiça agiu no sentido de punir a empresa por ter dispensado um trabalhador em tais condições, e até mesmo, forçando o empresário a reintegrá-lo ao serviço.

A insalubridade, como pode ser atestado no Gráfico 3, era um problema enfrentado pelos trabalhadores, os quais, na maioria dos casos, reivindicavam receber tal direito ainda na vigência do contrato de trabalho. Somente 19% dos pedidos de insalubridade foram realizados após a demissão. Isto pode ser indicativo

de péssimas condições de trabalho impostas pelas empresas, levando o trabalhador a um exercício de custos e benefícios, cujo resultado era a opção pelo risco da perda de emprego em detrimento de sua permanência em condições extremamente insalubres sem pagamento adicional.

O não pagamento da hora-extra, como pode ser verificado nos gráficos IV e V, era uma constante no cotidiano dos trabalhadores de Juiz de Fora. Embora não represente um grande número de reclamações, correspondendo a 3% do total de reclamações, é superior às relacionadas à insalubridade, que são 2% do total. A maioria dos processos era oriunda de reclamantes já demitidos, o que indica que, nesse caso, a não remuneração do trabalho extraordinário era preferível à demissão.

As reclamações exigindo o descanso semanal remunerado superaram aquelas referentes à hora extra, em função da lei de 1949 que regulamentou o descanso semanal remunerado. A partir de então, um grande número de trabalhadores passou a exigir o novo direito previsto em lei, tal como vimos anteriormente. Por outro lado, como veremos mais tarde, muitos dos funcionários que processaram as empresas para exigir tal direito foram surpreendidos posteriormente com perseguições na empresa e até mesmo demissões.

Como vimos nesta seção e como havíamos levantado no capítulo 1 sobre a questão das demandas, podemos constatar que o conteúdo das reclamações trabalhistas da Justiça do Trabalho é basicamente econômico. Vimos também que muitas questões que poderiam ter sido reivindicadas através de greves foram conquistadas na Justiça do Trabalho, haja vista os exemplos de 1949 e 1953. Paralelamente, demos início à importante relação entre a situação do trabalhador, enquanto demitido ou não, e os tipos de reclamação. Veremos este assunto de maneira mais aprofundada na próxima seção.

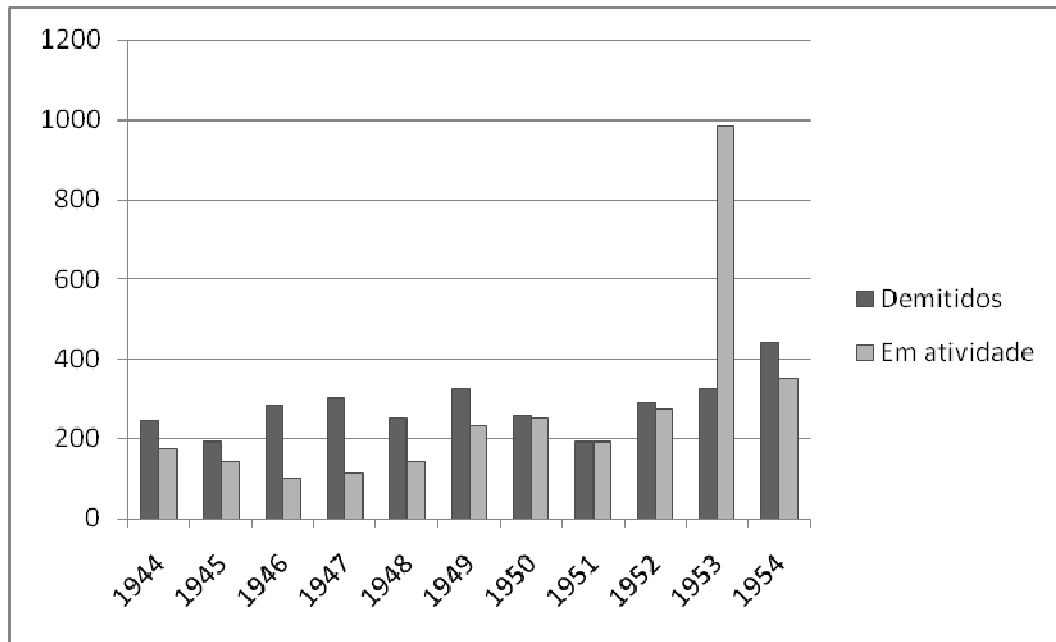
## **4.2 Perfil do usuário**

A análise do perfil dos usuários será feita, basicamente, de acordo com os setores por estes ocupados, sua posição em relação ao emprego e o sexo. Já analisamos parcialmente, na seção anterior, a relação entre os tipos de reclamação e a situação do trabalhador em relação ao emprego. Esta comparação foi importante

para discutir os fatores envolvidos quando aos tipos de reclamação mais freqüentes entre os demitidos e os não demitidos, a fim de verificar o tipo de problema enfrentado de acordo com cada caso. Veremos adiante que o fato de o reclamante estar ou não em atividade possui relações até mesmo com os resultados e com os setores em que estão alocados.

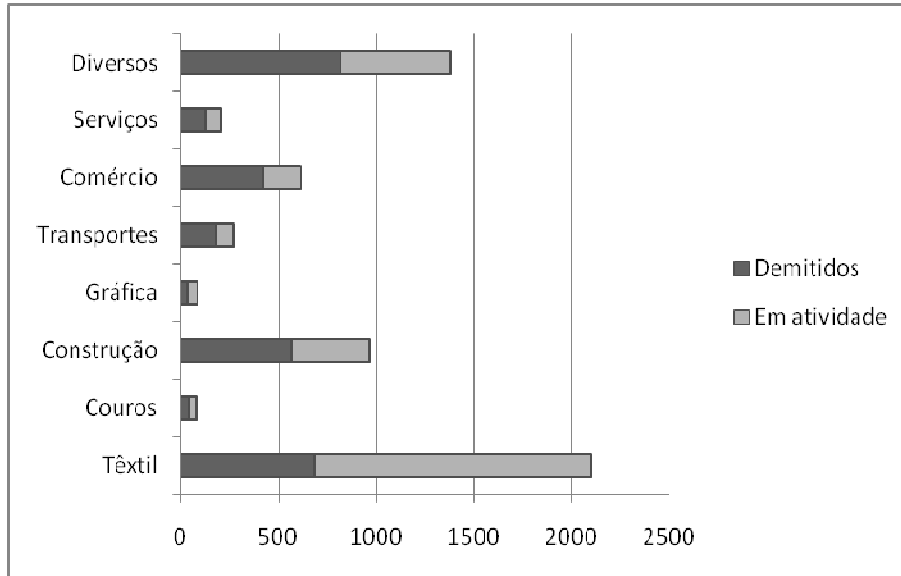
Deve ser ressaltado que os dados trabalhados a seguir são baseados em número total de processos, e não número de reclamantes. Isto decorre da possibilidade de um processo possuir mais de um reclamante. Assim, do total de 7.113 processos trabalhistas recebidos no período, 5.633 foram analisados devido às perdas. E este total de processos somou 10.489 reclamantes, sendo que somente 24% destes eram do sexo feminino, o que se justifica pela predominância de homens no mercado de trabalho naquele período.

Com exceção do ano de 1953, como vimos anteriormente, nos demais anos predominou levemente o número de reclamantes demitidos, que atingem 51% do total. Se desconsiderássemos o ano de 1953, a parcela de reclamantes desempregados atingiria quase 58%. Pode-se, ainda, afirmar que há uma variação do número de demitidos e não-demitidos, a qual se manifesta numa relação inversamente proporcional entre a participação de reclamantes em atividade e os períodos de maior reivindicação. Observe-se no Gráfico 4 que no ano de 1944 e no período de 1949 em diante, a diferença diminui significativamente, o que demonstra que nos momentos de supressão de direitos (1944), fixação de novos direitos (1949) e a luta por novos (1953) contribuiu para aumentar o número de trabalhadores que recorrem à Justiça do Trabalho durante a vigência do contrato.



**Gráfico 4. Situação dos reclamantes, Juiz de Fora (1944-1954)**  
**FONTE: Arquivo Histórico Municipal de Juiz de Fora**

Esta relação também pode ser verificada no Gráfico 5, onde os setores que mais foram afetados pelo decreto de 1949 (construção civil) e as reivindicações de 1953 (têxtil), tiveram maior participação de reclamantes não demitidos. Considerando os dados referentes aos setores têxtil, gráfico, construção civil e bebidas, podemos inferir que estes foram os mais ativos no sentido de reivindicar melhorias e cobrar direitos, enquanto que o comércio, foi responsável por mais reclamações originadas de trabalhadores demitidos. Ou seja, enquanto o trabalhador está empregado, suas reclamações na Justiça tendem para um caráter de maior reivindicação de cumprimento e novos direitos do que em relação àqueles que foram demitidos. Estes últimos reclamam, geralmente, aquilo que já foi perdido, em função do descumprimento ao longo do contrato de trabalho.



**Gráfico 5. Situação dos reclamantes por setor, Juiz de Fora (1944-1954)**

**Fonte: Arquivo Histórico Municipal de Juiz de Fora**

Nestes setores, além dos empresários negligenciarem amplamente o acerto de seus débitos com o trabalhador, também indicam pouca mobilização no sentido da reivindicação, até mesmo porque são os responsáveis pela maioria das reclamações individuais e que, em geral, não parecem ter sido incitadas por sindicato. Sabe-se que, em função da própria estrutura e organização de trabalho, no setor industrial a chance dos trabalhadores se unirem numa reivindicação comum é muito maior do que no comércio, por exemplo, onde predominam os pequenos estabelecimentos e os trabalhadores encontram-se mais dispersos.

O comércio aparece em terceiro lugar, com 11% das reclamações (Tabela 3), mas certamente não era um grande gerador de ações, considerando que este setor emprega uma quantidade significativa de mão-de-obra. Seu potencial de mobilização mostrou-se relativamente baixo, dado o significativo volume de processos individuais, o que pode ser indicativo da pouca organização e desinformação dos trabalhadores do setor acerca dos direitos trabalhistas, além do temor da demissão, tendo em vista que em geral os trabalhadores do setor são de mais fácil substituição. Não se percebe, portanto, um movimento reivindicatório forte neste setor. Suas reclamações são em maioria oriundas de direitos burlados ou causas rescisórias, não havendo casos significativos de lutas por melhorias nas

condições de trabalho, o que caracterizaria uma maior mobilização no sentido de pressionar o empregador via Justiça do Trabalho.

**Tabela 3. Participação dos setores na demanda processual, Juiz de Fora (1944-1954)**

<b>Setor</b>	<b>Nº absoluto</b>	<b>%</b>
Têxtil	2105	37%
Diversos	1389	24%
Construção	967	17%
Comércio	616	11%
Transportes	273	5%
Serviços	208	4%
Couros	83	1%
Gráfica	89	1%
<b>Total</b>	<b>5071</b>	<b>100%</b>

**Fonte: Arquivo Histórico Municipal de Juiz de Fora**

Como demonstra o Gráfico 5, o campeão de reclamações é a indústria têxtil, responsável por originar 37% de todas as reclamações ao longo de todo o período estudado. Isso provavelmente decorre dos seguintes fatores: além do empresariado do setor ser o que mais se evade da lei, também pode ser considerado um dos setores que mais empregam, e ainda era como vimos acima, o que tinha os trabalhadores mais organizados e preparados para a reivindicação. Este, certamente foi o que se demonstrou mais propenso a incitar ações que estimulassem outros companheiros de trabalho e ações coletivas ou atuaram com certa frequência na reivindicação de novos direitos (Tabela 3)<sup>19</sup>.

Em segundo lugar encontra-se o setor da construção civil, que contribuiu com 17 % das reclamações. As reclamações sobre descanso semanal remunerado, a partir de 1949, contribuíram muito para que este setor atingisse este número. O

<sup>19</sup> Este potencial de mobilização dos trabalhadores do setor têxtil, assim como a atuação do sindicato, embora sejam fatos bastante evidentes, sob o ponto de vista do perfil dos reclamantes e das demandas, não constitui um dado fácil de mensurar precisamente. O que foi possível verificar nos processos, é que existe uma tendência para que mais funcionários entrem com uma mesma ação após o ato ter sido executado por um primeiro. Assim, o exemplo serve como estímulo aos demais. Por outro lado, seguir o exemplo pode ser fruto do incentivo do sindicato, o que também fica impossível de ser verificado nos limites deste trabalho. Neste caso, o máximo que se pode especular é que esporadicamente verificamos ações cujos pedidos foram feitos pelo sindicato, o que pode ser comprovado pela presença do papel timbrado nos processos. Mas este é um tipo de dado muito impreciso para ser mensurado.

crescimento urbano da cidade na época, certamente contribuiu para que este setor empregasse um número significativo de funcionários e, como vimos, este se mostrou um setor bastante reivindicativo (Tabela 3).

Abaixo do setor de transportes, com 5%, e serviços, com 4%, todos os demais setores contribuíram com menos de 2% cada, compondo o grupo dos diversos, tal como na Tabela 3. O surpreendente é que o setor rural, considerando que a legislação trabalhista não atingia o campo, competiu com outros setores ao contribuir com seus 2% de processos, a mesma proporção dos setores de metalurgia, mecânica e calçados. Mesmo se considerarmos que a força-de-trabalho empregada em atividades agrícolas era ainda predominante naquele período, em contraste com a força-de-trabalho empregada nos ramos industriais acima mencionados, jogando para baixo os indicadores considerados em termos proporcionais, é de surpreender a presença de processos impetrados por trabalhadores rurais, os quais estavam em fase inicial de organização.

Tomando como exemplo os três setores que mais originaram reclamações, podemos verificar na Tabela 4 o tipo de problema mais freqüente em cada um deles. De acordo com o tipo de reclamação, podemos verificar a tendência das reivindicações, em oposição aos pedidos de direitos de rescisão.

**Tabela 4. Tipos de reclamações dos principais setores, Juiz de Fora (1944-1954)**

<b>Variáveis</b>	<b>Têxtil</b>	<b>Construção Civil</b>	<b>Comércio</b>
Salário	37%	22%	22%
Férias	11%	11%	13%
Aviso Prévio	17%	29%	27%
Demissão Injusta	14%	12%	15%
CTPS	1%	3%	3%
Suspensão	8%	3%	2%
Auxílio Saúde	3%	2%	1%
Insalubridade	2%	1%	1%
Hora Extra	1%	3%	7%
Descanso Semanal	3%	12%	7%
Diversos	3%	2%	2%
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>

**Fonte: Arquivo Histórico Municipal de Juiz de Fora**

Observando o perfil das reclamações do setor têxtil na Tabela 4, percebemos que este foi o que teve o maior percentual de reclamações relativas a salário, atingindo quase 40% de suas reclamações. Já vimos anteriormente, que parte deste número significou uma atitude reivindicativa por melhorias das condições do salário dos menores no ano de 1953. Mas de uma maneira geral, fica evidente que o setor é ativo no sentido de pressionar por melhorias salariais. Além do salário os têxteis, também agruparam uma significativa parcela das reclamações de suspensão, dado que também já mencionamos acima, quando nos referimos ao problema da carga horária de trabalho durante o período da guerra. Embora tenha havido este episódio, certamente ao longo dos anos este setor mostrou freqüência neste tipo de reclamação, o que indica o uso de uma prática ainda tradicional para controle de sua força de trabalho.

Este quadro pode ser comparado com o caso da construção civil e do comércio. Como vimos acima, o comércio é um setor bastante ativo na burla da lei quanto a direitos rescisórios, o que pode ser atestado pela Tabela 4. Problemas de não pagamento de aviso prévio ou envolvendo demissões injustas, assim como férias atrasadas são freqüentes neste setor. Verificamos também, que quanto à negligência com o registro da carteira de trabalho, o comércio foi, proporcionalmente, mais ativo do que a própria indústria têxtil.

A construção civil, como o gráfico indica, não se comportou muito diferente do comércio. Tal como foi possível verificar nos processos, seus funcionários eram demitidos e não recebiam os direitos rescisórios, o que resultou em mais demanda na Justiça do Trabalho. Somam-se a isso, os casos de reivindicação do descanso semanal remunerado, que também foi mais um direito amplamente negligenciado, fazendo com que o setor tivesse o maior percentual de reclamações quanto a este tipo de demanda.

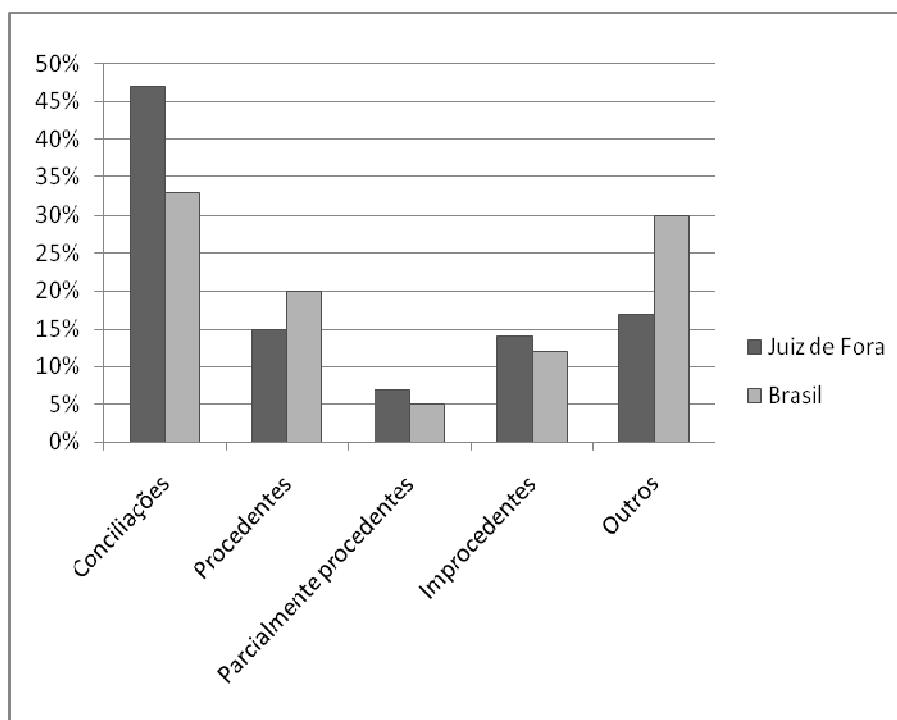
#### **4.3. Resultado das Ações Trabalhistas**

Através dos resultados das ações trabalhistas torna-se possível analisar até que ponto a Justiça do Trabalho foi efetiva na realização da tarefa de promover a



colaboração de classes, de retirar o conflito das ruas, assim como, de defender os trabalhadores. A partir destes dados é possível analisar quais tipos de decisões prevaleceram, assim como sua relação como os demais fatores, tais como o setor que originou as reclamações, o tipo de reclamação, a situação do trabalhador e, até mesmo, comparar os dados de Juiz de Fora com aqueles referentes ao Brasil, pois estes se encontram organizados e disponibilizados pelo IBGE.

Os dados de Juiz de Fora, além de apresentarem certa semelhança com os do Brasil quanto ao número de reclamações, como vimos no Gráfico 2, também se aproximam em relação aos resultados. Obviamente, as grandezas numéricas estão muito distantes, mas, proporcionalmente, há uma grande semelhança entre a tendência de resultados para Juiz de Fora e para o Brasil. Este fato indica que o estudo do caso de Juiz de Fora pode dar grande contribuição para o entendimento do que ocorria no país neste aspecto. O Gráfico 6 ilustra tais proporções, distribuídos por tipos de resultados.



**Gráfico 6. Principais resultados, Juiz de Fora e Brasil (1944-1954)**  
**Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística<sup>20</sup>; Arquivo Histórico Municipal de Juiz de Fora<sup>21</sup>**

<sup>20</sup> Para os dados referentes ao Brasil.

<sup>21</sup> Para os dados de Juiz de Fora.

Assim como em todo o Brasil, as conciliações em Juiz de Fora aparecem em maior número. Embora tenha havido contribuição do episódio das indústrias têxteis de 1953, mesmo que não houvesse tantas conciliações naquele ano, a diferença com relação ao Brasil seria pouco menor. Mas, de uma maneira geral, como se pode ver em relação ao conjunto, a tendência dos resultados é muito semelhante.

É importante ressaltar que em Juiz de Fora é possível perceber a prevalência da conciliação sobre as demais decisões ao longo de todo o período (Tabela 5). Quase metade dos resultados, 47%, corresponde a acordos entre capital e trabalho, promovidos pela mediação da Justiça do Trabalho. A outra metade é distribuída entre os demais tipos de decisão, sendo que os casos de reclamações procedentes correspondem a 14% dos resultados, um número muito próximo das ações improcedentes, que chega aos 15%. Os casos de desistência somam um percentual bastante significativo, pois, assim como os casos de reclamações parcialmente procedentes, ele atinge 7% do total de reclamações.

**Tabela 5. Resultados, Juiz de Fora (1944-1954)**

<b>Resultados</b>	<b>Nº absoluto</b>	<b>%</b>
Acordo	2868	47%
Procedente	888	15%
Improcedente	820	14%
Ausência do Reclamante	576	9%
Parcialmente Procedente	441	7%
Desistência	412	7%
Outros	34	1%
<b>Total</b>	<b>6039</b>	<b>100%</b>

**Fonte:** Arquivo Histórico Municipal de Juiz de Fora

A maioria de conciliações, como fica claro no Gráfico 6 e na Tabela 5, tanto em Juiz de Fora como no restante do país, corresponde, em boa medida, ao objetivo em torno do qual foi criada a Justiça do Trabalho, discutido na seção 3, qual seja, o de promover a conciliação entre capital e trabalho, evitando-se que o conflito direto pudesse afetar o próprio desenvolvimento da economia nacional. Tal resultado pode, muitas vezes, ter sido desfavorável ao trabalhador, uma vez que diante de uma reclamação em que os cálculos rescisórios estão corretos, a justiça propõe o acordo,

oferecendo um valor abaixo do devido, num procedimento que foi apresentado pela literatura como “Justiça com desconto” (FRENCH, 1996). Considerando, contudo, que o devido ao trabalhador, naquela altura, já estaria perdido, pois não foi devidamente pago no ato da rescisão, por exemplo, o reclamante se submete ao acordo como forma de conseguir algo ao invés de permanecer com nada, o que permite perceber que, ao cabo, a Justiça do Trabalho embora tenha permitido que o trabalhador não recebesse integralmente o seu direito, acabou cumprindo também o papel de proteger o trabalhador, dando a ele algum mecanismo de cobrança.

A Tabela 6 mostra a evolução dos tipos de resultados ao longo dos anos. Mais uma vez, fica evidente a prevalência das conciliações sobre os demais resultados, assim como, a grande incidência de acordos nos momentos de reivindicação de direitos, tal como o período entre 1949 e 1951, em função do descanso semanal, e o ano de 1953, em função das negociações sobre o salário dos menores trabalhadores da indústria têxtil. Os demais resultados são basicamente estáveis. Considerando o crescimento do número de processos ao longo dos anos, podemos verificar que a maior parte destes teve como resultado o acordo.

**Tabela 6. Resultados por ano, Juiz de Fora (1944-1954)**

Variáveis	1944	1945	1946	1947	1948	1949	1950	1951	1952	1953	1954	Total
Acordo	26%	40%	45%	43%	38%	44%	54%	48%	47%	58%	51%	47%
Procedente	16%	10%	10%	17%	18%	15%	15%	18%	17%	11%	17%	15%
Improcedente	22%	17%	14%	15%	26%	15%	13%	13%	12%	7%	10%	14%
Ausência do Reclamante	19%	14%	13%	14%	7%	11%	7%	10%	8%	5%	8%	9%
Parcialmente Procedente	5%	5%	12%	6%	5%	5%	6%	5%	7%	12%	6%	7%
Desistência	11%	12%	5%	4%	5%	6%	4%	5%	8%	7%	8%	7%
Outros	1%	2%	1%	1%	1%	4%	1%	1%	1%	0%	0%	1%
<b>Total %</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>

Fonte: Arquivo Histórico Municipal de Juiz de Fora

Podemos verificar picos para as reclamações improcedentes nos anos de 1944 e 1948. No primeiro caso podemos considerar as diversas reclamações referentes ao período da legislação especial de guerra, onde os trabalhadores

reclamavam horas extras e as suspensões. Naquele contexto, como podemos verificar, em função da legislação, havia grande predominância de ganho de causa neste tipo de ação por parte dos empresários. No segundo caso, em 1948, há um grande crescimento do percentual de reclamações improcedentes entre aquelas ligadas à demissão do trabalhador, tais como, indenização por tempo de serviço, aviso prévio e férias. A partir de 1949 iniciam-se os pedidos de descanso semanal remunerado e muitos casos são negados pela justiça devido ao fato de muitos reclamantes não pertencerem às categorias que tinham o direito, o que contribuiu para a manutenção do maior índice das ações improcedentes.

As reclamações procedentes, embora ligeiramente mais numerosas do que as improcedentes, nem sempre tiveram esta relação. Mesmo que sejam maiores em média, as reclamações procedentes só passaram a ser em maior número em relação às improcedentes a partir de 1949, embora tenha havido um índice um pouco maior em 1947. De uma maneira geral, podemos afirmar que, depois dos acordos, os resultados que mais cresceram ao longo do tempo foram as reclamações procedentes e parcialmente procedentes, respectivamente, principalmente a partir do início do segundo Governo Vargas.

Diante deste quadro, pesquisas futuras deveriam investigar as relações entre os momentos de picos envolvendo tanto reclamações procedentes, como improcedentes, e sua relação com os específicos períodos históricos. Por exemplo, um período repressivo, como o final do Estado Novo, quando estava em vigor a legislação especial de Guerra, que suspendia certos direitos trabalhistas, e no governo Dutra. Por outro lado, uma maior abertura para os trabalhadores, tal como o segundo governos Vargas, poderia influir em aumento de demandas e procedência das causas. Nossa pesquisa, portanto, carece de dados empíricos para responder tais questões, mas a princípio, nos limitamos a levantar a hipótese de que cada contexto pode influenciar na natureza e no resultado das ações. Pode se questionar, ainda, se houve aumento do número de reclamações porque os trabalhadores estavam impedidos de lutar em outras esferas. Para realização de tal intento, seria necessária uma base documental mais ampla de processos trabalhistas, envolvendo outros estudos de caso, para que se possa estabelecer uma base comparativa.

Quanto aos casos de ausência do reclamante e de desistência, verificamos uma íntima relação entre ambos (Tabela 6). Em casos de ausência do reclamante percebemos que o mesmo pode simplesmente abandonar a ação sem comunicar à

Justiça o motivo. Nesse caso, torna-se empiricamente impossível descobrir o que o motivou a adotar tal procedimento. Em outros casos, quando o reclamante desiste da ação e comunica o motivo, que normalmente está ligado a acordos feitos diretamente com os empregadores, sendo que, em certas situações, as partes podem proceder à homologação do acordo feito à parte. Neste caso, consideramos os resultados destas ações como “conciliação”. A relação a que nos referimos, portanto, é que houve um declínio deste tipo de resultado ao longo do tempo, proporcionalmente ao número de processos. E a partir de 1951, enquanto reduzia o número de ausências dos reclamantes, aumentava a quantidade de desistências informadas. Pode-se verificar, dessa forma, uma mudança de comportamento em relação à Justiça, pois na medida em que foi se consolidando e ganhando legitimidade, seus procedimentos e normas tendiam a ser mais respeitados.

Para Jairo Queiroz Pacheco, as desistências podem decorrer de algum acordo “satisfatório” entre a empresa e o reclamante. Caso ela não tivesse uma postura de beligerância frente às reivindicações de seus operários, o “acordo por fora” poderia mostrar-se como uma boa opção, uma vez que a desobrigava de comparecer às audiências, de constituir advogado ou de pagar as custas processuais caso fosse derrotada. Como só há registro dos motivos da resistência em poucos processos, não temos como avaliar quais deles foram devidos à pressão da empresa empregadora ou a acordos da mesma com os operários (PACHECO, 1996).

Existem outros condicionantes dos resultados além de acordos ou do contexto histórico. Estes fatores estão relacionados ao setor de origem dos reclamantes, assim como ao tipo de reclamação. Desta forma, há diferenças entre os setores que determinam aqueles que mais ganham ou perdem ações, assim como reclamações que influenciam no mesmo efeito, o que faz com que a distribuição dos resultados se faça completamente diferenciada de acordo com tais critérios. A Tabela 7 ilustra a diferença de resultados de acordo com o setor de origem de cada reclamação. Para facilitar a leitura, disponibilizamos separadamente somente aqueles setores mais expressivos quanto à participação no montante de processos da Justiça do Trabalho. Os demais foram reunidos na categoria “diversos”.

**Tabela 7. Resultados por setor, Juiz de Fora (1944-1954)**

	<b>Têxtil</b>	<b>Couros</b>	<b>Construção</b>	<b>Gráfico</b>	<b>Transporte</b>	<b>Comércio</b>	<b>Serviços</b>	<b>Diversos</b>
Ausência do Reclamante	7%	18%	8%	8%	15%	9%	9%	11%
Acordo	49%	25%	49%	42%	41%	52%	44%	44%
Procedente	12%	12%	20%	11%	16%	14%	21%	16%
Parcialmente Procedente	11%	7%	4%	10%	5%	6%	6%	6%
Improcedente	15%	27%	12%	26%	9%	9%	11%	14%
Desistência	6%	10%	6%	2%	7%	9%	7%	8%
Outros	0%	1%	1%	1%	7%	1%	2%	1%
<b>Total</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>	<b>100%</b>

**Fonte:** Arquivo Histórico Municipal de Juiz de Fora

A tabela demonstra que os acordos predominam em todos os setores, com exceção do setor de couros, onde numa relação completamente contrária aos demais, o número de reclamações improcedentes suplantou as conciliações. No setor dos gráficos, por exemplo, embora não tenha ocorrido o mesmo caso dos couros, apresentou também um alto índice de ações improcedentes, sendo assim o segundo maior. Por outro lado, os gráficos mostraram-se os mais confiantes na Justiça do Trabalho, já que apresentaram o menor índice de desistência e o segundo menor de ausência do reclamante. Situação esta em que o setor têxtil prepondera.

Podemos observar que o setor industrial da cidade, sobretudo o têxtil, couros e gráficos, foram os que resultaram nos menores índices de reclamações procedentes. Somando estes casos aos processos cujos resultados foram improcedentes, podemos atestar que a tendência foi, realmente, a prevalência do acordo. Nos casos em que não se verifica o consenso entre as partes, os resultados tendem para improcedentes. Esta situação ocorre porque é extremamente difícil para os funcionários do setor industrial, levantar provas e testemunhas para ajudá-los na causa. Neste caso, se os trabalhadores não aceitarem o acordo, dificilmente conseguirão um resultado positivo de suas ações.

Podemos verificar na Tabela 8 que os resultados improcedentes têm grande contribuição das reclamações por suspensão, típicas do cenário fabril, como

verificamos anteriormente na Tabela 6. Tendo em vista a postura da Justiça do Trabalho de evitar o julgamento de questões disciplinares, ficava ainda mais difícil ao trabalhador obter algum resultado neste tipo de ação.

**Tabela 8. Reclamações e tipo de resultado, Juiz de Fora (1944-1954)**

Reclamação	Ausência do reclamante	Acordo	Procedente	Parcialmente Procedente	Improcedente	Desistência	Outros	Total
Salário	8%	54%	13%	9%	9%	6%	1%	100%
Férias	9%	51%	15%	9%	10%	5%	1%	100%
Aviso Prévio	10%	50%	16%	7%	11%	5%	1%	100%
Demissão	9%	44%	15%	10%	15%	6%	1%	100%
CTPS	17%	44%	13%	4%	14%	8%	0%	100%
Suspensão	13%	23%	14%	4%	35%	11%	0%	100%
Auxílio saúde	8%	49%	17%	6%	14%	6%	0%	100%
Insalubridade	8%	26%	20%	9%	25%	11%	1%	100%
Hora extra	11%	52%	11%	5%	11%	9%	1%	100%
Descanso semanal	7%	52%	16%	6%	9%	7%	3%	100%
Diversos	7%	49%	14%	6%	15%	7%	2%	100%

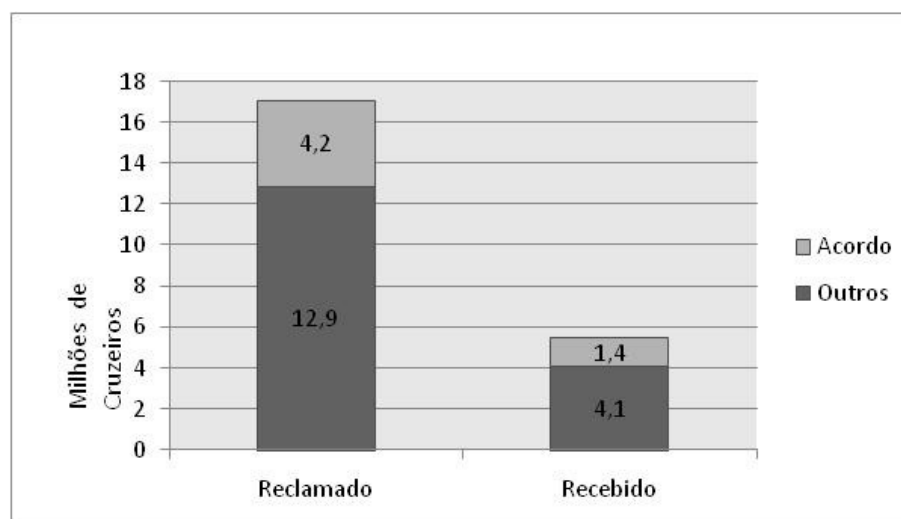
**Fonte: Arquivo Histórico Municipal de Juiz de Fora**

Outro caso bastante discrepante é o da insalubridade. Mas esta seria uma discrepância no sentido positivo, uma vez que é o maior índice de reclamações procedentes, principalmente se comparado com os casos de conciliações e os improcedentes. Por outro lado, é um dos que tem mais casos de desistência, empatando em um índice de 11% com as reclamações de suspensão. Certamente as desistências para reclamações de insalubridade estão ligadas à preocupação do operário em evitar conflitos com o empregador, pois são processos normalmente impetrados durante a vigência do contrato de trabalho. Deve-se ressaltar, que a insalubridade é outro tipo de reclamação oriunda predominantemente do setor industrial, assim como a suspensão.

De uma maneira geral, os demais tipos de reclamação obtiveram certo equilíbrio quanto aos resultados. Obviamente existem variações, mas nada comparado à discrepância dos casos citados acima. Ao que tudo indica somente

aquelas particularmente aplicadas em setores industriais apresentaram comportamento consideravelmente diferenciado em relação aos demais.

Finalmente, um último aspecto em relação aos resultados a ser analisado é a distância entre os valores reclamados e os valores recebidos nas ações (Gráfico 7). Ao analisar os processos trabalhistas, os valores pretendidos podem ser verificados através de cálculos anexados nos processos, muitas vezes realizados por algum advogado trabalhista, ou sindicato, e até mesmo, a própria Junta. No final da sentença, obviamente, podemos observar na decisão o quanto foi definido como indenização.



**Gráfico 7. Diferença entre valor reclamado e recebido nas ações, Juiz de Fora (1944-1954)**

**Fonte: Arquivo Histórico Municipal de Juiz de Fora**

O Gráfico 7 mostra esta diferença. Devemos salientar que nem todos os processos trabalhistas mostravam claramente as informações relativas aos valores, de forma que alguns processos não foram computados. O gráfico, portanto, foi elaborado considerando somente aqueles processos que forneceram as duas informações, relativas aos valores reclamados e recebidos, evitando, portanto, que haja distorções nos resultados do cálculo em função de ausência de informação.

É possível verificar que o total recebido atinge quase um terço do total reclamado. No caso específico dos acordos, a relação é de exatamente um terço. Quanto aos demais casos, inúmeros fatores podem influenciar na menor taxa de valores recebidos. O primeiro caso é o próprio resultado da ação, pois os casos de desistência, ausência do reclamante, ou parcialmente procedente, são responsáveis



por rebaixar o percentual do total recebido em relação ao total reclamado. Desta forma, portanto, existem os casos em que o trabalhador pode não ter recebido quantia alguma.

Agora, quanto aos acordos, a relação pode ser extremamente desfavorável. Se a justiça propõe o acordo, isto significa que a reclamação possui fundamento, caso contrário poderia ser julgada de antemão como improcedente. Mas os critérios para se propor o acordo não são perceptíveis através das fontes estudadas, considerando que as bases em que os acordos se fundamentam não são informadas, salvo raríssimos casos. O que se torna mais evidente neste caso é que o objetivo maior da Justiça do Trabalho acaba por se manifestar numa ação “injusta”.

Se o objetivo maior da Junta de Conciliação e Julgamento é a conciliação, não há, portanto, a justiça de fato. O trabalhador tem um valor que lhe é devido, que deveria ter sido pago como cumprimento dos seus direitos, e a justiça propõe um acordo, de forma que fique bom para ambas as partes. No entanto, considerando que o trabalhador tinha “nada” no início da ação, receber alguma coisa passaria a ser alguma vantagem. Pelo outro lado, pagar todos os custos, para o empregador, poderia ser muito custoso, daí a procura por um meio termo. Na verdade, vimos que não se atingiu nem mesmo o meio termo, mas a terça parte.

Esta é uma relação importante, pois se a justiça comemora o grande número de conciliações, deve ser considerado o conteúdo destes acordos. Foram feitos, portanto, acordos, resolveram-se os dissídios, evitou-se o conflito de classes, mas não se realizou a justiça. A justiça existiria se o valor devido fosse devidamente investigado e imposto ao devedor o cumprimento do seu dever. Estas questões induzem ao questionamento sobre o quantum da validade da CLT e da própria Justiça do Trabalho.

Na procura de uma opinião a respeito da eficácia da CLT, julgamos adequado o relato de um representante de trabalhadores. O presidente do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC (1932-37 e 1958-64), Marcos Andreotti, considerou a lei trabalhista brasileira como uma piada e uma tapeação perpetrada contra os trabalhadores. Observou que a “lei não resolvia o problema”, e os trabalhadores normalmente perdiam de “dois a um” nas juntas tripartites de conciliação e julgamento “porque os patrões e o governo são sempre a mesma coisa”. Mesmo o suposto representante dos trabalhadores na Junta de Conciliação e Julgamento local podia não ser confiável, ele enfatizava, porque somente os mais submissos

membros da minoria menos militante dos sindicalistas eram escolhidos para o posto pelo Ministério do Trabalho (FRENCH, 1996).

Neste caso, a lei era vista como falha, tanto no ato de forçar o cumprimento, quanto no ato do recurso à Justiça. A frase referente às juntas, “porque os patrões e o governo são sempre a mesma coisa”, pode ser compreendida como a desigualdade de luta dentro dos próprios tribunais. Esta não deveria ser uma realidade, pois o sistema de representação classista deveria garantir a igualdade de forças no decorrer dos processos. No entanto, o que podemos indagar, é o quanto a Justiça é permeável às influências externas, de forma que o poder e a influência do capital manifestam-se livremente num ambiente criado para abrigar a democracia.

Diante do que vimos aqui, percebemos que mesmo recorrendo a Justiça, a história não era muito mais promissora para aqueles que levavam suas queixas aos tribunais do trabalho. Segundo John French, a ineficiência administrativa, os tribunais superlotados e a tendência para a conciliação freqüentemente produziram o que foi chamado por ele de “justiça com desconto”. Mesmo quando ganhava um caso legal, por exemplo, o trabalhador era forçado a um acordo com o empregador, obtendo um valor muito menor do que o inscrito em seus direitos legais. Caso contrário, teria de enfrentar atrasos intermináveis devido aos apelos da empresa. Durante aquele período, o dinheiro que o trabalhador havia ganhado desaparecia porque, até o final dos anos 60, o montante eventualmente ganho não era corrigido monetariamente (FRENCH, 1996).

Em qualquer processo judiciário, mesmo na justiça comum, não surpreende a presença de resultados abaixo do esperado. Mas no caso específico das questões trabalhistas há uma grande discrepância entre os valores reclamados e o total pago. Estes resultados levantam questões que variam desde um mau uso da Justiça por parte dos operários, até a ineficácia dos tribunais no favorecimento dos trabalhadores.

Embora tenhamos verificado aqui o problema dos descontos nas decisões das ações trabalhistas, tal como afirma John French, no tocante à lotação dos tribunais e à demora nas decisões, estes não se manifestaram como um tipo de problema para a Junta de Juiz de Fora. Neste aspecto, a Justiça do Trabalho mostrou-se bastante eficiente, com uma média de quase 650 processos por ano, este significou um número bastante executável. A média fica entre 2 a 3 processos a serem julgados por dia, o que certamente não sobrecarregou a estrutura da

instituição. Normalmente, os processos tinham suas audiências marcadas para um período de no máximo trinta dias, ocorrendo atrasos somente em função de empecilhos iminentes à causa, e não à instituição.

Considerando os problemas apontados, a justiça com desconto, os acordos feitos fora dos tribunais e a desistência das ações, podemos ainda identificar outros elementos que apontam para a deslegitimação da reclamação do trabalhador. Como podemos ver acima, para os processos em que não houve desistência ou acordo, restaram as opções de ser julgado como improcedente ou parcialmente procedente. O fato é que o trabalhador só teve total razão numa minoria dos casos, 15% deles, sendo o restante das reclamações envolvidas em algum tipo de redução do valor da reclamação recebendo o empregado valor menor ou valor algum.

O que fica claro aqui, é que o reclamante só está “repleto” de razão em 15% dos casos, um número muito pequeno por sinal. Somente nestes casos os operários receberam o que reclamaram, embora ainda tenham sido penalizados pela inflação. Desde os últimos anos da segunda guerra mundial a inflação perdeu intensidade até 1947, mas a partir de então, voltou a tomar ímpeto passando de 2,7% a uma média anual de 13,8% entre 1948 e 1953, sendo que só neste último ano, houve uma variação anual de 20,8% (FAUSTO, 2002, p.226). Isto significa, que qualquer demora nos processos já significaria perda para os trabalhadores em benefício dos empregadores, que lucravam com a desvalorização da moeda.

Na maioria dos casos, os reclamantes não possuem recursos jurídicos para levar o processo adiante, não conseguem encontrar dentro das empresas testemunhas dispostas a argumentar contra o patrão, esbarram em dificuldades para provar suas acusações e ainda precisam enfrentar um embate desigual nos tribunais contra os advogados representantes das empresas.

Os fatores discutidos acima inevitavelmente remetem ao debate da legitimidade da Justiça do Trabalho, embora não sejam suficientes para descrever na sua legitimidade, já que, sem ela, nem este mínimo seria assegurado. Num modelo legislado, como é o sistema brasileiro de relações de trabalho, tem que haver, de fato, uma instância como a Justiça do Trabalho. Mas, como vimos, há uma significativa desistência das ações na justiça. Além disso, nas causas em que houve acordo, em geral foi feita uma redução do valor em questão, ou seja: a “justiça com desconto”. O empregador não cumpriu a norma, e legalmente conseguiu resolver o problema com seu funcionário por um preço bem mais baixo do que teria sido se o

tivesse cumprido desde o início do contrato de trabalho. Isto sem contar que boa parte dos resultados considerou as reclamações como improcedentes. Neste caso, ou o empregado tinha problemas no uso da Justiça, no sentido de tentar se beneficiar de forma má intencionada, ou a Justiça, na maioria dos casos, não considerou as reclamações em lugar de benefícios para as empresas, dificultando as causas e impondo exigências tais como o pedido de provas aos reclamantes.

Caso a CLT tivesse sido cumprida rigorosamente, um agudo conflito teria se estabelecido entre a burocracia governamental e os grandes interesses privados. Por outro lado, ao fazer cumprir a lei de maneira inconsistente, o governo e as autoridades jurídicas ganharam, se não a aprovação, ao menos a tolerância destes mesmos empresários, já que defendiam os seus interesses, mesmo que não tenham agido em seu nome ao estabelecer o sistema. Neste caso, segundo John French, se for considerado que os arquitetos da legislação trabalhista não agiram de boa-fé, então o abismo entre a “lei” e a “realidade” nos locais de trabalho e nos tribunais trabalhistas poderiam ser vistos como a chave para o sucesso do sistema celetista, e não como seu pecado mortal (FRENCH, 1996, p.19).

O que fica claro aqui, é que o meio legal criado para estabelecer relações igualitárias nas disputas do mundo do trabalho possui seus problemas estruturais de forma que não manifestou-se tão igualitária como deveria ter sido. O sistema deixou brechas para que os capitalistas conseguissem atuar de maneira desigual dentro dos tribunais. De fato, a constatação de John French, ao afirmar que a CLT prometia 80% de melhorias e só cumpria 20% não é difícil de ser comprovada, basta pesquisar a fundo a realidade da justiça trabalhista. Em contrapartida, o sistema se mostrou bastante útil para os trabalhadores no sentido de fornecer o suporte necessário, aumentando o seu potencial de negociação, para a reivindicação e conquista de direitos trabalhistas.

#### **4.4 Justiça do Trabalho e Movimento Operário**

Vimos nos primeiro e no segundo capítulo que a estrutura corporativista criada foi pensada como uma forma de eliminar o conflito de classes, numa tentativa de trazer para o controle do Estado toda forma de dissídio no mundo do trabalho,

seja ele individual ou coletivo. Vimos que os sindicatos foram limitados a atuar em funções assistencialistas e as greves extremamente regulamentadas quando não proibidas. Estas medidas pretendiam direcionar os problemas para os tribunais do trabalho, transformando-os na única solução para os conflitos.

Outro aspecto, que tratamos principalmente no segundo capítulo, foi o perfil do operariado. No discurso dos criadores da estrutura corporativa os trabalhadores brasileiros eram extremamente desorganizados, sem objetivos coletivos, incapazes de reivindicar seus direitos de forma independente, daí a necessidade das dádivas do chefe do Estado.

No entanto, os fatos ocorridos nos anos subseqüentes foram completamente diversos daquele quadro esboçado por Oliveira Vianna. O sindicalismo retomou seu papel reivindicativo e as greves entraram em cena. O fato é que após 1943 o movimento operário, além de contar com as tradicionais formas de reivindicação, a partir de então passava a contar com a presença da Justiça do Trabalho.

De acordo com o decreto n° 9.070 de 15 de março de 1946, a política sindical deveria ser dirigida para o campo da ordem corporativista. A partir de então, os dissídios coletivos em geral não eram mais considerados questões referentes ao mundo do trabalho, mas de interesse coletivo. Conseqüentemente sua resolução transcenderia a esfera privada, cabendo ao poder Judiciário o encaminhamento da disputa de forma mais harmoniosa possível. As atividades profissionais tidas como fundamentais foram impedidas da prática de greve e os sindicatos deveriam comunicar ao Departamento Nacional do Trabalho a ocorrência de qualquer motivo capaz de dar origem a um dissídio coletivo, para que fossem formuladas as propostas da conciliação. Procurava-se evitar, assim, o conflito direto das partes no mercado. Quando negada a conciliação, seria então enviado à Justiça do Trabalho e as partes eram obrigadas a se sujeitarem à decisão do Tribunal (VIANNA, 1951).

Em contraposição a esta intenção do Estado, o fato é que a Justiça do Trabalho foi criada e os movimentos grevistas no país não desapareceram. Esta tendência pode ser verificada também em Juiz de Fora, além de ser possível perceber, através da análise dos processos trabalhistas, que os sindicatos e as greves, muitas vezes atuaram em consonância com o volume de processos na Justiça do Trabalho. Ou seja, os sindicatos nem foram tão obedientes, tal como se pretendia, pois continuaram mobilizando greves, mas lançaram mão da Justiça do Trabalho em suas reivindicações. Segundo Luiz Werneck Vianna,

Sem seu controle prévio pelo Estado através de sua submissão à pauta político-deológica do colaboracionismo corporativista, as demais instituições são inócuas ou insuficientes para conduzir ao objetivo desejado. A Justiça do Trabalho, concebida como órgão retor do mercado, distribuindo o justo e o equânime a cada qual, depende de um sindicalismo obediente à legislação corporativista. Caso contrário, como sucederá no pós-45, especialmente entre 1960 e 1964, o sindicato procurará conquistar, utilizando-se da movimentação grevista, e por fora de quaisquer limites institucionais, suas reivindicações no terreno aberto do mercado. (VIANNA, 1951, p.300).

Percebemos aqui que os sindicatos passavam a lançar mão das greves para exigir a aplicação de direitos e conquistar novos benefícios. Por outro lado, muitas vezes, os processos trabalhistas na Justiça do Trabalho eram incitados pelos próprios sindicatos, principalmente nas ações coletivas, o que pode ser atestado até mesmo através do pedido realizado em nome dos trabalhadores realizado pelo sindicato. As reclamações eram enviadas a Justiça do Trabalho em papel timbrado com o nome do sindicato e com os nomes dos trabalhadores listados. Podemos verificar, que em certos casos, esta relação dos sindicatos com a Justiça do Trabalho fica bastante evidente.

No caso do Sindicato dos Metalúrgicos de Volta Redonda, por exemplo, a lei também era utilizada pelos trabalhadores no aproveitamento das instituições públicas na sua luta. Os recursos impetrados à Justiça do Trabalho, segundo Morel e Mangabeira, o movimento colocava-se como uma luta pela aplicação da lei pelo menos até 1964. Assim, o uso da CLT, ou mesmo da Constituição de 1946, teria contribuído para a construção de uma linguagem e uma perspectiva de direitos, em contraposição às dádivas oferecidas (MOREL; MANGABEIRA, 1994, p.119-120).

O líder do Sindicato dos Metalúrgicos de Volta Redonda, da nova direção eleita em 1983, descreve como se dá esta relação com a Justiça do Trabalho, onde o uso da Justiça do Trabalho e a entrada de recursos fazem parte de um processo reivindicatório que permite que os trabalhadores aumentem sua consciência sobre os direitos que estão tentando manter ou expandir.

O movimento em torno das ações na Justiça gera um debate no local de trabalho e isso é muito bom, pois muitos trabalhadores não têm consciência de seus direitos [...]. Com a entrada da ação a situação muda, o trabalhador vem com mais freqüência ao Sindicato para acompanhar o desenvolvimento, para ficar informado e nós nos aproveitamos disso para encontrar e conversar com os trabalhadores. (MOREL; MANGABEIRA, 1994, p.118).

Esta nova diretoria eleita em 1983, ao contrário das lideranças anteriores, procurou combinar o uso do sistema jurídico com a mobilização dos trabalhadores. De acordo com essa perspectiva, a utilização do sistema jurídico não significava o enfraquecimento das reivindicações deles; ao contrário, ele era visto como um dos muitos canais por intermédio dos quais se buscam mudanças e melhorias nas condições de trabalho e meio da mobilização e organização coletivas (MOREL; MANGABEIRA, 1994, p.120).

Segundo Samuel Souza, nos anos 1930, as entidades sindicais que adotaram a estratégia de aproximação com a política oficial garantiram a manutenção de um espaço de luta que, embora tenha sido limitado, possibilitava um estreito caminho para a conquista de algumas medidas favoráveis aos trabalhadores. A articulação em torno da judicialização das relações de trabalho instaurava-se como arena imprescindível, tanto para as organizações sindicais, quanto para trabalhadores que, “individualmente” organizavam-se por melhores condições de trabalho (SOUZA, 2007, p.144).

Mas isto não significou a extinção do movimento grevista. Como vimos, este foi um período repleto de greves por todo o país, inclusive em Juiz de Fora. Muitas vezes, as greves eram articuladas paralelamente a uma ação na Justiça. Obviamente, o tipo de estratégia utilizada depende de fatores como a importância da reivindicação e o poder de resistência das empresas. Quanto mais difícil a negociação, mais recursos eram utilizados pelos trabalhadores.

Esta tendência da associação entre o sindicalismo e o uso da Justiça do Trabalho, portanto, também se mostrou clara em Juiz de Fora, uma vez que praticamente todas as ações coletivas verificadas foram feitas via sindicato. Obviamente, a articulação da reivindicação partia do sindicato, e como resultado, ao invés de organizarem uma greve para a manifestação, recorria-se a Justiça, ou lançavam mão de ambos os recursos, tal como ocorreu com os gráficos em janeiro de 1947.

Para exemplificar este caso, tivemos em janeiro de 1947 uma onda grevista que envolvia a indústria gráfica. Ao mesmo tempo em que os trabalhadores entraram em greve, foram acionadas ações contra as empresas. No decorrer dos processos, as empresas cederam à negociação na Justiça do Trabalho desde que os trabalhadores voltassem aos postos de trabalho. Como se tratava de um dissídio coletivo, em função do poder normativo, os resultados deste tipo de ação passariam a valer como lei, e não um acordo restrito às partes. Daí a vantagem em combinar este tipo de estratégia.

Por outro lado, a Justiça do Trabalho pode proporcionar situações não favoráveis aos trabalhadores em casos de greve. Nesta onda grevista de 1947, tivemos dois casos em que os trabalhadores foram demitidos em função de terem participado da greve. O primeiro caso foi com o Curtume Krambeck e o segundo com a gráfica Lar Católico. Em ambos os trabalhadores haviam sido demitidos por terem entrado em greve. Quando a negociação foi levada ao tribunal, as decisões se basearam em torno dos direitos a serem pagos aos trabalhadores em função da demissão, sem ser questionada a perda do emprego por tal motivo. A Justiça simplesmente propôs a conciliação, obviamente estabelecendo valor menor do que o requerido, e homologou o acordo sobre a demissão.

No caso do Curtume Krambeck, vinte operários entraram com a ação e reclamavam o Aviso Prévio e a Demissão Injusta. O montante do pedido inicial era de Cr\$40.234,00, com a proposta da conciliação, ficou a empresa obrigada a pagar o total de Cr\$20.252,00. Em relação ao Lar Católico, trinta operários entraram na mesma ação, reivindicavam uma diferença de salário atrasada e informavam que haviam sido demitidos em função de terem participado da greve, o mesmo ocorrido com o Curtume Krambeck. Embora neste processo não tenha sido informado os valores, o fato é que foi feita a conciliação e os trabalhadores ficaram sem seu emprego (Processos números 39/47 e 139/47)<sup>22</sup>.

Em 1949, as reivindicações na Justiça do Trabalho pelo descanso semanal remunerado geraram demissões. As empresas Malharia São Jorge e S. A. Loteamentos Populares demitiram seus funcionários que haviam entrado com processo na Justiça requerendo o descanso semanal. Ao longo do ano, foram aparecendo vários processos do mesmo tipo. A estratégia utilizada pelas empresas

---

<sup>22</sup> Ações Trabalhistas disponíveis no Arquivo Histórico Municipal de Juiz de Fora.



foi ir demitindo aos poucos os trabalhadores que os haviam processado, uma maneira de mostrar aos demais as conseqüências de se processar a empresa. Os reclamantes entravam com o pedido alegando terem sido demitidos por terem entrado com processo contra a empresa, mas nenhuma atitude foi tomada diante disso, ela simplesmente negociou sobre a indenização e homologou as demissões.

De um total de oito reclamações oriundas do Lar Católico, dois casos expressaram bem o problema pelo qual estavam passando:

Declara o Reclamante que, tendo vindo a esta Junta reclamar contra a sua empregadora, que deixara de lhe pagar os descansos semanais remunerados a que tem direito por lei, foi dispensado, recebendo o aviso prévio; que a Reclamada não permitiu que ele trabalhasse todo o período, tendo comparecido todos os dias ao serviço e não recebido as importâncias relativas ao mesmo. (Processo n. 226/49)<sup>23</sup>.

O Reclamante diz que o patrão está perseguindo-o e aos outros colegas em vista de reclamação apresentada pelos mesmos para o fim de receber descansos semanais e, assim, não permitiu que ele trabalhasse todo o período do aviso prévio, apesar de o reclamante apresentar-se no horário. (Processo n. 227/49)<sup>24</sup>.

A empresa S. A. Loteamentos Populares, até então, havia demitido dois funcionários pelo mesmo motivo. Vejamos o trecho do requerimento de um dos processos, considerando que ambos são semelhantes:

O Reclamante diz que foi dispensado em virtude de haver feito reclamação nesta Junta para o fim de receber os descansos semanais a que se julga com direito; assim, requer intimação da reclamada para a audiência de instrução do presente processo, no qual pede pagamento de oito dias de aviso prévio e onze horas de serviços já prestados. (Processo n. 229/49)<sup>25</sup>.

Quanto à decisão destes últimos processos:

(...) foi dito que, de fato, os Reclamantes tinham direito ao que pleiteavam, o que não foi pago pela Reclamada por equívoco do serviço de escritório. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, obrigando-se a Reclamada a dar ao reclamante Alípio da Silva Matos a quantia de duzentos e seis cruzeiros e quarenta centavos, e ao Reclamante Antenor da Silva Matos a quantia de duzentos e vinte oito cruzeiros, a pagar as custas de vinte e um cruzeiros e trinta centavos, a título de salário e aviso prévio, dando-lhes os

---

<sup>23</sup> Ações Trabalhistas disponíveis no Arquivo Histórico Municipal de Juiz de Fora.

<sup>24</sup> Ações Trabalhistas disponíveis no Arquivo Histórico Municipal de Juiz de Fora.

<sup>25</sup> Ações Trabalhistas disponíveis no Arquivo Histórico Municipal de Juiz de Fora.

Reclamantes plena, geral e irrevogável quitação pelos motivos constantes nas reclamações. (Processos n. 229/49 e 230/49)<sup>26</sup>.

Como já havíamos discutido acima, entrar com um processo trabalhista na Justiça significa um risco para o empregado. E este risco manifesta-se em perseguições dentro da empresa e até mesmo a perda do emprego tal como atesta os exemplos acima citados. E as demissões por causas injustas, nem sempre receberam o devido tratamento, foram pagos os direitos devidos, ou parte deles, mas o emprego não foi recuperado.

Uma outra empresa, a Fundação Casa Popular, demitiu treze de seus funcionários sem pagar qualquer tipo de indenização. Os cálculos do valor devido era um total de Cr\$6.800,00, enquanto o que foi pago na conciliação foi Cr\$1.992,00, menos de um terço do valor inicial. Nas estatísticas, este seria mais um caso de conciliação realizado pacificamente e dentro da ordem. Mas na realidade, este seria o caso de mais treze trabalhadores lesados em seus direitos, explorados, literalmente dentro da própria instituição que foi criada exatamente com a proposta de defendê-los. Mas, fica a pergunta: o que teria sido sem a Justiça do Trabalho?

Outro caso importante, com implicações não só para Juiz de Fora, mas para todo o país, foi a reivindicação da equiparação salarial dos menores trabalhadores da indústria têxtil em 1953 a que nos referimos inúmeras vezes ao longo do trabalho. Neste caso as reivindicações foram feitas em massa, envolvendo os trabalhadores menores de toda a cidade. O resultado seria mais uma ação coletiva a ser julgada no município.

No entanto, uma ação deste porte poderia influenciar na indústria têxtil de todo o país, e de fato foi, pois caso fosse decidido em dissídio coletivo a equiparação salarial, a norma teria validade nacional. No entanto, numa tentativa de evitar problemas maiores com o empresariado, a justiça do trabalho não homologou as reclamações como coletivas. Os processos foram recebidos como individuais, ou seja, a Junta estabeleceu naquele momento um critério até então não observado. Este foi o motivo pelo grande número de processos em 1953, ao invés de a Justiça considerar poucos processos, com muitos reclamantes, caracterizando uma ação coletiva, ela optou por um amontoado de reclamações individuais, procurando, talvez, evitar a transformação dos resultados em leis.

---

<sup>26</sup> Ações Trabalhistas disponíveis no Arquivo Histórico Municipal de Juiz de Fora.

Como vimos anteriormente, as ações resultaram em um decreto lei e trouxe benefícios para trabalhadores menores de todo o país. Não somente promoveu benefícios, como também ilustrou um importante caso de mobilização de sindicato para reivindicação na Justiça do Trabalho. Tal fato atesta que a presença da Justiça do Trabalho não desmobilizou o movimento operário, mas possibilitou que este pudesse ser feito de uma nova forma.

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Juiz de Fora – segundo o jornal Diário da Tarde de 13 de março de 1953, e como foi possível atestar pelos dados que analisamos anteriormente – entrou com outras ações envolvendo as demais indústrias têxteis locais. O ato foi anunciado pelo jornal numa reportagem intitulada “O Sindicato em Ação”, cujo conteúdo verificamos a seguir:

Ao que estamos informados, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de Juiz de Fora, por seu advogado, ingressará na Junta de Conciliação e Julgamento local com uma reclamação ampla, abrangendo todos os menores não matriculados no SENAI e que estejam trabalhando na indústria têxtil local.

Por outro lado, segundo ouvimos ainda, outros sindicatos entrarão também com reclamações na Junta, havendo, por isso mesmo, grande reboiço em todos os setores de atividades locais.

(...)

Subirá mais ou menos a 30 milhões de cruzeiros, a diferença, ou melhor, o encargo das indústrias têxteis locais, no caso da confirmação pelo Tribunal Regional do Trabalho e posteriormente do Superior, a resolução da Junta local, já que é grande o número de menores empregados nas indústrias juizdeforanas.

Quanto ao montante no Brasil e levando-se ainda em conta os demais setores, é imprevisível. (JORNAL DIÁRIO DA TARDE, 1953)<sup>27</sup>.

Vemos que neste caso, o “reboiço” não foi originado de greves ou manifestações nas ruas e praças, mas pela decisão da Justiça do Trabalho, que, como podemos verificar, teve grandes repercussões e certamente, foi de grande valia para o movimento operário. Os dados que apresentamos aqui mostraram que as ações foram vitoriosas, até mesmo pelo fato de terem sido consideradas a maior vitória na Justiça do Trabalho no Brasil até aquele momento. Em função disso, o Sindicato dos têxteis congratulou-se com a grande vitória e anunciou no Jornal Diário da Tarde de 13 de março de 1953:

---

<sup>27</sup> Disponível no Arquivo Histórico Municipal de Juiz de Fora.

Este Sindicato, por intermédio de seu advogado, Dr. WALTER CAVALIERI DE OLIVEIRA, obteve a maior vitória na Justiça do Trabalho, alcançada no Brasil. Ficou decidido que os menores de 18 anos, que não forem APRENDIZES, têm direito ao salário mínimo de Cr\$900,00. Convidamos os operários menores de DEZENOVE ANOS para comparecerem ao nosso Sindicato, a fim de receberem a diferença de seus salários nos DOIS ÚLTIMOS ANOS. (JORNAL DIÁRIO DA TARDE, 1953)<sup>28</sup>.

Cabe aqui indagar, portanto, que tipo de Justiça se pretendia fazer. Nos casos acima citados, podemos ver que a resposta da Justiça do Trabalho se deu no sentido de eliminar os conflitos. Por um lado, de fato, todos foram julgados e conciliados, mas onde está a Justiça? Onde está a Justiça no sentido de se verificar de fato o que é devido e forçar o devedor a cumprir com suas obrigações e com as correções monetárias necessárias? Estas questões corroboram que Justiça não foi o objetivo maior da Justiça do Trabalho, mas sim a conciliação, ou seja, a eliminação de conflitos do cenário social.

Mas por outro lado, vimos também que embora os trabalhadores possam sair prejudicados em muitos casos, a presença da Justiça do Trabalho contribuiu muito para aumentar o poder de reivindicação de direitos, haja vista o caso citado acima. O que podemos verificar é que a presença da instituição foi marcada por ambigüidades, promovendo em alguns casos, benefícios, e em outros, prejuízos. Os maiores prejuízos seriam aqueles ligados às falhas nos julgamentos que permite com que os trabalhadores não consigam reaver os débitos de seus empregadores. Quanto ao maior benefício, certamente seria a nova forma de reivindicação operária introduzida no país com a criação da Justiça do Trabalho, que embora em alguns casos não tenha promovido a Justiça de fato, em outros aumentou muito a capacidade e as possibilidades da luta operária, sem que esteja comprovado que sua presença tenha inibido a luta em outras esferas.

---

<sup>28</sup> Disponível no Arquivo Histórico Municipal de Juiz de Fora.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Embora tenham sido apontadas ao longo deste trabalho as fragilidades da Justiça do Trabalho enquanto elemento do sistema corporativo e responsável pela garantia do cumprimento das leis trabalhistas, não podemos, de maneira alguma, descartar que ocorreram melhorias para a condição dos trabalhadores, no sentido de ganhos no aumento da sua legitimidade para a exigência de seus direitos, assim como o incremento de sua capacidade de barganha perante os empregadores, mesmo que esta seja uma negociação realizada sob a égide da Justiça do Trabalho, ao invés de um movimento reivindicatório independente. A respeito da presença da Justiça do Trabalho no mundo âmbito das disputas trabalhistas, Samuel Souza argumenta que,

A dificuldade existente para tratar quantitativamente as perdas, ou ganhos, entre os trabalhadores que se utilizaram das instituições de Justiça do trabalho é suficiente para afirmar que a lei funcionava positivamente a grupos de trabalhadores ou a indivíduos isolados. Dotados ou não de conhecimentos jurídicos, amparados ou não por advogados, muitos trabalhadores perceberam na legislação trabalhista, como instância jurídica específica das relações de trabalho, o surgimento de uma arena de luta. Apesar da questionável efetividade da lei, que algumas vezes garantia ganhos aos trabalhadores ou minimizava suas perdas, houve uma crescente possibilidade, dentre outros fatores, da consolidação da legitimidade da legislação. É provável que este tenha sido um dos esteios de sua longevidade. (SOUZA, 2007, p.220).

Percebe-se, portanto, colocando as evidências numa balança, que de fato a presença das instituições trouxe melhoria para os trabalhadores, principalmente no tocante ao seu potencial de reivindicação. Se nos remetermos ao período anterior à existência da CLT, além da precariedade de direitos, outro problema que acometia os trabalhadores era, exatamente, a ausência de mecanismos para a reivindicação e garantia dos poucos direitos. Como vimos, além da ausência de direitos assegurados pela lei, o poder de reivindicação e negociação oriundo da organização operária autônoma era mínimo.

A inflexão deste quadro, ocorrida com o advento do sistema corporativo, significou o início da era do trabalho regulamentado, imprimindo tal característica à quase totalidade da história do trabalho no Brasil, excluindo, somente, o período da

primeira república, que, todavia, não foi totalmente desprovido de leis protetoras do trabalho.

Vimos que o modelo legislado de relações de trabalho, ao ser elaborado, foi feito baseado nas próprias exigências dos trabalhadores, e se aproveitou dos ideais de massa desapropriada e incapaz de reivindicar seus próprios direitos. Esta massa, portanto, de acordo com a argumentação do Estado, dispunha como único recurso os direitos concedidos generosamente. Direitos estes, que ao serem dados ao povo, deveriam, necessariamente, terem sua autoria atribuída ao chefe do Estado.

De toda a estrutura criada, relativa à política sindical e trabalhista, nosso objeto de estudo foi a Justiça do Trabalho, entendida aqui como o espaço legal destinado à dirimir os conflitos. Este seria o ambiente legítimo para a execução das desavenças originadas no mundo do trabalho, e não os movimentos grevistas, realizados nas ruas e praças, considerados como danosos ao capital, daí serem considerados, muitas vezes, como ilegítimo.

Este período que acabamos de descrever, não constituiu, portanto, o cerne do nosso trabalho. Ele significa o período da gestação de nosso objeto de estudo, que por sua vez se passa ao longo dos anos de 1944 e 1954. Do Estado Novo, somente seus dois anos finais coincidem com o período de nossa pesquisa. O Governo Dutra e o Segundo Governo Vargas fizeram parte, por completo, do período analisado.

O período 1944-1954 é um interregno importante, marcado pelo avanço industrial do país e principalmente, por ser um período de avanço capitalista no país concomitante à estrutura corporativa criada. Isto significa que, para a Justiça do Trabalho, estes primeiros anos, representam o momento de sua experiência e consolidação, o que justifica, ao menos parcialmente, a escolha do recorte cronológico. Deve ser destacado ainda, que o período encerra a trajetória da Justiça do Trabalho influenciada pela presença de Getúlio Vargas. Uma vez que este esteve no poder durante os “extremos” do período estudado, marcado apenas pelo interregno do Governo Dutra.

Procuramos mostrar inicialmente em um de nossos gráficos o vulto tomado pelas ações trabalhistas ao longo da história da Justiça do Trabalho. Embora nos anos 1940 e 1950 não tenha ocorrido a explosão de demanda que presenciamos nos anos 1970, 1980 e 1990, os anos iniciais da instituição podem ser caracterizados por um período de crescimento relativamente regular das demandas.

Diante deste crescimento do número de processos, podemos sugerir com base em nossas pesquisas, que não é somente resultado do aumento populacional, do crescimento da mão-de-obra empregada ou do aumento do trabalho formal. Estes seriam fatores bastante óbvios, mas insuficientes para explicar a complexidade do crescimento das demandas. Certamente, aumentando o número de tributários do direito, conseqüentemente aumentaria o número de acessos à Justiça do Trabalho, seria uma simples questão de proporção. Nossa pesquisa indica que fatores como o desrespeito à constituição e a criação de novos direitos podem influenciar diretamente no aumento das demandas, tanto quanto os demais fatores citados acima. Certamente o contexto político-econômico influencia as empresas no descumprimento da lei, assim como na criação de novas.

O descumprimento da lei, como fator de influência no aumento das demandas trabalhistas pode ser verificado por meio das informações levantadas, que ilustraram o quanto que boa parte das ações movidas contra as empresas eram em função da reivindicação de direitos burlados e em proporção bem menor para a reivindicação de melhorias no contrato ou condições de trabalho.

Este caso pode ser comprovado através da comparação do número de funcionários demitidos com aqueles ainda em atividade que moveram ações contra as empresas. Os reclamantes demitidos, em geral, constituem a maioria dos usuários da Justiça do Trabalho. Estes seriam casos de reivindicação de direitos de rescisórios, ou seja, direitos já perdidos, negligenciados na demissão ou descumpridos no decorrer do contrato de trabalho. Em situações como estas só resta ao reclamante, lutar nos tribunais para amenizar os prejuízos, pois seu emprego já se fora.

As reivindicações por melhorias normalmente estão associadas à promulgação de novas leis. Quando novos direitos eram estabelecidos os empregadores não acatavam prontamente a legislação. Neste caso, os trabalhadores que se sentissem lesados eram obrigados a recorrer à Justiça do Trabalho. Nestas condições, recorrer à Justiça para reivindicar um direito estabelecido pela constituição ainda poderia apresentar um risco para o trabalhador, uma vez que foi possível identificar vários casos de demissões e perseguições sofridas pelos trabalhadores após terem processado a empresa. Numa situação como esta, embora tenha entrado para as estatísticas da Justiça do Trabalho como uma exitosa conciliação, na realidade significou a não realização da Justiça, pois

nada impediria as empresas de demitir seus funcionários indesejados. O ato de demissão, ou perseguição, em tais circunstâncias, certamente significa para o empregador um mecanismo de intimidação, destinado aos demais funcionários.

A intimidação possui sua lógica do ponto de vista patronal, pois era bastante comum, logo após a entrada de uma ação por um determinado funcionário, que seu ato estimulasse os demais colegas de trabalho a lançar mão do mesmo procedimento. Portanto, a punição ao funcionário “reclamante” é um mecanismo para o controle da força de trabalho das empresas.

Acessar a Justiça do Trabalho além de significar estar colocando em risco o emprego, ainda pode se enfrentar os percalços dos julgamentos devido à falta de provas e, até mesmo, de testemunhas, pois nem sempre os colegas de trabalho sentem-se a vontade para testemunhar contra o seu patrão, de frente para o mesmo nos tribunais. Em muitos casos, não surpreendem as rescisões de contrato firmadas na própria audiência em decorrência de situações como esta. E mais uma vez, o emprego se fora.

Quanto aos resultados, desta vez englobando reclamações de não demitidos, os índices não se manifestaram tão favoráveis aos trabalhadores, como pudemos atestar com nossos dados. Há uma significativa quantidade de casos improcedentes ou de desistência, o que implica em nenhum ganho para o reclamante; uma grande quantidade de reclamações parcialmente procedentes ou acordos. O que significa que, no primeiro caso, o reclamante certamente não recebeu o total reclamado e, no segundo, raramente foi pago o total devido ao reclamante. Como vimos, em média, foi pago a terça parte dos valores reclamados. Na maioria das vezes a justiça buscava estipular um valor satisfatório para as partes. Considerando que o trabalhador até então nada havia recebido, quando algo lhe é oferecido, diante da impossibilidade de provar a procedência de sua ação, acabava por aceitar o acordo. E assim, o empresário além de não cumprir com seu dever, ainda pagava a indenização com um abatimento, ao invés de sofrer uma penalidade. Todas estas possibilidades contra uma minoria de 15% procedentes, a única forma de o reclamante se aproximar da oportunidade de reaver o real valor devido.

Voltando ao caso das ações, cujo resultado é a conciliação, devemos destacar uma questão fundamental. O primeiro é que enfrentamos uma dificuldade metodológica para avaliar os critérios que definem as conciliações propostas, pois não foi indicado nas atas de julgamento sob quais condições o acordo se baseou. A



única informação nestes casos é a seguinte: “[...] ouvidas as partes, foi proposta a conciliação [...]”

Tudo indica que nos casos de proposição de conciliações estavam envolvidos valores subjetivos na elaboração da proposta. Esta conclusão pode ser verificada ao comparar tal caso com as decisões classificadas como improcedentes, parcialmente procedentes e procedentes, pois nestes últimos casos, antes de anunciada a decisão, são expostas na ata as considerações que levaram a tal resultado, o que não acontece com a conciliação.

A conciliação, seguramente, é o objetivo maior da Justiça do Trabalho, que inclusive deu origem ao nome “Juntas de conciliação e julgamento”, para os empregados. Na realidade, não foi feita justiça, mas acordo, o que torna vantajoso para o empregador não cumprir com suas obrigações legais perante o contrato de trabalho de seus funcionários, aguardando que seja processado; isto se for processado. Como nenhuma penalidade é aplicada, a não ser os custos do processo, que normalmente significam 10% da ação, com certeza significa um bom negócio não cumprir com o contrato de trabalho.

O reclamante, depois de demitido, sem acesso a provas, testemunhas, advogado, instrução e, com a preocupação de não conseguir provar a procedência de sua reclamação, é induzido a aceitar as conciliações propostas. Devemos ressaltar, portanto, que os trabalhadores reclamantes não são vistos aqui como donos da verdade e injustiçados. Obviamente, é reconhecida a possibilidade em que as reclamações sejam de fato completamente improcedentes, e muitas vezes, utilizadas de má fé pelo trabalhador. Mas esta é uma questão difícil de ser provada empiricamente.

Um balanço geral sobre a Justiça do Trabalho, após todos os aspectos aqui debatidos, seria de que a instituição se instalou no país envolvida em uma série de contradições. Em certos momentos trazendo benefícios para os empregadores e, em outros, para os empregados. Neste jogo de perdas e ganhos, nem mesmo o Estado teve total vantagem, uma vez que as greves não desapareceram do país. Mas quanto ao movimento operário em geral, este parece ter sido beneficiado com mais um instrumento de luta, o qual imprimiu uma nova face à luta por direitos sociais no Brasil.

## REFERÊNCIAS

BIAVASCHI, M. B. **Entrevista para tese de doutoramento no Instituto de Economia da Unicamp**. 2002. Disponível em: <<http://iframe.trt4.jus.br/portaltrt/htm/memorial/index.htm>>. Acesso em: 12 ago. 2006.

BOITO, A. **O Golpe de 1954: a burguesia contra o populismo**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

BRASIL. Poder Judiciário. Justiça do Trabalho. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. **CLT Dinâmica**. 2008. Disponível em: <<http://www.trt02.gov.br/geral/tribunal2/legis/CLT/INDICE.html>>. Acesso em: 25 jul. 2007

CAPELATO, M. H. R. O Estado Novo: o que trouxe de novo? In: FERREIRA, J.; DELGADO, L. A. N. (Orgs.). **O Brasil republicano: o tempo do Nacional-estatismo – do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo**. v.2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p.107-144.

CARDOSO, A. M. **A década neoliberal e a crise dos sindicatos no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2003.

COSTA, H. Trabalhadores, sindicatos e suas lutas em São Paulo (1943-1953). In: FORTES, A. (Org.). **Na luta por direitos: estudos recentes em História Social do Trabalho**. Campinas: Editora da Unicamp, 1999. p.87-122.

D'ARAÚJO, M. C. S. **O segundo governo Vargas 1951-1954: democracia, partidos e crise política**. São Paulo: Ática, 1992.

D'ARAUJO, M. C. S. Estado, classe trabalhadora e políticas sociais. In: FERREIRA, J.; DELGADO, L. (Org.). **O Brasil Republicano: O tempo do nacional-estatismo**. v.2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p.213-240.

DELGADO, M. G. **Curso de Direito do Trabalho**. 5.ed. São Paulo: LTr, 2006.

DRAIBE, S. **Rumos e Metamorfoses**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

FAUSTO, B. **História Concisa do Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2002.

FERREIRA, J. A cultura política dos trabalhadores no primeiro governo Vargas. **Estudos históricos**, Rio de Janeiro, v.3, n.6, p.180-195, 1990.

FERREIRA, J. (Org.). **O populismo e sua história**: debate e crítica. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001.

FERREIRA, J. A democratização de 1945 e o movimento queremista. In: FERREIRA, J.; DELGADO, L. A. N. (Orgs.). **O Brasil Republicano**: o tempo da experiência democrática – da democratização de 1945 ao golpe civil-militar de 1964. v.3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p.13-46.

FORTES, A. (Org.). **Na luta por direitos**: estudos recentes em História Social do Trabalho. Campinas: Editora da Unicamp, 1999.

FORTES, A.; NEGRO, A. L. Historiografia, trabalho e cidadania no Brasil. In: FERREIRA, J.; DELGADO, L. A. N. (Orgs.). **O Brasil Republicano**: O tempo do nacional-estatismo – do início da década de 1930 ao apogeu do Estado Novo. v.2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. p.181-212.

FRENCH, J. **Afogados em leis**: A CLT e a cultura política dos trabalhadores brasileiros. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 1996.

GOMES, A. C. **A invenção do trabalhismo**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

IANNI, O. **O colapso do populismo no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1968.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas do Século XX**. 2003. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/seculoxx/default.shtm>>. Acesso em: 15 mar. 2007.

LEOPOLDI, M. A. **Política e interesses**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

LOBO, V. M. Estado, sindicato e Direito do Trabalho no Brasil. **Locus: Revista de História**, Juiz de Fora, v.12, n.2, jul./dez. 2006.

LOPES, J. B. **Sociedade Industrial no Brasil**. São Paulo: Difel, 1964.

MENDONÇA, S. R. As bases do desenvolvimento capitalista dependente. In: LINHARES, M. Y. (Org.). **História geral do Brasil**: da colonização portuguesa à modernização autoritária. Rio de Janeiro: Campus, 1990. p.267-299.

MONTEIRO, H. M. Da República Velha ao Estado Novo. In: LINHARES, M. Y. (Org.). **História geral do Brasil**: da colonização portuguesa à modernização autoritária. Rio de Janeiro: Campus, 1990. p.211-227.

MOREL, R. L. M.; MANGABEIRA, W. Velho e novo sindicalismo e uso da Justiça do Trabalho: Um Estudo Comparativo com Trabalhadores da Companhia Siderúrgica Nacional. **Dados Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v.1, n.37, 1994.

NASCIMENTO, A. M. História do Direito do Trabalho no Brasil. In: FERRARI, I. **História do Trabalho, do Direito do Trabalho e da Justiça do Trabalho**. São Paulo: LTr, 1998. p. 75 - 147.

NOGUEIRA, A. M. **Mudanças na CLT**: problemas históricos e dilemas atuais do novo sindicalismo. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS, 26, 2002, Caxambu. Disponível em: <<http://www.anpocs.org.br/encontro/2002/02gt24.htm>>. Acesso em: 02 abr. 2008.

NORONHA, E. G. O modelo legislado de relações de trabalho no Brasil. **Dados Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v.43, n.2, 2000. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52582000000200002&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0011-52582000000200002&script=sci_arttext)>. Acesso em: 05 set. 2007

PACHECO, J. Q. **Guerra na Fábrica**: cotidiano operário fabril durante a Segunda Guerra – O caso de Juiz de Fora-MG. 1996. 164f. Dissertação (Mestrado em História Social)– Faculdade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996.

PAPA LEÃO XIII. **Carta Encíclica Rerum Novarum**. 1891. Disponível em: <[http://www.vatican.va/holy\\_father/leo\\_xiii/encyclicals/documents/hf\\_l-xiii\\_enc\\_15051891\\_rerum-novarum\\_po.html](http://www.vatican.va/holy_father/leo_xiii/encyclicals/documents/hf_l-xiii_enc_15051891_rerum-novarum_po.html)>. Acesso em: 20 fev. 2007

PANDOLFI, D. (Org.). **Repensando o Estado Novo**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

PAULA, M. C. S. **As vicissitudes da industrialização periférica**: o caso de Juiz de Fora (1930-1970). 1976. 193f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas)– Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo horizonte, 1976.

PAULA, R. Z. A. **História de Juiz de Fora**: da vanguarda de Minas Gerais à “industrialização periférica”. 2006. 410f. Tese (Doutorado em Economia Aplicada)– Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006.

PIRES, A. **Capital agrário, investimento e crise na Cafeicultura de Juiz de Fora – 1870/1930**. 1993. 158f. Dissertação (Mestrado em História)– Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1993.

REIS FILHO, D. A. O colapso do colapso do populismo ou a propósito de uma herança maldita. In: FERREIRA, J. (Org.) **O populismo e sua história: debate e crítica**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p.319-377.

RODRIGUES, L. M. **Trabalhadores, sindicatos e industrialização**. São Paulo: Brasiliense, 1974.

RODRÍGUEZ, R. V. **Oliveira Vianna e o papel modernizador do Estado brasileiro**. Londrina: UEL, 1997.

ROMITA, A. S. Justiça do Trabalho: produto do Estado novo. In: PANDOLFI, D. (Org.). **Repensando o Estado Novo**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999. p.95-112.

SANDOVAL, S. **Os trabalhadores param: greves e mudança social no Brasil: 1945-1990**. São Paulo, Ática, 1994.

SANTANA, M. **Homens partidos: comunistas e sindicatos no Brasil**. São Paulo: Boitempo, 2001.

SARETTA, F. O Governo Dutra na Transição Capitalista no Brasil. In: SZMRECSÁNYI, T.; SUZIGAN, W. (Orgs.). **História econômica do Brasil contemporâneo**. São Paulo: Hucitec, 1997. p.99-117.

SKIDMORE, T. E. **Brasil: de Getúlio Vargas a Castelo Branco (1930-1964)**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.

SOUZA, S. F. **Coagidos ou subordinados: trabalhadores, sindicatos, Estado e as leis do trabalho nos anos 1930**. 2007. 220f. Tese (Doutorado em História)– Instituto de Filosofia e Ciências Humanas IFCH, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

TEIXEIRA DA SILVA, F.; COSTA, H. Trabalhadores urbanos e populismo: um balanço dos estudos recentes. In: FERREIRA, J. (Org.). **O populismo e sua história: debate e crítica**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001. p.205-271.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. **Estatísticas da Justiça do Trabalho:** movimentação processual por ano desde 1941. [S.d.]. Disponível em: <[www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)>. Acesso em: 20 fev. 2007.

VIANNA, O. **Democracia Social e Direito do Trabalho:** o problema da incorporação do trabalhador no Estado. São Paulo: José Olímpio Editora, 1951.

VIANNA, S. B. Duas Tentativas de Estabilização (1951-1954). In: ABREU, M. P. **A ordem do Progresso**. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p.123-150.

VIANNA, S. B. Política Econômica Externa e Industrialização: (1946-1951). In: ABREU, M. P. **A ordem do Progresso**. Rio de Janeiro: Campus, 1992. p.105-122.

WEFFORT, F. **O populismo na política brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

WERNECK VIANNA, L. **A judicialização da política e das relações sociais no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 1999a.

WERNECK VIANNA, L. **Liberalismo e Sindicato no Brasil**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 1999b.